

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-Graduação em Direito

Vanessa de Sousa Soares

**ESTRUTURAS DE PODER E O CONTÍNUO CONTROLE DOS CORPOS:
gênero e cárcere sob uma perspectiva abolicionista**

Belo Horizonte
2021

Vanessa de Sousa Soares

**ESTRUTURAS DE PODER E O CONTÍNUO CONTROLE DOS CORPOS:
gênero e cárcere sob uma perspectiva abolicionista**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de estudo “Democracia, Liberdade e Cidadania” e linha de pesquisa “Intervenção Penal e Garantismo”.

Orientadora: Klelia Canabrava Aleixo

Belo Horizonte
2021

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

S676e Soares, Vanessa de Sousa
Estruturas de poder e o contínuo controle dos corpos: gênero e cárcere sob uma perspectiva abolicionista / Vanessa de Sousa Soares. Belo Horizonte, 2021.
128 f. : il.

Orientador: Klelia Canabrava Aleixo
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Direito penal. 2. Relações de gênero. 3. Patriarcado. 4. Prisões. 5. Criminologia. 6. Transexuais - Estatuto legal, leis, etc.. 7. Transexualidade. 8. Execução penal. I. Aleixo, Klelia Canabrava. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 343.2

Vanessa de Sousa Soares

**ESTRUTURAS DE PODER E O CONTÍNUO CONTROLE DOS CORPOS:
gênero e cárcere sob uma perspectiva abolicionista**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de estudo “Democracia, Liberdade e Cidadania” e linha de pesquisa “Intervenção Penal e Garantismo”.

Profa. Dra. Klelia Canabrava Aleixo (Orientadora)

Profa. Dra. Débora Regina Pastana (Banca examinadora)

Prof. Dr. Lucas de Alvarenga Gontijo (Banca examinadora)

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021

AGRADECIMENTOS

Happiness is only real when shared. Começo meus agradecimentos com essa frase clichê (mas verdadeira) do filme *Into the wild*, por entender que, realmente, a felicidade só é verdadeira quando compartilhada. Compartilhada com nossos amigos, nossos companheiros, nossa família, nossos amores. E depois de muito sofrimento (quem acompanhou de perto sabe, risos), nada mais justo do que agradecer a todas as pessoas que contribuíram diretamente para a minha formação como ser humano e como pesquisadora-militante.

À família. Agradeço profundamente aos meus pais, que enfrentaram muitas dificuldades e abdicaram muitas vezes dos próprios sonhos para garantirem o meu bem-estar e minha felicidade. À minha mãe pela coragem, pelos ensinamentos e por ter me amado incondicionalmente desde a primeira vez em que me teve em seus braços. Ao meu pai pela educação respeitosa que me ofereceu e pela partilha de pequenos momentos silenciosos e cheios de afeto. À minha tia Bel e avó Maria pelos abraços, pelo carinho e por saber que estou sempre acolhida, mesmo de longe, nas velas acendidas diariamente.

Aos meus amigos, a família que escolhi. Muito obrigada pela escuta atenciosa, pelos abraços apertados, pelas trocas afetivas e anseios compartilhados. Vocês tornam a trajetória da vida muito mais feliz e prazerosa. Preciso agradecer também a todas as pessoas que, de algum modo, passaram pela minha vida deixando boas recordações e lembranças carinhosas.

Ariadna Lima, Gabriel Laguardia e Gian Guglielmelli, não sei o que seria de mim sem as mensagens de bom dia e a ansiedade ritualística dos encontros às sextas-feiras (infelizmente, temporariamente interrompidos pela pandemia).

À Dayane, por ter chegado sem aviso e por ter ficado. Agradeço pelo companheirismo desmedido, por ter me ensinado a sempre questionar o que a gente estuda, pelas incursões teóricas acaloradas durante as madrugadas, pelos nossos olhares que entendem tudo sem dizer nada e por esse amor que já é imenso e nunca para de crescer. Por nunca deixar de acreditar em mim, mesmo quando eu mesma já não acreditava. Por ser e por estar.

Agradeço à minha orientadora, Klelia Canabrava Aleixo, que me acompanha desde que eu era uma aluna de graduação assustada e cheia de dúvidas. Obrigada por ter sido tão generosa em aceitar debater comigo um assunto que não era tão seu a princípio, e por ter tomado ele por inteiro. Por me ensinar, todos os dias, a ser uma pesquisadora ética e respeitosa. Por ter me instigado, desde o princípio, a sair do pensamento comum. Hoje,

continuo cheia de dúvidas, mas eu tenho uma certeza: você é um dos motivos por eu ter chegado tão longe. Obrigada pela cumplicidade.

Aos professores da banca, pela acolhida e por terem aceitado meu convite prontamente quando os chamei a fazer parte dessa construção coletiva. Ao Professor Lucas de Alvarenga Gontijo que, desde a primeira aula do mestrado, fez com que os meus olhos brilhassem, sempre tão acolhedor e ao mesmo tempo lecionando de forma tão profundamente transformadora. À Professora Débora Regina Pastana, pesquisadora séria que eu admiro desde a escrita da minha monografia, muito obrigada pela delicadeza, humildade e generosidade com que tratou a minha pesquisa.

Às minhas companheiras da Grupa Ação e Resistência Radical Feminista, minha querida GARRa Feminista. É uma honra caminhar ao lado de mulheres tão fortes, guerreiras, estudiosas, que contribuem tanto para a luta feminista. Obrigada por segurarem a minha mão e nunca desistirem de mim. Sinto muito orgulho de cada uma de vocês, individualmente, e como coletiva. Nossas discussões contribuíram imensamente para a construção dessa pesquisa. *Estudar, organizar, lutar!*

Agradeço à minha grande amiga Larissa Pena que já revisou tantos trabalhos meus que perdi a conta. Obrigada por outra revisão cuidadosa e por embarcar em mais essa aventura comigo. Saiba que você ocupa um espaço especial no meu coração e na minha vida.

Às amigas que fiz no Programa de Pós-Graduação da PUC Minas, saibam que vocês são responsáveis pela manutenção da minha sanidade nos dias mais desesperadores. Muito obrigada pela partilha e pelos cafés nos intervalos. Aos parceiros da linha de pesquisa “Intervenção Penal e Garantismo”: Poliana, Alessandra, Felipe, Gabriella, Mateus, Thaís, William, Zaira, externalizo aqui a minha admiração por vocês. Aos amigos que fiz também em outras áreas de pesquisa: Bruno, Renata e Rane, obrigada por expandirem meus horizontes, vocês são amigos e pesquisadores maravilhosos.

E tem gente que nem deve saber o tanto que sou grata. Chalub, obrigada por acreditar em mim desde o primeiro dia em que cheguei no Gabrum.

Agradeço, por fim, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por ter viabilizado esta pesquisa. E, não seria possível trilhar esse caminho sem o suporte das instituições por onde passei, das bibliotecas que frequentei, dos gentis funcionários que me ajudaram.

RESUMO

A presente pesquisa versa sobre o contínuo controle institucional dos corpos gênero-dissidentes, que se manifesta por meio de uma complexa rede de poder utilizada para manter a ordem social, política e econômica dominante. Diversas instituições são responsáveis por reproduzir hierarquias pautadas no gênero para produzir uma classe de sujeitos marginalizados e o cárcere foi cuidadosamente escolhido para possibilitar essa análise, em razão de ser o principal mecanismo de limpeza social da atualidade e reprodutor máximo das estruturas e padrões hegemônicos vigentes. Além disso, sabe-se que não há espaço para acolher indivíduos que fogem à norma de gênero dentro do sistema prisional, ou seja, pessoas transexuais e travestis não “pertencem” nem mesmo ao maior espaço de exclusão da sociedade. A reflexão presente se utilizou dos fundamentos feministas, a fim de propor um estudo sobre a ordem patriarcal, e da criminologia decolonial, em direção a uma perspectiva abolicionista de cárcere e gênero. Estudar as manifestações da dissidência de gênero na prisão implica reconhecer a presença de direitos negados e de necessidades não respondidas, principalmente se considerar que a não adequação ao sistema binário rígido de sexo/gênero é historicamente reprimida e perscrutada pelos aparelhos ideológicos do Estado, especialmente ligados ao sistema penal. Com metodologia de natureza qualitativa, se utilizou de pesquisa bibliográfica e documental para realização do estudo teórico sobre o tema. Sabe-se que durante muitos anos não foram produzidos dados a respeito da população transexual encarcerada. Além disso, o debate judiciário a respeito da temática tem sido realizado de forma precária e superficial, resumindo-se a qual seria o local de cumprimento de pena mais adequado a essas pessoas – se em prisões femininas, masculinas ou em terceiras alas criadas para acolhê-las. Entretanto, percebeu-se a insuficiência de pensar a prisão de gênero-dissidentes unicamente pela lógica da redução de danos, uma vez que a problemática do encarceramento de pessoas transexuais e travestis extrapola qualquer ideal de inclusão e reconhecimento pensado pelos movimentos puramente identitários situados no contexto neoliberal. E que reivindicar certo “pertencimento” dessa população no cárcere não será capaz de provocar uma verdadeira mudança sistêmica e estrutural.

Palavras-chave: Dissidência de gênero. Patriarcado. Prisões. Criminologia. Decolonialidade.

ABSTRACT

This research deals with the continuous institutional control of gender-dissident bodies, which is manifested through a complex network of power used to maintain the dominant social, political and economic order. Several institutions are responsible for reproducing hierarchies based on gender to produce a class of marginalized subjects and prison was carefully chosen to enable this analysis, due to being the main mechanism of social cleansing of today and maximum reproductive of the hegemonic structures and patterns in force. Moreover, it is known that there is no room to welcome individuals who escape the gender norm within the prison system, that is, transsexual and transvestite people do not "belong" or even to the greater space of exclusion of society. The present reflection used feminist foundations in order to propose a study on patriarchal order, and decolonial criminology, towards an abolitionist perspective of prison and gender. Studying the manifestations of gender dissent in prison implies recognizing the presence of denied rights and unanswered needs, especially if it considers that the non-adaptation to the rigid binary system of sex/gender is historically repressed and peered into the ideological apparatus of the State, especially linked to the penal system. With a qualitative methodology, bibliographic and documentary research was used to conduct the theoretical study on the subject. It is known that for many years no data were produced regarding the incarcerated transgender population. In addition, the judicial debate on the subject has been held in a precarious and superficial way, summarizing what would be the place of execution of the penalty most appropriate to these people – whether in women's, male prisons or in third wards created to welcome them. However, it was perceived the insufficiency of thinking the arrest of gender-dissidents solely by the logic of harm reduction, since the problem of incarceration of transsexual and transvestite people goes beyond any ideal of inclusion and recognition thought by purely identity movements situated in the neoliberal context. And that claiming a certain "belonging" of this population in prison will not be able to provoke a real systemic and structural change.

Keywords: Gender dissent. Patriarchy. Prisons. Criminology. Decoloniality.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Estrutura do controle social na América Latina.....	93
Gráfico 1 – População LGBT em unidades masculinas.....	57
Gráfico 2 – População LGBT em unidades femininas.....	57

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantitativo de celas/alas LGBT por Estado Federação	62
--	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros
ABHT	Associação Brasileira de Homens Trans
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AIDS	<i>Acquired Immunod efficiency Syndrome</i>
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública
LGBT	Lésbicas Gays Bissexuais Travestis e Transexuais
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A PROBLEMÁTICA DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO	15
2.1 As engrenagens do patriarcado	16
2.2 Uma ordem patriarcal colonial: intensificação de hierarquias pré-intrusão.....	23
2.3 O gênero machuca	29
2.4 A biopolítica patriarcal	36
3 AS PRISÕES E O EXTERMÍNIO DE ALGUNS CORPOS.....	42
3.1 As origens e a expansão do cárcere.....	43
3.2 Do cárcere como fábrica ao cárcere como guerra	48
3.3 Sobre (homens) transexuais presos	54
3.4 O poder encriptado: a força simbólica dos padrões de acolhimento da diversidade sexual e de gênero no cárcere	61
3.5 Uma Execução Penal inclusiva?	66
4 A CRIMINOLOGIA DO OUTRO.....	73
4.1 O analético como método de interpretação	74
4.2 Da criminologia tradicional à criminologia crítica.....	77
4.3 Tardo-colonialismo: saber criminológico em países periféricos	86
4.4 Por uma criminologia da libertação despatriarcal	92
5 INCORPORAÇÃO DE ESTEREÓTIPOS E A MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS	98
5.1 Uma nova onda progressista neoliberal.....	99
5.2 A relevância da interseccionalidade para a questão	103
5.3 Abolicionismo penal e de gênero	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	116
REFERÊNCIAS	120

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é edificada pela exclusão das diferenças, o que acarreta a hierarquização de determinados grupos em detrimento de outros e a construção de um modelo de sujeito ideal. Diversos marcadores sociais como, por exemplo, a raça, a classe e o gênero, são responsáveis por realizar uma categorização que coloca alguns indivíduos em uma posição de vulnerabilidade. Essa dinâmica social é fomentada e reproduzida, inclusive, pelas instituições de poder, com a finalidade de manter a ordem hegemônica política, econômica e social dominante. Isso quer dizer que as estruturas de poder se movimentam para apagar, vitimizar e exterminar, a partir de um controle social rígido, todo aquele que de alguma forma se distancia do “padrão de normalidade” imposto.

É exatamente o que ocorre com pessoas transexuais e travestis que, por não se amoldarem à ordem patriarcal-colonial vigente, sofrem todo o tipo de retaliação. Melhor explicando, o patriarcado pode ser entendido como um regime de dominação-exploração que estabelece, a partir da construção cultural dos papéis de gênero, relações desiguais baseadas na diferença entre os sexos. Na ordem patriarcal-colonial, o homem branco, heterossexual, classe-média e cristão, detém vantagem não somente em relação às mulheres, mas sobre qualquer um que não reproduza as determinações dos papéis de gênero. Por acreditar que o gênero que lhe foi atribuído no nascimento, não condiz com o seu sexo biológico, a pessoa transexual ou travesti deixa de se adequar às imposições do patriarcado e passa a viver à margem.

Assim, a atuação do Estado e do Direito em relação a esses indivíduos é pautada por outro viés, que não promove a proteção da vida, mas o extermínio, seja ele por meio da violência, do encarceramento, do apagamento ou da morte, sendo que, a prisão se mostra como a última instância de operação das instituições para eliminar o sujeito dissidente do corpo social. No que diz respeito ao encarceramento de pessoas transexuais e travestis, a prisão ultrapassa o entendimento de ser um “depósito de indesejáveis” e se torna mais uma faceta do controle exercido sobre os corpos dissidentes em que se reproduzem e intensificam suas condições de opressão por meio de um padrão de normalidade. O problema aqui percebido é que essas pessoas não se “encaixam” nem mesmo ao maior espaço de exclusão da atualidade: o cárcere.

As discussões contemporâneas urgentes relacionadas à luta pelo reconhecimento de direitos e o respeito às individualidades estão alinhadas com o que se propõe neste trabalho, e deste modo, justifica a execução do mesmo. Durante muito tempo sequer foram produzidos

dados a respeito da população transexual encarcerada. Somente no início de 2020, ainda que de forma precária, foram disponibilizados estudos governamentais que evidenciam a existência dessas pessoas. Além disso, nota-se o debate judiciário acerca do encarceramento de pessoas transexuais e travestis é feito de forma superficial e se resume a qual seria o local de cumprimento de pena mais adequado. Sinaliza-se de antemão que a existência de homens transexuais sequer é considerada nessa perspectiva.

O objetivo aqui pretendido é, portanto, estudar o aprisionamento de pessoas transexuais e travestis para entender a vulnerabilidade de alguns sujeitos e verificar como as instituições de poder reproduzem discursos que justificam e operacionalizam a manifestação de corpos marginalizados e apolíticos, em um intenso controle social dos corpos. Com o escopo de melhor apurar esse questionamento, foram delineados os seguintes objetivos específicos: a) analisar como se movimentam as engrenagens do patriarcado e a criação de sujeitos marginalizados; b) identificar a problemática da dissidência de gênero no âmbito da Execução Penal; c) com um enfoque criminológico, investigar como a sociedade brasileira é marcada por um forte controle social.

Em uma primeira análise do problema, pode se levar a concluir que a discussão sobre o cumprimento de pena de pessoas transexuais e travestis deve ser permeada pela lógica da redução de danos. Isso quer dizer que, a principal preocupação seria a de fomentar um diálogo mais intenso entre as minorias sociais e as instituições de poder a fim de propiciar mais direitos aos dissidentes quando da sua chegada ao cárcere. Seria preciso elencar o melhor local de cumprimento de pena – se em penitenciárias masculinas, femininas ou em terceiras alas –, ou as concessões que precisariam ser feitas em respeito à identidade de gênero, que envolvem questões como vestuário e medicalização (hormonização, principalmente). Entretanto, é preciso considerar a hipótese de que a problemática do encarceramento de pessoas transexuais e travestis extrapola qualquer ideal de inclusão e reconhecimento pensado pelos movimentos puramente identitários no contexto neoliberal. E que, reivindicar certo “pertencimento” da população transexual e travesti no cárcere não será capaz de provocar uma verdadeira mudança sistêmica e estrutural.

A fim de atingir os objetivos delineados, foi desenvolvida uma ampla pesquisa bibliográfica e descritiva, a partir da análise, registro e interpretação dos fatos. Além disso, foi também realizada pesquisa documental para a identificação, seleção, coleta de dados e posterior análise do conteúdo. Acrescente-se que a presente pesquisa se baseia nas

perspectivas das Teorias Feministas e Criminológicas, apresentado um viés fortemente abolicionista.

Visando a análise da temática e da problemática, a pesquisa foi dividida em quatro grandes partes. No primeiro capítulo será apresentado um panorama acerca dos estudos sobre o patriarcado, seguido de uma análise de caráter decolonial, para compreender a abordagem sobre a construção do conceito de gênero – desde o início da formulação da ideia de que o gênero está ligado à cultura até a sua apresentação como marcador social da diferença. Teóricas que questionam a hierarquização entre os sexos como Simone de Beauvoir (2019), Carole Pateman (1998), Gerda Lerner (2019) e Heleieth Saffioti (2004) são referências para que seja possível compreender diferentes abordagens sobre o patriarcado e a criação de papéis de gênero.

Nessa mesma perspectiva, de aspecto foucaultiano, será proposta uma discussão a respeito do controle biopolítico dos dissidentes que se manifesta a fim de eliminar a não conformidade de gênero. Cumpre ressaltar que essa abordagem não se limita a fazer um recorte ocidental e se preocupa em elencar referenciais teóricos decoloniais.

No segundo capítulo pretende-se realizar uma reflexão acerca do cumprimento de pena de pessoas transexuais e travestis. Para isso será feito, em primeiro lugar, uma retomada da função do sistema carcerário ao longo dos anos, principalmente a partir dos escritos de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), Michel Foucault (2012) e Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006). Partindo do entendimento de que a história das prisões não segue uma cronologia, serão investigadas algumas técnicas que se generalizam mais facilmente, de forma a reconhecer que, desde as origens do cárcere, e para justificar a sua permanência, determinados grupos eram escolhidos como inimigos do corpo social.

Essa discussão perpassa novamente as questões de gênero, uma vez que a anatomia do cárcere já sugere o perpetuamento de uma dinâmica disciplinar pautada sob uma base heteronormativa e definida sob o contexto do binarismo rígido de ordem patriarcal. A partir do momento em que se percebe que o sistema penal se apresenta como um aparelho normativo homogeneizante engessado pela noção de “normalidade”, analisar a dinâmica da Execução Penal sob o viés das transexualidades torna-se urgente. Nesse momento será apresentada a Teoria da Encriptação do Poder, de Ricardo Sanín-Restrepo (2017), a fim de desvelar a vinculação existente entre ciência e política como mecanismo de manutenção do sistema hegemônico, que incentiva o tratamento não isonômico entre os sujeitos do corpo social, para criar uma tecnologia da dominação.

No capítulo seguinte, denominado *A Criminologia do Outro*, o saber criminológico será utilizado a fim de realizar teorizações a respeito do sistema penal que há muito tem se consolidado enquanto seletivo e vigilante de determinadas pessoas, inclusive em relação aos dissidentes de gênero. Acontece que, quando a criminologia não questiona esse cenário de exclusão, ela passa a cumprir um desonroso papel: o de legitimação da ordem estabelecida.

Utilizando o método de interpretação analítico, pretende-se abordar um estudo criminológico crítico decolonial situado na América Latina, até porque, é impossível discutir a problemática das pessoas transexuais e travestis no cenário brasileiro sem situar o problema no contexto de uma sociedade desigual como a latino-americana, que apresenta um sistema de justiça ímpar. Mas antes disso, sabendo que a criminologia aplicada na sociedade brasileira é resultado de saberes externos, será feita uma retomada das bases teóricas criminológicas para compreender a violência, sobretudo estrutural e institucional que se coloca como centro da questão criminal.

Ainda neste capítulo, será apresentada a *Criminologia da Libertação*, pensada por Lola Aniyar de Castro (2015), com o intuito de alcançar uma criminologia transformadora, que seja crítica do controle social e que esteja voltada para a mudança e não para a reprodução da ordem hegemônica patriarcal-colonial.

Por fim, no último capítulo, questiona-se a possibilidade de dialogar e realizar concessões com as esferas de poder institucionalizadas como faz, por exemplo, o movimento reformista que se articula com o intuito de proporcionar melhores condições às minorias sociais em cumprimento de pena. A fim de melhor compreender a questão, propõe-se uma discussão a respeito dos movimentos identitários e as chamadas “pautas progressistas neoliberais”.

Para tanto, serão explicitados e analisados os fundamentos teóricos delineados pela teórica Nancy Fraser (2006) e os meios pelos quais eles se articulam com a problemática da dissidência de gênero no cárcere, seguido de uma análise sobre o conceito de interseccionalidade, sua extensão e diálogo com os demais conceitos tratados ao longo da pesquisa. E compreender sua estreita ligação com os movimentos sociais e as reivindicações de direitos.

2 A PROBLEMÁTICA DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO

Debates contemporâneos sobre as concepções de sexo e gênero são resultado de um longo processo histórico. E a história é o que dá significado para a vida humana. A falta de história impede a transformação da consciência e a precondição para a mudança. Preservar a história do passado para reinterpretá-lo no presente, faz com que os seres humanos sejam capazes de enxergar outras possibilidades para o futuro. Por esse motivo, essa pesquisa tomará o cuidado de resgatar a origem dos conceitos centrais que serão trabalhados, seja nas discussões sobre gênero, seja no âmbito da questão penal, para melhor compreender a estrutura basilar da sociedade brasileira.

A luta feminista, portanto, corresponde ao movimento histórico que foi capaz de proporcionar as primeiras discussões sobre sexo e gênero que perduram até hoje. Todavia, é importante ressaltar aqui, a não linearidade da história dos estudos feministas, ou seja, novas teorias não necessariamente ocupam lugar das antigas, mas podem conviver harmonicamente com elas, ora fazendo contribuições e atualizações, ora fazendo questionamentos e superações.

Assim, apesar de existirem diferentes vertentes e teorias feministas, é possível que elas coexistam e contribuam juntas para construção da história e para a explicação de fenômenos tão complexos. A narrativa que deve ser assumida é aquela que se preocupa com o oprimido, com o “Outro”.

A categoria do “Outro” é tão antiga quanto à própria existência. Desde as mais antigas sociedades, a divisão dual já era estabelecida. Para Claude Lévi-Strauss (1982) a passagem do estado natural ao cultural é construída pela competência do homem para pensar as relações biológicas pelas oposições, como a dualidade, a alternância a oposição e a simetria. Na própria consciência, o ser humano percebe uma hostilidade em relação a qualquer outra consciência. Isso porque, nenhum sujeito se define como inessencial.

Essa divisão hierárquica do “Outro” e do “Um” não foi estabelecida inicialmente sob o signo da divisão dos sexos, mas a história de submissão das mulheres aos homens e sua construção como o “Outro” é tão antiga que se parece natural, imutável. Trata-se de algo visto de modo tão instintivo que se torna difícil de ser percebido. Nas conquistas coloniais, por exemplo, é muito mais fácil verificar o surgimento do sujeito inferiorizado, pelo reconhecimento dos povos conquistados.

Esse sistema estrutural que mantém a hierarquia entre sexos é muito mais sutil e fomenta o quadro de submissão e opressão da mulher que perdura por milênios. Esse sistema tem nome: patriarcado.

O patriarcado mantém e sustenta a dominação masculina fundamentado em instituições de poder como a família, a escola, as religiões e as leis. São ideologias que constroem no imaginário coletivo a ideia de que alguns sujeitos são naturalmente inferiores. Não só as mulheres se tornaram corpos inferiorizados, mas todo aquele que de alguma forma ousa confrontar os padrões impostos pelo patriarcado.

2.1 As engrenagens do patriarcado

Uma das precursoras dos estudos de gênero que propôs examinar as percepções e as convenções sociais da relação entre o homem e a mulher na modernidade, foi a filósofa existencialista Simone de Beauvoir (2019). Há setenta anos, Beauvoir (2019) publicou seu livro, *O segundo sexo*, e questionou, dentre tantos outros pontos, o plano biológico, a psicanálise e as condições econômicas, que são responsáveis muitas vezes por selar o destino da mulher como ser inferior.

Beauvoir (2019), explica que as diferenças biológicas entre os sexos não podem naturalmente concluir pela inferioridade da mulher. Para ela, os dados da biologia precisam ser analisados à luz de um contexto ontológico, econômico, social e psicológico. A filósofa, entretanto, não deixa de reconhecer a importância dos dados biológicos, dos limites das capacidades individuais e que “o corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa neste mundo” (BEAUVOIR, 2019, p. 65). Mas esses fatores não bastam para responder à pergunta: por que a mulher é o “Outro”. A biologia não é suficiente, porque todos estão inseridos na sociedade, seguindo diversos preceitos sociais:

Uma sociedade não é uma espécie: nela, a espécie realiza-se como existência; transcende-se para o mundo e para o futuro; seus costumes não se deduzem da biologia; os indivíduos nunca são abandonados à sua natureza; obedecem a essa segunda natureza que é o costume e na qual se refletem os desejos e os temores que traduzem sua atitude ontológica. Não é enquanto corpo, é enquanto corpos submetidos a tabus, a leis, que o sujeito toma consciência de si mesmo e se realiza: é em nome de certos valores que ele se valoriza. E, diga-se mais uma vez, não é a fisiologia que pode criar valores. Os dados biológicos revestem os que o existente lhes confere (BEAUVOIR, 2019, p.64).

Beauvoir (2019) elucida o pensamento da maioria das correntes feministas contemporâneas. O esforço em questionar a natureza, o plano biológico e as diferenças genéticas como justificativas para a condição de inferioridade da mulher representou um grande avanço nas pesquisas sobre patriarcado, gênero e sexualidade.

Seguindo a sua busca pela explicação da divisão hierárquica dos sexos, Beauvoir (2019) questiona também o destino psicológico da mulher, sob a perspectiva da psicanálise. Apesar de reconhecer a importância da psicanálise, a autora também critica sua incapacidade de explicar porque a mulher é o “Outro”. Beauvoir (2019) discorda da análise freudiana, por exemplo, que construiu um modelo masculino que defendia que a mulher se sente um homem mutilado. Essa ideia de mutilação reforça a ideia de comparação, com a valorização de um e a inferiorização do outro. Da mesma forma, afasta a teoria de Alfred Adler (apud Beauvoir, 2019), outro psicanalista, que teoriza que o complexo de inferioridade da mulher é resultado da recusa envergonhada de sua feminilidade. Assim, não seria a ausência do pênis, o motivo do complexo, mas o conjunto que o segue: o lugar que o homem ocupa na família, a educação e seu lugar na sociedade.

Beauvoir (2019) abandona o método da psicanálise para explicar a situação da mulher, porque para ela os psicanalistas adotam uma postura de recusa sistemática da escolha e a ideia da normalidade. Aqui, a filósofa retoma sua crítica feita às explicações biológicas sobre o destino feminino. A realidade do indivíduo deve ser estudada considerando que ele está inserido em um mundo de valores e, às suas condutas estão vinculadas uma dimensão de liberdade, cuja estrutura econômica e social é indispensável conhecer, pois “a humanidade não é uma espécie animal: é uma realidade histórica” (BEAUVOIR, 2019, p. 84).

O que se percebe até aqui, portanto, é que a consciência que a mulher tem de si mesma não é definida unicamente pela sua sexualidade. A grande questão é como e quando se instaurou a dinâmica da hierarquização entre os sexos.

A análise marxista foi muito importante para refutar a universalidade da submissão feminina. Friedrich Engels (1984) em sua obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, buscou investigar quando ocorreu a “grande derrota do sexo feminino”. Para o teórico, a grande causadora foi a propriedade privada e seu desenvolvimento. Engels (1984) explica que partir do momento em que as antigas relações de parentesco construídas pela comunhão deram lugar ao surgimento da família individual, o homem assumiu uma posição superior na sociedade. A família monogâmica tornou-se a família patriarcal e a mulher foi excluída de toda a atividade pública.

Apesar de reconhecer as contribuições feitas por Engels (1984), Beauvoir (2019) as considera superficiais. Isso porque o materialismo histórico considera o homem e a mulher somente como entidades econômicas e, para a filósofa, a implantação de uma sociedade socialista e o fim do casamento e da propriedade privada não serão capazes de acabar com a opressão da mulher. Assim reforça a necessidade de considerar valores sociais:

Para descobrir a mulher não recusaremos certas contribuições da biologia, da psicanálise, do materialismo histórico, mas consideraremos que o corpo, a vida sexual, as técnicas só existem concretamente para o homem na medida em que os apreende dentro da perspectiva global de sua existência. O valor da força muscular, do falo, da ferramenta só se poderia definir num mundo de valores: é comandado pelo projeto fundamental do existente transcendendo-se para o ser (BEAUVOIR, 2019, p. 91).

A abordagem estrutural que Beauvoir (2019) fez em *O segundo sexo* foi capaz de denunciar as engrenagens do patriarcado e apresentou diversos questionamentos sobre a hierarquização dos sexos. Mas, sem pretensão de focar nos conceitos e no surgimento da ordem patriarcal, a filósofa centrou sua discussão na corporalidade da mulher e os significados sociais que condicionam sua existência.

O conceito do patriarcado não é homogêneo nos estudos feministas. Todavia, esta pesquisa não pretende trazer toda a discussão acerca do tema. O objetivo aqui é compreender como o patriarcado na contemporaneidade está sendo responsável por elencar novas categorias de sujeitos inferiorizados, além das mulheres. Por isso será feita a seguinte escolha teórica: Carole Pateman (1998) e a crítica ao contratualismo; Gerda Lerner (2019) e as transformações históricas do patriarcado; Heleieth Saffioti (2004) e as relações de classe, raça e gênero como intrínsecas ao patriarcado.

Em sua obra *O contrato sexual*, Carole Pateman (1998) faz uma crítica aos autores contratualistas e à forma como eles construíram a história da sociedade civil baseada em um único contrato original. Para a autora, parte da história foi omissa pela teoria clássica ao separar o poder paterno do poder político e silenciar a existência de um segundo contrato: o contrato sexual. Seu objetivo principal, portanto, é entender como a subordinação das mulheres aos homens influencia o contrato social.

Pateman (1998) investiga simultaneamente três contratos: o contrato social, o contrato de trabalho e o contrato de casamento. Ela denuncia que a subordinação sempre estará presente nos dois últimos. Assim, há surgimento de uma hierarquia entre os contratantes em

que o patrão exerce autoridade sobre o trabalhador e o marido sobre a esposa. É a criação do “Um” e do “Outro”.

Assim, ao “aceitar” o contrato de casamento, a mulher abre mão de sua autonomia em troca da proteção do marido. Essa decisão não é livre, ela advém de uma série de imposições materiais e simbólicas de sociedades marcadas pela dominação masculina. A retirada de parte da liberdade é condição para o próprio estabelecimento do contrato.

A parte omissa da história contratualista é exatamente aquela que instituiu o estabelecimento da ordem patriarcal.

A história do contrato sexual também trata da gênese do direito político e explica porque o exercício desse direito é legitimado; porém essa história trata do direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual - o poder que os homens exercem sobre as mulheres (PATEMAN, 1998, p. 16).

Por fim, Pateman (1998) explica que a sociedade civil é dividida em duas esferas: pública e privada. Na visão contratualista, somente a esfera pública é significativa no contexto político e histórico e o contrato sexual determina justamente a sujeição das mulheres à esfera privada. A partir do momento em que a esfera privada se torna uma pauta irrelevante e não política se perde a compreensão de como as diferenças e hierarquias sexuais são presentes nas instituições e como as mulheres ocupam um espaço inferior.

Carole Pateman (1998) considera necessário trabalhar com o conceito de patriarcado para que a sujeição da mulher seja nomeada e entender o direito político que os homens exercem somente por serem homens.

O patriarcado é uma criação histórica formada por homens e mulheres que se desenvolveu em um processo que levou quase dois mil e quinhentos anos até ser concluído (LERNER, 2019). O período de estabelecimento do patriarcado não foi um grande evento isolado, mas uma série de acontecimentos que desencadearam na sua plena formação.

A historiadora Gerda Lerner (2019), em sua obra *A criação do patriarcado*, ressalta a importância na reconstrução da história do sistema patriarcal. Conhecer o passado possibilita novas interpretações, para que também novas teorias sejam criadas. Simone de Beauvoir (2019) já denunciava, à sua época, a falta de história das mulheres e concentrou seus escritos no produto final, ou seja, na hierarquia entre os sexos. Todavia, a mulher tem uma história, ela só não havia sido contada, por descuido ou por intencionalidade, vale questionar.

Lerner (2019) constrói a sua teoria a partir do questionamento das sociedades de classes, no momento em que percebeu que a definição de classe era diferente para homens e

mulheres. Assim, ela cria proposições para explicar como o patriarcado foi criado, definido e estabelecido.

Em primeiro lugar, e também discordando de Engels (1984), Lerner (2019) defende que a apropriação da função sexual e reprodutiva das mulheres pelos homens ocorreu antes do surgimento da propriedade privada. O desenvolvimento da agricultura no Período Neolítico foi responsável pela prática da “troca de mulheres” entre tribos, principalmente pelo fato de que uma sociedade com mais mulheres poderia expandir mais rápido pela sua capacidade de gerar filhos. A transformação da função sexual e reprodutora, em verdade, foi o alicerce da família patriarcal.

Sobre a família patriarcal, os estados arcaicos tinham interesse especial em sua permanência. Até mesmo porque, eles foram organizados no formato do patriarcado, “a subordinação feminina dentro da família passa a ser institucionalizada e codificada pela lei; a prostituição se estabelece e se regula; com crescente especialização de trabalho, as mulheres são excluídas aos poucos de determinadas ocupações e profissões” (LERNER, 2019, p. 85).

Como os homens já praticavam a dominância sobre as mulheres de seu próprio grupo, eles aprenderam então a dominar e instituir hierarquia sobre outras pessoas. Portanto, “a subordinação das mulheres pelos homens forneceu o modelo conceitual para a criação da escravidão como instituição, a família patriarcal forneceu o modelo estrutural” (LERNER, 2019, p. 126). A escravidão, inclusive, desde o início apresentou significados diferentes para homens e mulheres. Dos homens era utilizado seu trabalho, das mulheres, além disso, eram estupradas e serviam de escravas sexuais.

A subordinação sexual das mulheres, então, passou a ser institucionalizada já pelos primeiros Códigos Penais. A cooperação da mulher era garantida pela força, pela dependência econômica do *pater familias* e pela divisão social entre mulheres respeitáveis e não respeitáveis, por exemplo. Dessa forma, “o Estado arcaico, desde o princípio, reconheceu sua dependência da família patriarcal e igualou o funcionamento obediente da família à ordem no domínio público” (LERNER, 2019, p. 161). A regulamentação sexual das mulheres é um dos alicerces que sustenta o Estado.

Para Lerner “as posições de classe dos homens foram consolidadas e definidas pela relação deles com a propriedade e os meios de produção, a posição de classe das mulheres foi definida por suas relações sexuais” (LERNER, 2019, p. 134). Assim, a hierarquia entre os homens era determinada pelo seu poder econômico, enquanto o lugar das mulheres era

definido pelo *status* dos homens a que elas estavam sujeitas. A opressão de classes, portanto, nunca pode ser considerada equivalente para homens e mulheres.

A historiadora ainda explica como foi a passagem do poder feminino metafísico – a capacidade da mulher em desempenhar papéis de mediação entre os humanos e os deuses como sacerdotisas, videntes, adivinhas e curandeiras – para o destronamento das deusas e conseqüentemente o surgimento de um único deus masculino dominante. A partir do surgimento do monoteísmo a “desvalorização das mulheres em relação à divindade torna-se uma das metáforas fundamentais da civilização atual” (LERNER, 2019, p. 35). Nesse contexto, Deus criou o homem e a mulher de formas diferentes. Com o homem ele fez o pacto e o contrato, conferindo a ele um propósito, enquanto a mulher era considerada sinônimo de fraqueza e a origem do mal.

A outra grande metáfora fundamental foi construída pela filosofia aristotélica, “que admite como fato que mulheres são seres humanos incompletos e defeituosos de uma categoria totalmente diferente da dos homens” (LERNER, 2019, p. 35). Lerner (2019) explica que, ao concluir que o Estado é formado por lares individuais e sua administração é análoga, servindo de modelo para o corpo político, a filosofia aristotélica assinala o seio da dominância patriarcal: a família patriarcal. E conclui que “a dominância sexual é a base da dominância de classe e raça” (LERNER, 2019, p. 257).

Com as proposições discorridas, Gerda Lerner (2019) pretendeu comprovar que o patriarcado é uma criação histórica que significa, de forma ampla:

[...] a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. A definição sugere que homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e que mulheres são privadas de acesso a esse poder. Mas não significa que as mulheres sejam totalmente impotentes ou privadas de direitos, influências e recursos. Uma das mais árduas tarefas da História das Mulheres é traçar com precisão as várias formas e maneiras como o patriarcado aparece historicamente, as variações e mudanças em sua estrutura e função, e as adaptações que ele faz diante da pressão e das demandas das mulheres (LERNER, 2019, p. 290).

Outra grande contribuição para se pensar o conceito de patriarcado é o trabalho da socióloga brasileira Heleieth Saffioti (2004), que descreve o patriarcado como um regime de dominação-exploração praticado pelos homens sobre as mulheres. A autora reitera a teoria de Pateman (1998) no sentido de que a ordem patriarcal não se limita à esfera privada, ou seja, ela não finda na família, mas abrange a sociedade como um todo, penetra também o Estado. Assim, “o conceito de patriarcado, compreendido por meio da história do contrato sexual,

permite a verificação da estrutura patriarcal do capitalismo e de toda a sociedade civil” (SAFFIOTI, 2004, p. 128). Ou seja, na estrutura patriarcal capitalista as mulheres não aparecem como trabalhadoras, mas tão somente como mulheres, como uma classe à parte.

Nesse cenário, o patriarcado concede aos homens os meios de produção e a vida social e reserva às mulheres o papel de objetos sexuais dos homens. Considerando, então, que o patriarcado é uma forma de expressão do poder político, a máxima trazida pelo feminismo radical “o pessoal é político”, pode ser trazida para análise.

A ativista política Sheila Jeffreys (2005), na obra *Beleza e Misoginia*, argumenta que a distinção público/privado é fundamental à supremacia masculina. No mundo privado as mulheres ficam enclausuradas, responsáveis pelo trabalho doméstico, sexual e reprodutivo, colocando seus corpos à disposição dos homens, suscetíveis a diversos tipos de violência e abusos, sob o escudo da privacidade. Assim, qualquer discussão trazida pelas mulheres torna-se irrelevante, mera “fofoca”, uma vez que assuntos privados não são considerados políticos.

A crítica feminista radical, então, surge no sentido de que o “pessoal”, isto é, os comportamentos do mundo privado, é político. Reconhecer o pessoal como político permite que as mulheres entendam as formas como os mecanismos de dominância masculina funcionam.

Para Saffioti (2004), aqui se apresenta a base social e material do patriarcado, baseada na divisão do trabalho. Às mulheres cabe a prestação de serviços domésticos e sexuais gratuitos e ao homem os meios de produção. O patriarcado também age de outras formas:

Além de o patriarcado fomentar a guerra entre as mulheres, funciona como uma engrenagem quase automática, pois pode ser acionada por qualquer um, inclusive por mulheres. (...) Aliás, imbuídas da ideologia que dá cobertura ao patriarcado, mulheres desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando filhos e outras crianças ou adolescentes, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo (SAFFIOTI, 2004, p. 101-102).

Essa ideologia se corporifica na naturalização de determinados comportamentos tidos como masculinos e femininos e na aceitação do corpo da mulher sempre como o mais frágil.

Saffioti (2004), por fim, ainda faz relação entre classe, raça/etnia e gênero, o que chama de a “metáfora do nó”. Para a autora não é possível separar esses três elementos, uma vez que eles atuam simultaneamente e de forma entrelaçada, potencializando a opressão das mulheres em um sistema patriarcal-racista-capitalista. Portanto, “não que cada uma dessas contradições atue livre e isoladamente. No nó, elas passam a apresentar uma dinâmica

especial, própria do nó. Ou seja, a dinâmica de cada uma condiciona-se à nova realidade, presidida por uma lógica contraditória" (SAFFIOTI, 2004, p. 215).

O entendimento do conceito de patriarcado é essencial para compreender a lógica categorial dicotômica e hierárquica do pensamento moderno sobre gênero e sexo. Todavia, é importante também ressaltar que as transformações sociais e estruturais em países que passaram pela colonização, foram trazidas pela imposição colonial. A compreensão sobre o patriarcado é muitas vezes eurocentrada e global e não alcança as peculiaridades dos povos colonizados. Isso porque, a forma de conhecimento europeia foi imposta como a única racionalidade válida (LUGONES, 2008).

Por esse motivo, a seguir será feita uma análise de como a ordem patriarcal atingiu as comunidades que passaram pelo procedimento de colonização, para entender o processo binário, dicotômico e hierárquico do sistema sexo/gênero que se apresenta na sociedade brasileira contemporânea.

2.2 Uma ordem patriarcal colonial: intensificação de hierarquias pré-intrusão

Ao longo dos últimos quinhentos anos, um fluxo contínuo de acontecimentos históricos e padrões sociais, políticos e econômicos ficaram evidenciados sob a égide da chamada modernidade¹. Nesse cenário, a Europa se constituiu discursivamente, no imaginário ponto zero do conhecimento², como centro, não somente sob uma perspectiva histórica, mas também do conhecimento tido como verdadeiro e universal. Isto contribuiu para uma distinção entre os saberes, dividido entre, de um lado, a Europa, e o “outro”, África, Ásia e América (MIGNOLO, 2005). O conhecimento ocidental se sobrepôs aos demais e os subalternizou a partir da dominação eurocêntrica sobre os povos colonizados.

De acordo com o semiólogo e professor argentino Walter Mignolo (2005), a dominação e os padrões de conhecimento eurocêntricos foram construídos a partir da teopolítica e da egopolítica. No encontro entre os europeus e os indígenas, no processo de colonização, todas as outras religiões e conhecimentos foram subjugados pelo cristianismo, a

¹Aqui, o termo “modernidade” será utilizado pela perspectiva proposta por Enrique Dussel (1993). Para o autor, a modernidade não deve ser celebrada, e muito menos se caracteriza como uma emancipação da razão, pois ela é uma “falácia eurocêntrica”, um “mito”. Na modernidade, a lógica da colonialidade como, por exemplo, a dominação, o controle e a subalternização de povos e saberes, se mantém.

²Utilizando o conceito de Castro-Gómez (2005), ponto zero de conhecimento pode ser considerado um imaginário em que um observador pode colocar-se em uma plataforma neutra de observação, na qual existem conhecimentos válidos universais produzidos por sujeitos neutros. O autor chama o ponto zero de imaginário, porque acredita que os conhecimentos sempre são produzidos por aqueles que têm o poder de instituir uma visão sobre o mundo reconhecida como legítima e autorizada pelo Estado.

chamada teopolítica. Assim, houve a hierarquização dos saberes e a imposição dos padrões eurocêntricos que serviram para legitimar a conquista colonial.

Com o passar do tempo, a egopolítica, por sua vez, atuou para substituir o Deus cristão pelo homem, o colonizador. Para explicar a superioridade de alguns povos sobre os outros, os colonizadores defendiam que algumas sociedades permaneceram estancadas ou atrasadas na evolução histórica e, por esse motivo, estavam em um estágio inferior na escala evolutiva. Para saírem da escala de inferioridade, estes povos deveriam acompanhar e seguir os padrões do modelo ideal: a Europa.

Considerando que as relações de poder – exercidas em diversas esferas como a econômica, política e social – não padeceram com o término da colonização, o sociólogo Aníbal Quijano (1991) desenvolveu a teoria da colonialidade do poder. Considerada por Quijano (2005b) uma força invisível, a colonialidade do poder se mantém desde a expansão do cristianismo e continua sendo uma estratégia da modernidade ligada ao capitalismo. Nesse sentido, “o capitalismo, como a modernidade, aparece como um fenômeno europeu e não planetário, do qual todo mundo é partícipe, mas com distintas posições de poder” (QUIJANO, 2005b, p. 36).

Quijano (2005) acredita, então, que dois são os principais momentos históricos que convergiram para o padrão de poder sentido pela modernidade. O primeiro deles é a representação da diferença entre conquistadores e conquistados que culminou na inferiorização de raças. Em segundo lugar, o controle do trabalho e suas relações em torno do capital e do mercado. Portanto, a colonialidade do poder é um sistema específico de dominação e exploração que se manifesta na constituição do poder mundial capitalista. Na “colonialidade do poder” (QUIJANO, 1991) há a classificação das populações em raças e a configuração de um novo sistema que articula o trabalho em torno da hegemonia do capital.

A filósofa feminista María Lugones (2008) utiliza a análise acerca da colonialidade de poder elaborada por Quijano (1991) e endossa a compreensão histórica da inseparabilidade da racialização e da exploração capitalista. Para ela, o sistema de gênero moderno/colonial não pode existir sem a colonialidade de poder. Todavia, ela acredita que Quijano (2002) impensadamente adota um entendimento patriarcal heterossexual de gênero/sexo que é eurocentrado e global.

O sociólogo afirma que o poder está estruturado em relações de dominação, exploração e conflito e que quatro elementos básicos da existência humana estão constantemente em disputa: sexo, trabalho, autoridade coletiva e

subjetividade/intersubjetividade. Por outro lado, Lugones (2008) pensa que esta teoria dos eixos estruturais de Quijano (2002) não é capaz de analisar de forma eficaz e complexa o debate sobre sexo/gênero.

Segundo Lugones (2007), o conceito de sexo/gênero de Quijano (2002) somente permite ver os sujeitos do sistema capitalista eurocêntrico em que a diferença de gênero é “constituída nas disputas sobre o controle do sexo, seus recursos, e produtos.” (LUGONES, 2007, p. 193). Assim, para ele, o sexo é apenas biológico. Para Lugones (2007), o problema dessa afirmação reside no fato de que a intersecção da categoria de gênero é excluída e as mulheres de cor não são reconhecidas nesse sistema, por exemplo.

Portanto, para Lugones (2007), a teoria de Quijano (2002) aceita uma série de pressupostos não problematizados que determinam sexo/gênero como, por exemplo, o dimorfismo sexual, a heterossexualidade e a dominação masculina dos poderes. Estas pressuposições, para Lugones (2007), partem de um ponto de vista excessivamente biologizante e generalista que não são capazes de trazer à tona um verdadeiro debate sobre o tema.

É nesse cenário que María Lugones (2014) cria o conceito de colonialidade de gênero, que define como a “opressão de mulheres subalternizadas por meio de processos combinados de racialização, colonização, exploração capitalista, e heterossexualismo” (LUGONES, 2014, p. 941). Portanto, o sistema de gênero se organiza para conjugar raça, gênero e sexualidade.

A autora argumenta que, muito além da categoria homem/mulher, a colonialidade se desenvolve por meio da dicotomia humano/não-humano. Os homens brancos eram considerados sujeitos completos, capazes de ocupar e gerenciar o espaço público e as mulheres brancas descritas sob a ótica da passividade e submissão sexual. Por outro lado, as mulheres colonizadas eram vistas como agressivas e sexualmente incontroláveis, apagadas da feminilidade europeia e os homens colonizados inferiorizados e passivos. Para Lugones (2007), o sistema gênero possui dois lados:

O sistema de gênero tem um lado claro e um escuro. O lado claro constrói hegemonicamente as relações entre os gêneros que dizem respeito apenas à vida de homens e mulheres burgueses e brancos, constituindo o significado moderno/colonial de homens e mulheres. A pureza sexual e a passividade são características cruciais das mulheres brancas burguesas, que reproduzem a classe e perpetuam a posição colonial e racial dos homens burgueses brancos. Mas, é igualmente importante ressaltar a proibição das mulheres brancas burguesas nas esferas da autoridade coletiva, da produção do conhecimento e do controle sobre os meios de produção. (...) O lado escuro do sistema de gênero foi e é completamente violento. Há uma profunda redução de pessoas “anamasculinos”, “anafemininos” e “terceiro gênero” de sua participação onipresente em rituais, tomada de decisão e

economia, à animalidade, ao sexo forçado com colonizadores brancos e a uma exploração de seu trabalho tão profunda que muitas vezes levava as pessoas a morrerem de fadiga (LUGONES 2007, p. 206).

María Lugones (2008) vai além. Para ela a noção de sexos hierárquicos e separados foi imposta durante o período colonial, uma vez que o gênero foi utilizado pelo Ocidente como uma ferramenta de dominação que institui duas categorias sociais opostas de forma binária e hierárquica. Assumir que outras sociedades categorizavam o gênero como uma forma de organização social é uma forma europeia de dominação sobre a documentação e interpretação do mundo. Assim, a filósofa acredita que o gênero é uma imposição colonial.

Nesse sentido, Lugones (2008) explica que, antes da colonização, muitas sociedades se organizavam socialmente de outras maneiras, fora da ótica do gênero/sexualidade e aceitavam outras representações que se distanciam da lógica binária, como os transexuais, homossexuais e interssexuais. Ela propõe, então, a descolonização do gênero como uma forma de “decretar uma crítica da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista heterossexualizada visando uma transformação vivida do social” (LUGONES, 2014. P. 940).

María Lugones (2008) fala que nas sociedades indígenas o gênero não era entendido em termos predominantemente biológicos. Exemplo disso é quando uma mulher gostava de armas ela passava a ser entendida como homem. Esse exemplo vai à contramão do que está sendo defendido, todavia, pois é a mais clara prova de como o patriarcado agia nas sociedades pré-coloniais. Normas de gênero eram impostas a homens e mulheres baseadas em seu sexo biológico e aquele que não as cumpria, era considerado pertencente ao sexo oposto.

É importante aqui ressaltar que na seara dos estudos feministas decoloniais, existe uma divergência em determinado ponto. Apesar de concordarem no sentido de que é necessário fazer uma análise específica de gênero e do patriarcado em sociedades colonizadas, se afastando do conceito universal e homogêneo do feminismo eurocêntrico, algumas autoras como María Lugones (2014) acreditam que o gênero é uma imposição colonial e, portanto, inexistia antes da colonização. Por outro lado, outras autoras, como Rita Laura Segato (2012), acreditam na existência de um patriarcado de baixa intensidade no período pré-colonização.

Para Segato (2012), a ordem patriarcal existia de uma forma diferente da que se assume na modernidade. Quando a colonialidade/modernidade se apresenta para os povos colonizados, as estruturas se modificam perigosamente:

Dados documentais, históricos e etnográficos do mundo tribal, mostram a existência de estruturas reconhecíveis de diferença semelhantes ao que chamamos relações de gênero na modernidade, que incluem hierarquias claras de prestígio entre a masculinidade e a feminilidade, representados por figuras que podem ser entendidas

como homens e mulheres. Apesar do caráter reconhecível das posições de gênero, nesse mundo são mais frequentes as aberturas ao trânsito e à circulação entre essas posições que se encontram interditas em seu equivalente moderno ocidental. Como é sabido, povos indígenas, como os Warao da Venezuela, Cuna do Panamá, Guayaquíes do Paraguai, Trio do Suriname, Javaés do Brasil e o mundo inca pré-colombiano, entre outros, assim como vários povos nativos norte-americanos e das nações originárias canadenses, além de todos os grupos religiosos afro-americanos, incluem linguagens e contemplam práticas transgenéricas estabilizadas, casamentos entre pessoas que o Ocidente entende como do mesmo sexo e outras transitividades de gênero bloqueadas pelo sistema de gênero absolutamente engessado da colonial / modernidade (SEGATO, 2012, p. 117).

Segato (2012) explica que a aldeia sempre esteve organizada em ambientes muito bem caracterizados e com regras próprias. O espaço público e privado, ocupado por homens e mulheres, respectivamente, de forma dual, que detinha cada um, certo grau de importância, agora se torna binário e hierárquico. A colonização intervém diretamente nas estruturas e as reorganiza, aumentando a participação dos homens no ambiente comunitário e a sua emasculação. Assim, ocorre a superinflação e universalização da esfera pública e o consequente colapso e privatização da esfera doméstica.

A esfera pública pode ser considerada a responsável por sustentar o processo colonizador. E, retomando a teoria de Carole Pateman (1998) sobre a divisão hierárquica dos espaços públicos e privados, “podemos complementar esta ideia afirmando que, enquanto no mundo-aldeia o contrato sexual está exposto, na modernidade colonial, o contrato sexual é disfarçado pelo idioma do contrato cidadão” (SEGATO, 2012, p. 118).

Antes da colonização, apesar da dualidade hierárquica e da desigualdade, ambos os sexos e os espaços que ocupavam exerciam sua função política. Com a modernidade não há mais dualidade, mas binariedade. Na dualidade há complementaridade, já na binariedade a relação é suplementar:

De acordo com o padrão colonial moderno e binário, qualquer elemento, para alcançar plenitude ontológica, plenitude de ser, deverá ser equalizado, ou seja, equiparado a partir de uma grade de referência comum ou equivalente universal. Isto produz o efeito de que qualquer manifestação da alteridade constituirá um problema, e só deixará de fazê-lo quando peneirado pela grade equalizadora, neutralizadora de particularidades, de idiosincrasias. O “outro indígena”, o “outro não branco”, a mulher, a menos que depurados de sua diferença ou exibindo uma diferença equiparada em termos de identidade que seja reconhecível dentro do padrão global, não se adaptam com precisão a este ambiente neutro, asséptico, do equivalente universal, ou seja, do que pode ser generalizado e a que se pode atribuir valor e interesse universal. Só adquirem politicidade e são dotados/as de capacidade política, no mundo da modernidade, os sujeitos – individuais e coletivos – e questões que possam, de alguma forma, processar-se, reconverter-se, transpor-se ou reformular-se de forma que possam se apresentar ou ser enunciados em termos universais, no espaço “neutro” do sujeito republicano, onde supostamente fala o sujeito cidadão universal. Tudo o que sobra nesse processo, o que não pode

converter-se ou equiparar-se dentro dessa grade equalizadora, é resto (SEGATO, 2012, p. 122-123).

À maneira Ocidental, o sujeito universal é o homem, branco, *pater familiae*, heterossexual, proprietário, que ocupa o espaço público e controla o privado. A mulher é o “Outro”. Todo aquele que não se adéqua à imagem do homem europeu é o “Outro”.

A feminista comunitária Julieta Paredes (2011) enfatiza que a família patriarcal foi a base do sistema colonial no Brasil. Assim, o senhor do engenho tinha poder sobre a mulher, os filhos e os escravos. A sociedade foi organizada, ademais, por meio da exploração dos corpos das mulheres e os papéis e lugares femininos e masculinos foram universalizados para situá-los em diferentes posições. O patriarcado, entretanto, não se desenvolve de maneira simétrica e sua atuação é tão sutil que passa a ser naturalizada:

el Patriarcado, se recicla y se nutre de los cambios sociales y revolucionarios de esta misma humanidad. Afina sus tentáculos, corrige sus formas brutales de operar y relanza las opresiones con instrumentos cada vez mas sutiles y difíciles de detectar y responder (PAREDES, 2011, p. 6).

Para as feministas comunitárias, o patriarcado é “o sistema de todas as opressões, todas as explorações, todas as violências e discriminações que vive toda a humanidade (mulheres, homens e pessoas intersexuais) e a natureza, historicamente construídas, sobre o corpo sexuado das mulheres” (PAREDES; GUZMÁN 2014, p. 76, tradução nossa). A ordem patriarcal afeta, distintamente, diferentes grupos sociais com maior ou menor intensidade.

Assim, o patriarcado, ao longo dos anos se reconfigurou para atingir a todos de formas e intensidade distintas a depender do contexto histórico, cultural, social e político, além das diferenças raciais, étnicas, classe e sexualidade. Desse modo, hoje, há articulação entre patriarcado-racismo-capitalismo que trabalha na manutenção da ordem hierárquica e binária de sexo/gênero e na marginalização dos sujeitos que não se enquadram na normativa.

No intuito de entender o funcionamento da ordem patriarcal contemporânea, se fez necessário retomar as transformações sociais, culturais e políticas ocorridas durante a história e, principalmente, aquelas que recaíram às sociedades colonizadas. O que se percebe é que o patriarcado colonial/moderno se atrela ao neoliberalismo e os corpos das mulheres são oprimidos de formas distintas. O patriarcado não recai somente no sexo, mas também na raça, etnia e classe.

Muito além, as relações patriarcais, suas hierarquias e sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade e perpassam todas as áreas de convivência social. Assim,

“ninguém, nem mesmo homossexuais masculinos, femininos, travestis e transgêneros, fica de fora do esquema de gênero patriarcal” (SAFFIOTI, 2004, p. 122).

O patriarcado constrói o conceito de gênero e o gênero é uma prisão criada sobre os corpos.

2.3 O gênero machuca

Muito se falou sobre gênero nesta pesquisa até o momento, sem conceituar ou explicar. De forma intencional, cumpre dizer que a categoria analítica de “gênero” foi criada para denunciar as relações de poder opressivo e violento que recaem sobre os corpos. Este conceito se difundiu rapidamente entre os estudos feministas e, principalmente, no ambiente acadêmico com o intuito de buscar a resposta que explicasse as relações desiguais entre homens e mulheres. Acontece que o “patriarcado” já cumpria este papel, muito antes do conceito de gênero ser difundido.

Haveria um motivo racional para o abandono do uso do termo patriarcado?

Para Saffioti (2004) a resposta é positiva. Ela acredita que o conceito de gênero passa a imagem de ser mais palatável e, conseqüentemente, mais neutro. Todavia, não existe nada neutro em nossa sociedade e o conceito de gênero, em verdade, é mais ideológico do que o de patriarcado.

O patriarcado se construiu historicamente por milênios para implantar uma hierarquia entre homens e mulheres, e a primazia masculina. Pensar essa realidade unicamente da perspectiva de gênero, que é mais fluida, “distrai a atenção do poder do patriarca, em especial como homem/marido, ‘neutralizando’ a exploração-dominação masculina” (SAFFIOTI, 2004, p. 136). Portanto, recusar o conceito de patriarcado, substituindo-o pelo de gênero é muito arriscado das seguintes formas:

1. Não atacando o coração da engrenagem de exploração-dominação, alimenta-a;
2. Permite que pelo menos alguns homens encarnem a vanguarda do processo de denúncia das iniquidades perpetradas contra mulheres e mostrem o essencial para a formulação de uma estratégia de luta mais adequada (SAFFIOTI, 2004, p. 138).

Todavia, esta pesquisa não pretende abandonar o conceito do gênero, pelo contrário, defende o uso simultâneo dos conceitos. Mas, afinal, o que é o gênero? Em primeiro lugar, existe um consenso nos estudos feministas: gênero é a construção social do masculino e do feminino.

Em sua mais famosa frase “não se nasce mulher, torna-se”, Simone de Beauvoir (2019) desbravou os primeiros fundamentos do conceito de gênero, apesar de não usar o termo. A autora negou, desde o princípio, o essencialismo biológico e dedicou-se a explicar a transformação de um bebê do sexo feminino em mulher, a partir da socialização (SAFFIOTI, 2004). Somente em 1975 o conceito se propagou com os escritos da antropóloga Gayle Rubin (1975).

Rubin (1975) criou a expressão “sistema sexo-gênero” que diz respeito ao sistema institucionalizado responsável por distribuir recursos, propriedade e privilégios às pessoas de acordo com os papéis de gênero definidos culturalmente. A sexualidade humana é transformada para determinar a hierarquia entre sexos. Exemplificando, o sexo define que mulheres tenham filhos, o sistema sexo-gênero pressupõe que elas devam criar os filhos. Assim, o sistema sexo-gênero serve a objetivos econômicos e políticos.

Os estudos de gênero no Brasil se alastraram em 1990, com os escritos da historiadora Joan Scott (1995). Para ela, três elementos perpassam o gênero: símbolos culturais, conceitos normativos, instituições sócias e subjetividade. O gênero aparece, então, como um importante elemento que institui as relações de poder que organizam toda a vida social. Apesar da contribuição feita por Rubin aos estudos feministas, como pós-estruturalista ela valoriza demasiadamente o discurso, sem o sujeito.

Gerda Lerner (2019, p. 289) conceitua gênero como “a definição cultural de comportamento definido como apropriado aos sexos em dada sociedade, em determinada época. Gênero é um conjunto de papéis culturais”. Nesse sentido, o sexo é o fato biológico e o gênero é criado pela cultura. E, ainda que construído socialmente, o gênero caminha junto com o sexo.

A tecnologia do gênero³ faz com que haja a “a naturalização do feminino como pertencente a uma suposta fragilidade do corpo da mulher e a naturalização da masculinidade como estando inscrita no corpo forte do homem” (SAFFIOTI, 2004, p. 77). Ademais, na ordem patriarcal do gênero e suas hierarquias, o homem encontra vantagem, o homem branco, sua segunda vantagem e o homem/branco/rico a terceira vantagem. Isso mostra que o “poder é macho, branco e, de preferência, heterossexual” (SAFFIOTI, 2004, p. 31).

A filósofa pós-estruturalista Judith Butler (1999) abandona as categorias binárias e propõe múltiplas matrizes de gênero. Ela acredita que o gênero é uma sofisticada tecnologia social heteronormativa e a sua operacionalização ocorre a partir de reiterados e contínuos atos

³ Termo criado pela escritora Teresa de Lauretis (1987).

de norma de gênero. Butler (1999) apresenta, então, o conceito de performatividade de gênero, que define como sendo reiterações das normas ou do conjunto de normas em que os corpos adquirem sua aparência de gênero, assumindo uma série de atos e posturas que são renovados, revisados, reestruturados e consolidados ao longo do tempo.

Butler (1999) acredita que o sexo não é algo estático e que o corpo já nasce maculado pela cultura, pois antes de nascer ele já está inscrito em um campo discursivo determinado. Para ela, o gênero não se molda em um corpo inerte, isso, pois, “o corpo sexuado faz sua parte em espaços culturalmente definidos e leva adiante as interpretações dentro dos limites já existentes” (BUTLER, 1998, p. 308).

Concordando com Butler (1999), a socióloga brasileira Berenice Bento (2006) acredita que o corpo é resultado de tecnologias e o gênero, resultado das tecnologias que produzem corpos sexuais:

Não há corpos livres, anteriores aos investimentos discursivos. A materialidade do corpo deve ser analisada como efeito de um poder, e o sexo não é aquilo que alguém tem ou uma descrição estática. O sexo é uma das normas pelas quais “alguém” simplesmente se torna viável, que qualifica um corpo para a vida inteligível. Há uma amarração, uma costura, ditada pelas normas, no sentido de que o corpo reflete o sexo, e o gênero só pode ser entendido, só adquire vida, quando referido a essa relação. As performatividades de gênero que se articulam fora dessa amarração são postas às margens, pois são analisadas como identidades ‘transtornadas’ pelo saber médico (BENTO, 2006, p. 89).

Vale ressaltar que, neste ponto, esta pesquisa assume uma perspectiva materialista e concorda com as feministas radicais. Ou seja, que o patriarcado contribui para a construção de poder entre os sexos que se materializa no gênero. Assim, o gênero foi criado pelas sociedades para significar as diferenças dos corpos sexualizados em uma dicotomia entre sexo (natureza) *versus* gênero (cultura).

Teóricas feministas radicais não pretendem tornar o gênero mais flexível, nem propõem outras múltiplas matrizes, mas o entendem como o elemento que fornece a estrutura e a razão para o domínio masculino e a hierarquização entre os sexos, afastando-se, portanto, da teoria pós-estruturalista butleriana. As instituições sociais reiteram os papéis de gênero em prol da manutenção do patriarcado.

O patriarcado, então, subsume duas dimensões: sexo e gênero. A ordem patriarcal cria a norma de gênero que vai decidir quais corpos estão dentro do espectro aceitável e quais estão fora. Ela se apresenta, então, como uma estrutura de poder que estabelece que os

sujeitos se comportem de determinada forma, seguindo rígidos padrões de gênero que são impostos.

As rígidas normas e papéis de gêneros criados e fomentados pelo patriarcado contribuem para um cenário em que todos aqueles que os confrontam e ameaçam a ordem imposta, são mantidos à margem. É o caso das pessoas transexuais.

Segundo as normas de gênero, o “modelo original” é considerado a partir do corpo: corpo-vagina-mulher e corpo-pênis-homem. O primeiro esquema ligado a uma socialização dócil, submissa, inferior, o segundo, forte, provedor, superior. Aqueles que se manifestam de forma contrária, são interpretados fora do referente biológico e dos papéis de gênero e são considerados o “outro”. Essas manifestações contrárias ao modelo provocam fissuras nas normas de gênero.

Um dos desdobramentos das fissuras das normas de gênero é o sujeito transexual. Os transexuais emergem como “subjetividades que não se reconhecem como pertencentes ao gênero que suas genitálias lhe atribuem” (BENTO, 2006, p. 122). A transexualidade é uma experiência que está localizada no gênero. Isso porque, a norma de gênero reitera que o sujeito é o que a sua genitália informa. Nesse cenário, as relações hegemônicas de poder constroem o que é normal e o que é patológico.

A partir deste momento, a pesquisa utilizará o termo “transexuais femininas” ou “mulheres transexuais” para se referir aos sujeitos que se definem e se consideram como mulheres, e “transexuais masculinos” ou “homens transexuais” para aqueles que se definem e se consideram como homens. Ressalte-se que a pessoa transexual acredita que seu gênero não corresponde com o seu sexo biológico.

Fazendo uma breve trajetória, o termo “transexualpsíquico” foi utilizado pelo sexólogo Magnus Hirschfeld (apud BENTO, 2006), em 1910 para se referir a travestis fetichistas. Em 1949, o termo voltou a ser utilizado por David Cauldwell (apud BENTO, 2006) em um estudo de caso sobre transexualidade masculina. Somente na década de 1950 começaram a surgir pesquisas acadêmicas que registravam o “fenômeno transexual”. Esse pode ser considerado o marco temporal para a construção do “dispositivo da transexualidade” (BENTO, 2006, p. 40).

Ao longo das décadas de 1960 e 1970, associações internacionais se organizaram para desenvolver material específico sobre transexualidades. É importante ressaltar que, nesta época, os estudos eram feitos para que se pudessem produzir diagnósticos para o tratamento desses sujeitos desviantes. Assim, “a prática e a teoria caminham juntas. Ao mesmo tempo em

que se produz um saber específico. São propostos modelos apropriados para o ‘tratamento’” (BENTO, 2006, p. 40).

Em 1953, Harry Benjamin (apud BENTO, 2006), endocrinologista alemão, propõe a cirurgia como única alternativa terapêutica possível para as pessoas transexuais. Sua opinião divergia veementemente daquelas defendidas pelos profissionais de saúde mental, que acreditavam nas intervenções corporais como uma forma de mutilação. Outro estudioso, John Money (apud BENTO, 2006), desenvolveu sua teoria sobre os conceitos de gênero em 1955 e, apesar de ter focado em bebês hermafroditas, sua defesa às cirurgias de definição de sexo contribuiu muito para a formulação do dispositivo da transexualidade (BENTO, 2006).

“Transexualismo”, portanto, tornou-se o termo oficial para definir o sujeito que vive uma contradição entre o corpo e sua subjetividade. Em uma lógica da patologização, o sufixo “ismo” é relacionado a condutas sexuais perversas. Ao longo dos anos, a história de não pertencimento foi tratada como doença e as formulações sobre a possibilidade ou não de intervenções nos sujeitos transexuais, tiveram sempre como matriz comum a tese da heterossexualidade.

Como se dariam, então, as performances para a construção de uma identidade de gênero?

O sociólogo Pierre Bourdieu (1983) explica que na socialização primária, as primeiras disposições duráveis no indivíduo são pré-estruturadas, o que ele chama de *habitus*. Para ele, o sujeito não constrói naturalmente sua visão de mundo, tampouco sua forma de agir diante das situações. Isso porque, há um processo anterior a ele que interioriza ou exterioriza sua disposição, guiando-o como uma bússola e determinando quais condutas seriam razoáveis ou absurdas. O *habitus* é a matriz geradora de sentidos.

Berenice Bento (2006), com base na teoria de Bourdieu (1983), apresenta o conceito de “*habitus* de gênero” para explicar como ocorre a construção da identidade de gênero. Para ela o *habitus* de gênero é:

[...] construído pela reiteração, que, na socialização primária, encontrará nas instituições familiares, escolares e religiosas os responsáveis por este processo de reprodução das verdades, que, pouco a pouco, vão se naturalizando e sendo incorporadas. Por meio da ‘manipulação’ teórica desse conceito, pode-se entender como indivíduos, ao nascerem, já encontram uma complexa rede de funções estruturadas, bem definidas, e como, **com o convívio social, passam a interiorizar maneiras de ser comuns ao seu gênero** (BENTO, 2006, p. 95/96, grifo do autor).

No *habitus* de gênero, a matriz geradora é a heterossexualidade. Assim, retomando o conceito butleriano sobre performatividade, o sujeito passa a performar o gênero e atua

interpretando as normas. Nesse cenário, surge a possibilidade de produção de contra-discursos e fissuras na ordem de gênero.

Fazendo uma leitura conjunta de Butler (1999) e Bourdieu (1983), Bento (2006, p. 98) expõe que os dois autores acreditam que “a vida social e os processos de constituição das identidades efetivam-se mediante as práticas sociais”. Para Butler (1999), os corpos excluídos das posições hegemônicas podem subverter a noção de gênero, invariavelmente, desestabilizando as normas de gênero.

Por outro lado, Sheila Jeffreys (2014) acredita que o conceito de identidade de gênero é fundado sobre estereótipos de gênero. Esses estereótipos de gênero são responsáveis por manter a ordem patriarcal, a submissão das mulheres e a marginalização de todos aqueles que rompem com as normas. A psiquiatra Collete Chiland (1999) explica que os discursos transexuais sobre o que é feminino e masculino são inteiramente baseados nos papéis de gênero. Uma mulher transexual se define como mulher reafirmando sua vontade por casar, exercer o papel de dona de casa, cuidar dos filhos e a dependência ao marido, por exemplo.

A transexualidade depende, para a sua existência, da ideia de que existe uma “essência” de gênero, um padrão de comportamento adequado para indivíduos com corpos específicos. Jeffreys (2014) reitera a tese de que a transexualidade foi construída por um viés heterossexista, desde a época em que as primeiras discussões sobre intervenção nos corpos de bebês hermafroditas e pessoas interssexuais surgiram. Até porque, os profissionais da saúde estavam preocupados em “consertar” e readequar sujeitos que agiam fora do sistema sexo/gênero.

A transexualidade está ligada a uma construção social e não a uma essência. Reduzir o gênero a uma forma de expressão, a uma simples política identitária é uma das técnicas do patriarcado para separar comportamentos de gênero aceitáveis e inaceitáveis, já que o segundo poderia ameaçar o sistema de dominação masculina. No caso da heterossexualidade, a intenção é reforçar essa ideia como única possível, aceitável e natural. No caso da transexualidade, a naturalidade dos papéis sexuais.

Cumpramos aqui ressaltar que esta pesquisa não pretende de forma alguma fazer uma leitura culpabilizante dos sujeitos transexuais, mas, tão somente, denunciar as engrenagens do sistema patriarcal que obriga os corpos a se encaixarem em estruturas rígidas de papéis de gênero sob pena de exclusão e marginalização.

A ativista Janice Raymond (1994, p. 49, tradução nossa) conclui, ainda, que o fenômeno da transexualidade é “basicamente um problema social cuja causa não pode ser

explicada exceto em relação aos papéis e identidades sexuais que uma sociedade patriarcal gera”. Ela explica que o discurso transexual é fomentado pela medicina como uma indústria, como uma fonte e um mecanismo para extrair lucros no capitalismo. Esse é outro aspecto material importante do patriarcado: o econômico.

Cirurgia de redesignação sexual, tratamento hormonal e inúmeras cirurgias plásticas, estas são algumas das práticas realizadas e disponibilizadas pela profissão médica e indústria farmacêutica para auferir seus lucros. O principal argumento para a eficácia do “tratamento trans” é a melhora da saúde mental. Isso ocorre porque os sujeitos que não se conformam aos papéis de gênero que lhe são designados ao nascer, são tão marginalizados durante a vida que precisam pertencer a todo custo.

Essas intervenções médicas têm sido comemoradas como grandes conquistas da comunidade trans. Todavia, pouco se fala dos efeitos colaterais e gravemente prejudiciais à saúde dessas pessoas. Um estudo sobre o efeito prolongado de hormônios apontou efeitos colaterais médicos substanciais tais como: retenção de água, eritropoiese aumentada, desenvolvimento excessivo de glóbulos vermelhos, alteração de enzimas hepáticas, obesidade, hiperprolactinemia, além de alterações de humor depressivo (JEFFREYS, 2014).

As cirurgias de redesignação sexual infligem, igualmente, sérios danos sobre os corpos. Estas cirurgias são permanentes e servem para remover características sexuais. Alguns dos efeitos percebidos são: cicatrizes, perda de sensibilidade, esterilização, ganho de peso, infecções e necrose do tecido (JEFFREYS, 2014).

A preocupação que se coloca aqui é que, as pautas transexuais parecem estar sendo cooptadas pelo aspecto econômico do patriarcado para a produção de lucro. A forma como a discussão de gênero está sendo utilizada é positiva apenas para aqueles que ganham financeiramente com ela.

Em relação à questão econômica, não é possível deixar de ressaltar que a identidade transexual, da forma como é conhecida e representada na sociedade brasileira, é própria da América Latina que, assim como outras regiões do mundo, sofreu com a colonização. Portanto, conservam a marca do subdesenvolvimento e da desigualdade social e apresentam uma realidade histórica radicalizada por questões sociais. No contexto brasileiro, a grande maioria das pessoas transexuais tem uma realidade social de pobreza e miserabilidade, proveniente das classes populares média-baixa (PELÚCIO, 2006).

Os próprios colonizadores, de forma a enaltecer as características dos dois gêneros, masculino e feminino, travestiam os dissidentes:

Travesti é um termo que sobreviveu até a época contemporânea e é utilizado na América Latina para descrever as pessoas que transitam entre gêneros, sexos e vestimentas. As travestis vieram de uma dessas identidades reprimidas. O próprio conceito de travesti (literalmente vestir-se com roupas do outro sexo) nasceu da fixação dos colonizadores com os binários de gênero, incluindo o imperativo de vestir de acordo com seu lugar numa rígida dicotomia de gênero, na qual havia dois sexos claramente definidos e dois gêneros baseados naqueles dois sexos. O gênero pré hispânico foi lido através dessa lente e o travestismo [sic] tornou-se, nesse esquema, vestir-se como o polo oposto do binário (CAMPUZANO, 2008, p. 82).

Retomando o conceito de *habitus* de Bourdieu (1983), agora sob outra perspectiva, o sociólogo Jessé Souza (2003, p. 89) explica que ele se modifica de acordo com a classe social, e que “em sociedades periféricas modernizadas de maneira exógena, como a brasileira, é o atributo da ‘europeidade’ que se constituirá no critério por excelência de segmentação social entre indivíduos e classes sociais classificados e desclassificados.”

Nesse sentido, todo aquele que vai contra o padrão europeu de homem heterossexual/branco/patriarcal/cristão/capitalista é considerado subumano, subproduto, subcidadão. Assim, o sujeito colonial é construído como o “Outro” e esse sujeito subalterno é silenciado na narrativa social capitalista, conforme é ressaltado por Gayatri Spivak (2010), que afirma que a voz do subalterno não existe e sua existência é estruturalmente apagada.

Portanto, na trajetória daqueles que vivenciam a experiência transexual está presente um viés de classe social constante: muitos são oriundos de camadas sociais excluídas. Nesse sentido, essas pessoas vivem uma dupla exclusão, a de gênero e a econômica. Por fim, já foi dito que a sociedade materializa nos corpos as verdades para os gêneros por meio das instituições sociais. Desta maneira, quando o indivíduo de alguma forma quebra as expectativas estruturadas, os mecanismos de poder agem e “utilizam a violência física e/ou simbólica para manter essas práticas às margens do considerado humanamente normal” (BENTO, 2006, p. 93). É justamente o funcionamento do controle e da punição dos “desviantes de gênero” o que se pretende explicar no próximo tópico.

2.4 A biopolítica patriarcal

A ascensão da burguesia, a partir do século XVII, e o conseqüente surgimento da sociedade moderna fez aparecer um tipo específico de regime de poder que Michel Foucault (2012) chama de “disciplinar”. As sociedades marcadas por este poder eram reconhecidas

pela manifestação de variadas instituições disciplinares como, por exemplo, escolas, prisões, hospitais e fábricas, que incutiam o poder disciplinar diretamente nos corpos:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política de coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma ‘mecânica do poder’, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. **A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”** (FOUCAULT, 2012, p. 133, grifo do autor).

De acordo com Foucault (2012), três são os elementos do poder disciplinar: olhar hierárquico, sanção normalizadora e exame. Os três funcionam juntos e se complementam. O olhar hierárquico surge como um observatório que permite o controle interno dos indivíduos para regular seus comportamentos. Assim, enquanto os corpos estão sendo vigiados, a sanção normalizadora aparece como um mecanismo para punir as condutas julgadas desviantes em uma tentativa de homogeneização. Por último, o exame é responsável pela análise, que é realizada pelos meios de formação de saber (medicina, psicologia, legal ou educacional) e propõe um controle e categorização do que é normal.

Essa dinâmica disciplinar é ilustrada por Foucault (2012) pelo Panóptico de Bentham. O Panóptico é uma estrutura arquitetônica redonda, com uma torre no centro, na qual fica um inspetor. Ao redor da torre se alojam os prisioneiros em celas, criando um espaço vigilante otimizado. O Panóptico de Bentham é descrito como “uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder” (FOUCAULT, 2012, p. 192). Assim, as sociedades de disciplina tinham como principal característica a manifestação de um poder oculto, sutil, sem interrupção e sempre alerta, com o objetivo de organizar e sujeitar os indivíduos, classificando-os, normalizando-os, excluindo-os.

Desse conceito, Bento (2006) cunhou o termo “Panóptica dos gêneros”. Ela utiliza a definição de poder disciplinar de Foucault (2012) para explicar “os processos de construção dos corpos-sexuados e da incorporação de uma estilística corporal, uma vez que são produzidos a partir de um conjunto de estratégias discursivas e não discursivas, fundamentadas na vigilância das condutas apropriadas” (BENTO, 2006, p. 89). Ilustra, ainda, como o poder age para regular os padrões de comportamento referentes às normas de gênero:

Após o nascimento da criança, os investimentos discursivos dirigem-se para a preparação do corpo, a fim de que este desempenhe com êxito os papéis de gênero: bonecas, saias e vestidos para as meninas; bolas, calças, revólveres para os meninos. Parece que nada escapa à “panóptica dos gêneros”. O mundo se constrói sobre proibições e afirmações. Essa pedagogia dos gêneros tem como objetivo preparar aquele sujeito para a vida referenciada na heterossexualidade, construída a partir da ideologia da complementaridade dos sexos. É como se as “confusões” nos papéis provocassem, direta e imediatamente, “perturbações” na orientação sexual (BENTO, 2006, p. 89-90).

Até mesmo nos dias atuais, parece haver uma constante vigilância panóptica e estrutural realizada por diversas instituições que condena qualquer atitude que escapa da inteligibilidade normativa de gênero e emprega ameaça à normalidade. A resposta das instituições de poder aos dissidentes é a patologização destes corpos. Com o desenvolvimento do capitalismo no século XVIII, as técnicas de poder já existentes, além de garantirem a manutenção das relações de produção, se juntaram a um novo conjunto de mecanismos de controle: o biopoder.

O exponencial crescimento demográfico, aliado ao aumento da qualidade de vida e da produtividade de recursos, permitiram maior controle sobre a vida. Isso resultaria no reflexo do biológico sobre o campo político e a distribuição dos indivíduos sob um domínio de valor e utilidade. O biopoder passa, então, a regular os processos de natalidade, mortalidade, longevidade e reprodução da população, questões essas que deixam de ser individuais e passam a ser coletivas (FOUCAULT, 1999).

Resumidamente, se as sociedades de disciplina regulavam a morte, o biopoder regula a vida pelo “fazer viver” e “deixar morrer”. De acordo com Foucault (2005), o poder é dirigido não mais ao homem-corpo, mas ao homem-vivo. A regulamentação passa a ser realizada não só pelas instituições, mas também por um poder-saber que exerceria o controle, inclusive, na sexualidade do sujeito. Colocando, assim, o sexo em discurso e produzindo efeitos diretos sobre os corpos e as subjetividades.

A discussão teórica de Foucault (1999) auxiliou para apontar que o sexo, outrora apreendido como supostamente neutro, deveria ser entendido como um “dispositivo da sexualidade”. Nesse sentido, o sexo começou a ser utilizado como um mecanismo de classificação dos sujeitos, enquanto pertencentes à classe das normalidades ou anomalias. Os considerados patológicos sexuais, então, necessitavam de “intervenções terapêuticas ou de normalização; um campo de significações a decifrar; um lugar de processos ocultos por

mecanismos específicos; um foco de relações causais infinitas, uma palavra obscura que é preciso, ao mesmo tempo, desencavar e escutar” (FOUCAULT, 1999, p. 67).

O dispositivo da sexualidade de Foucault (1999) por certo não opera da mesma forma que outrora. Isto não significa dizer que as antigas concepções de normalidade e patologia sobre sexo, gênero e sexualidade tenham sido suspensas. Mas, assim como as engrenagens do patriarcado que funcionam silenciosamente, a clivagem científica entre o normal e o patológico também opera de forma mais difusa e sutil na contemporaneidade. Todavia, continua sendo o dispositivo da sexualidade, ainda que transformado, que avalia e determina quais vidas merecem viver e quais devem ser rechaçadas. Que define quem é o “Outro”.

O que se percebe é que o controle biopolítico dos dissidentes de gênero é construído sob os alicerces do patriarcado. Uma biopolítica patriarcal. Isso porque, a ordem patriarcal rigidamente estabelece a dicotomia hierárquica entre os sexos e delimita os papéis de gênero que devem ser seguidos. A masculinidade é parte de um binário e requer o seu oposto para fazer sentido, portanto, para o patriarcado é essencial a ininterrupta manifestação do feminino e do masculino.

A partir do momento em que sujeitos começam a quebrar a resolução binária e hierárquica imposta, e se manifestam contra os papéis de gênero estabelecidos, a ordem patriarcal direciona sua engrenagem estrutural e institucional para eliminar a não-conformidade de gênero. Assim, os corpos são recriados por meio do uso de hormônios e cirurgias em uma prática médica arquetipicamente heteronormativa que refletem estereótipos sexuais tradicionais há muito denunciados pelos estudos feministas.

É o patriarcado renovando sua forma de atuação nas sociedades capitalistas contemporâneas. Todavia, por mais que os gênero-dissidentes modifiquem seus corpos para sentirem-se pertencentes, continua recaindo sobre eles uma violência sistêmica, estrutural e institucional incessante, pela morte e pela invisibilização.

O filósofo Achille Mbembe (2018), a partir de uma discussão da colonialidade, acredita que o conceito de biopoder é insuficiente para explicar as diversas formas de controle e poder que operam na contemporaneidade. Para o autor, a ocupação colonial contemporânea reúne três poderes: disciplinar, biopolítico e necropolítico. A necropolítica, formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte, mostra como, na atualidade, há uma permanente precariedade da vida, que torna alguns corpos mais vulneráveis.

O biopoder, conforme Foucault (2005), é o domínio da vida. A necropolítica, de acordo com Mbembe (2018), é o poder sobre a morte, que se faz por meio da guerra (sendo a

política uma forma dela), da resistência e da luta contra o terror. Exercício do poder de matar, deixar viver, expor à morte.

Nesse sentido, há na contemporaneidade um paradoxo dicotômico resumido em vidas valiosas *versus* vidas descartáveis. Em sociedades pós-coloniais, a necropolítica determina a morte daquele que não é capaz de encaixar-se dentro da normativa social, sexista, classista e heteronormativa.

Importante aqui ressaltar que a panóptica do gênero ganha novos contornos e se complexifica na leitura da necropolítica, até porque a atuação de uma, não inibe a atuação da outra, sendo fenômenos que se complementam e atuam concomitantemente, ou seja, ao mesmo tempo em que os dissidentes são vigiados e disciplinados, há também o seu extermínio sistemático.

A partir dos escritos de Mbembe (2018) e pensando no cenário de violência, discriminação, suicídios, tortura e morte em que pessoas que fogem do discurso normativo binário de gênero estão inseridas, é que o conceito de “necropolítica trans” se justifica. Necropoder trans pode ser definido como a “submissão da vida das pessoas que se identificam dentro do espectro trans ao poder da morte e da invisibilização” (CARAVACA-MORERA; PADILHA, 2018, p. 4).

A necropolítica trans é um poder que atua por meio de invisibilidades simbólicas, restritivas e complexas, pela manifestação de um controle panóptico:

Necropoder trans é uma força do tipo operacional, unidirecional e prescritiva de identidades (sejam estes genéricos ou sexuais do desejo) nas sociedades latino-americanas contemporâneas. Conforme observado, é justamente uma espécie de rede simbólica que se ramifica por toda a sociedade e que se rege por regras de comportamento heterocispunitivas baseadas no interesse político, estético, econômico e religioso de um grupo hegemônico e historicamente dominante (CARAVACA-MORERA; PADILHA, 2018, p. 6).

Acontece que a necropolítica não atua da mesma forma em todos os corpos transexuais porque alguns vivenciam mais a violência física e outros o abandono.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) desenvolveu um estudo e produziu um dossiê sobre assassinatos e violência contra pessoas transexuais no país. Os dados constataram que o Brasil está no primeiro lugar do ranking dos assassinatos de pessoas transexuais no mundo, com uma média de 118,5 de mortes por ano. De acordo com a pesquisa, “no ano de 2019, foram confirmadas informações de 124 assassinatos de pessoas

Trans, sendo 121 Travestis e Mulheres Transexuais e 3 Homens Trans” (ANTRA, 2020, p. 22).

Os dados demonstram o extermínio de mulheres transexuais e travestis. Das 124 mortes, somente três são de homens trans. Todavia, isso não quer dizer que a necropolítica transexual não incide sobre eles. Muito pelo contrário, a tecnologia de violência sistêmica atua pela invisibilização e morte (física e simbólica) tanto de mulheres, quanto de homens transexuais. Há a vulnerabilização desses corpos que, transformados em uma espécie de ameaça a ideais fortemente internalizados de uma norma de gênero, tornam-se alvo de toda uma gama de violências físicas e simbólicas que visam excluir e exterminar essas existências incômodas, transformando-os em subvidas, conferindo-lhes o *status* de mortos-vivos. É o que o filósofo Giorgio Agamben (2002) denomina de *homo sacer*.

A vida matável e insacrificável do *homo sacer* está ligada ao conceito de vida nua, que diz respeito à condição do sujeito destituído de direitos e de cidadania, fadado a viver no estado de exceção. No espaço de exceção, fundado no poder do soberano, as leis são suspensas, havendo a exclusão da proteção jurídica daqueles que não se submeteram à “ordem” soberana e são despidos da condição de sujeito político, se reduzindo a um não-cidadão (AGAMBEN, 2002).

Em relação aos homens transexuais, eles vivenciam uma rede de exclusões em razão do confronto permanente ao padrão imposto pelas normas de gênero. Na sociedade, são marginalizados, subalternizados e sua existência quase nunca é lembrada. Cumpre ressaltar que várias instituições de poder são responsáveis pelo controle e a exclusão dos gênero-dissidentes do corpo social como, por exemplo, as escolas e as igrejas. Sabendo disso, salienta-se que esta pesquisa selecionou o cárcere para verificar esse contínuo controle dos corpos pelas seguintes razões que passa a explicar.

Não é de hoje que as prisões servem como mecanismo de limpeza social daqueles sujeitos considerados indesejáveis. Acontece que nem mesmo o espaço destinado aos marginalizados, a população LGBT⁴ conseguiu ocupar. Em verdade, a prisão, uma das instituições de poder que mais reproduz as estruturas e padrões sociais, considerada o reflexo da sociedade, passou a apresentar um grave problema: não havia espaço para acolher indivíduos que fugissem à norma de gênero. Ou seja, travestis e transexuais não pertenciam a nenhum ambiente. Nem mesmo às prisões.

⁴LGBT é a forma utilizada em documentos oficiais brasileiros, a partir do indicativo da 1ª Conferência Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em 2008 (PROMOTORES, 2018, p.37).

Atualmente, o judiciário tem promovido diversos debates a respeito da inclusão da diversidade sexual e de gênero nas prisões, principalmente em relação às pessoas transexuais e travestis em cumprimento de pena. Todavia, a anatomia do cárcere já sugere o perpetuamento de uma dinâmica disciplinar pautada sob uma base heteronormativa e patriarcal, desenvolvida para exterminar a diversidade.

De forma não intencional, a prisão, então, se transformou em um mecanismo de denúncia e vem anunciando um fato que a sociedade se recusou a enxergar por séculos: a artificialidade dos papéis de gênero.

3 AS PRISÕES E O EXTERMÍNIO DE ALGUNS CORPOS

Até o momento, essa pesquisa trouxe estudos sobre o patriarcado e a sua atuação em diferentes contextos sociais e políticos ao longo dos anos. Isso para entender como as suas engrenagens se movimentam para elencar papéis e normas de gênero que categorizam os indivíduos entre pertencentes e dissidentes. Nesse âmbito, o sujeito que não se conforma com as normas de gênero impostas e, de alguma forma se afasta da padronização binária heteronormativa patriarcal, passa a ser considerado o “Outro”. Sujeito apolítico, marginalizado, matável.

E, ainda que mudem seus corpos cirurgicamente e com hormonização para se sentirem pertencentes à dinâmica patriarcal, pessoas travestis e transexuais continuam sendo vigiadas e exterminadas pelo sistema. Instituições de poder como as igrejas, as escolas, os hospitais, a polícia, as prisões, e a sociedade em sua amplitude, atuam incansavelmente para regular os padrões de comportamento referentes às normas de gênero. Nada escapa à panóptica dos gêneros. Assim, a biopolítica patriarcal age para vigiar, categorizar e controlar os dissidentes de gênero sob os alicerces do patriarcado. As pessoas que se identificam no espectro transexual são submetidas, então, ao poder da morte e da invisibilização por uma necropolítica transexual.

A biopolítica patriarcal atua silenciosamente, de forma a ser naturalizada no imaginário da população. Mais uma vez, uma série de instituições é responsável pelo controle e exclusão dos corpos que se apresentam fora dos papéis e normas de gênero, não só a polícia ou as prisões, como se imagina. O cárcere foi escolhido como objeto de análise nessa pesquisa por três motivos: 1) ele serve como principal mecanismo de limpeza social daqueles sujeitos considerados indesejáveis; 2) é uma das instituições de poder que mais reproduz as estruturas e padrões sociais, considerada o reflexo da sociedade; 3) não há espaço para acolher indivíduos que fogem aos papéis de gênero dentro do sistema prisional.

Nesse sentido, revisitar as origens do sistema penitenciário é indispensável para entender as razões de fundo que explicam a sua crise nos dias atuais, mas, além disso, para compreender como ele atua a fim de efetivar os modelos de organização social ou econômicos que se desejam impor ou que já existem na sociedade.

O sistema carcerário, ao longo dos anos, oscilou entre e a perspectiva de atuar como um organismo efetivamente produtivo, como mecanismo para a docilização e instrumentalização de corpos, e o de caracterizar-se como mero instrumento de terror. O que

se sabe é que as bases para a escolha de métodos penais específicos são também baseadas em períodos históricos específicos. Durante muito tempo, a motivação do cárcere se restringiu à função econômica, principalmente no período histórico de formação do modo de produção capitalista. Mas, atualmente, quais são as teses utilizadas para fundamentar a permanência e a expansão das prisões?

3.1 As origens e a expansão do cárcere

Como dito anteriormente, os sistemas de organização carcerários são fundamentados de acordo com o período histórico e político em que estão inseridos. Analisar as origens do sistema penitenciário é importante para melhor compreender a dinâmica do presente, todavia, isso não quer dizer que as experiências penitenciárias outrora experimentadas são as mesmas vivenciadas hoje na sociedade brasileira contemporânea. Até porque, a breve análise que se pretende fazer, nesse momento, é focada na gênese da instituição carcerária na Inglaterra, Europa, França e Estados Unidos. Somente assim será possível compreender alguns dos importantes moldes reproduzidos pelas instituições brasileiras.

Inicialmente, serão utilizados os escritos de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), Michel Foucault (2012) e Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006): *Punição e Estrutura Social, Vigiar e Punir* e *Cárcere e Fábrica*, respectivamente.

Um ponto em comum das três obras, que faz com que ganhem destaque no tema, é a iniciativa em considerar o cárcere como parte de um contexto social e não mais como uma instituição isolada. E, apesar de Foucault (2012) e Melossi e Pavarini (2006) terem escolhido métodos ideológicos diversos, ambos os escritos defendem a ideia de que a proposta das prisões é endossar modelos de organização social ou econômicos vigentes na sociedade ou aquele a que o grupo dominante pretende impor.

De um lado, Foucault (2012) se atenta ao modelo de controle disciplinar e aos mecanismos abstratos de funcionamento, elencando o cárcere como o maior instrumento de organização do poder disciplinar utilizado pelo grupo dominante. Por outro viés, Melossi e Pavarini (2006) discutem o sistema carcerário a partir de sua conexão com a organização econômica e política da sociedade.

Ao longo dos anos, a aplicabilidade e a função da pena foram reiteradamente modificadas. Nesse sentido, Foucault (2012), faz uma investigação para entender como ela é aplicada nos diversos sistemas punitivos que passaram pela história. Nas sociedades de

soberania, cuja característica marcante era a figura de um soberano, os crimes cometidos eram vistos como ataques diretos à figura do rei e, por extensão, a Deus. A tortura era considerada aparato jurídico e a execução penal marcada por diversos atos simbólicos. O sujeito considerado culpado, em primeiro lugar, era responsável por dar publicidade à sentença, anunciando o seu próprio crime. Em seguida, vinha o suplício e a consequente punição corporal e aplicação de dor física.

No fim do século XVIII e início do XIX, há o início do desaparecimento dos suplícios⁵ e a supressão do espetáculo punitivo. O abandono dos castigos físicos e das mutilações dá lugar a uma forma diferente de aplicação da pena:

A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo de percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor. As caracterizações da infâmia são redistribuídas: no castigo-espetáculo um horror confuso nascia do patíbulo; ele envolvia ao mesmo tempo o carrasco e o condenado: e se por um lado sempre estava a ponto de transformar em piedade ou em glória a vergonha infligida ao supliciado, por outro lado, ele fazia redundar geralmente em infâmia a violência legal do executor. Desde então, o escândalo e a luz serão partilhados de outra forma; é a própria condenação que marcará o delinquente com sinal negativo e unívoco [...] (FOUCAULT, 2012, p. 14-15).

Assim, retoma-se a pergunta feita por Foucault (2012): seria, então, a era dos castigos incorpóreos?

Com o desenvolvimento da sociedade capitalista e das novas formas de acumulação de capital e relações de produção, as práticas de justiça penal se reestruturam. As práticas de tortura não são mais suportadas. Isso não quer dizer, todavia, que o novo direito de punir é baseado em princípios mais equitativos. O verdadeiro objetivo da reforma é estabelecer uma nova “economia” do poder de castigar, que aumentam os efeitos ao mesmo tempo em que diminuem os custos econômicos. Nessa nova tecnologia do poder o criminoso é designado como o inimigo comum. Assim, o direito de punir se desloca da vingança do soberano aos interesses e defesa da sociedade.

Ainda que o castigo físico tenha sido abandonado, Foucault (2012) considera que não é possível entender as novas configurações de poder sancionador sem compreendê-lo como

⁵Michel Foucault (2012, p. 36) acredita que o suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal, mas “a uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação de poder”.

uma forma de poder que se aplica sobre o próprio corpo. Isso porque, o corpo está diretamente imerso no campo político e nas relações de poder e dominação, e só pode ser considerado útil quando se torna produtivo e submisso e “essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia (...) pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e, no entanto continuar sendo de ordem física” (FOUCAULT, 2012, p. 29).

A essa sistemática, Foucault (2012) denomina de “tecnologia política do corpo”:

Essa tecnologia é difusa, claro, raramente formulada em discursos contínuos e sistemáticos; compõe-se muitas vezes de peças ou de pedaços; utiliza um material e processos sem relação entre si. O mais das vezes, apesar da coerência de seus resultados, ela não passa de uma instrumentação multiforme. Além disso seria impossível localizá-la, quer num tipo definido de instituição, quer num aparelho do Estado. Estes recorrem a ela; utilizam-na, valorizam-na ou impõem algumas de suas maneiras de agir. Mas ela mesma, em seus mecanismos e efeitos, se situa num nível completamente diferente. Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças (FOUCAULT, 2012, p.29).

Considerando que o corpo é uma figura política, ele é disciplinado e usado como meio de controle na produção de corpos dóceis e padronizados de acordo com a aceitação social. Essa prática de docilização de corpos como sendo uma “anatomia política”, se desenvolve a partir de uma série de práticas de coerções com a finalidade de moldar os corpos e, nesse sentido, “o corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe” (FOUCAULT, 2012, p. 133).

A detenção se tornou, com o tempo, uma das formas mais gerais dos castigos legais. O modelo mais antigo, *Rasphuis* de Amsterdam recebia, a princípio, mendigos e jovens malfeitores. No local, o trabalho era obrigatório, feito em comum e os detentos recebiam um salário pela tarefa realizada, “enfim, um horário estrito, um sistema de proibições e de obrigações, uma vigilância contínua, exortações, leituras espirituais, todo um jogo de meios para ‘atrair para o bem’ e ‘desviar do mal’” (FOUCAULT, 2012, p.117).

As técnicas penitenciárias do século XVII eram organizadas principalmente em torno de imperativos econômicos. O lema era que “a ociosidade é a causa geral da maior parte dos crimes” (FOUCAULT, 2012, p. 117). Daí surgiu a necessidade de uma instituição que realizasse uma pedagogia universal do trabalho para: reduzir o número de processos criminais que são custosos ao Estado; não mais adiar os impostos para os proprietários que tinham suas terras devastadas pelos “vagabundos”; formar novos operários e; destinar a caridade para os “verdadeiros” pobres.

Nesse momento, há a reconstrução do *homoeconomicus* e o surgimento de um cenário em que “a duração da pena só tem sentido em relação a uma possível correção, e a uma utilização econômica dos criminosos corrigidos” (FOUCAULT, 2012, p. 118). Aqui, a prisão se assemelha a uma fábrica.

Sobre a prisão como fábrica e, fazendo uma análise marxista sob a perspectiva de uma teoria materialista do cárcere, Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006), defendem a ideia de que em um sistema de produção pré-capitalista, o cárcere como pena não existia. Estabelecem, então, uma conexão entre o surgimento do modelo de produção capitalista e a origem da instituição carcerária moderna. Além disso, apontam a importante influência que a organização religiosa exerceu sobre a realidade carcerária, em que a privação de liberdade era vista como uma oportunidade para o arrependimento e a possibilidade de correção diante de Deus.

Aqui, é interessante retroceder rapidamente para verificar a relação entre a transição para o capitalismo e a criação de leis criminais duras dirigidas contra as classes subalternas. Nessa época, a mutilação e a pena de morte ainda eram uma realidade, mas Rusche e Kirchheimer (2004) explicam que, se antes elas eram usadas somente em casos extremos, com o surgimento do capitalismo, elas adquiriram outro significado “não era mais o instrumento destinado aos casos mais graves, mas um meio de tirar do caminho aqueles indivíduos alegadamente perigosos” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 38). Percebe-se a transformação de toda uma classe social específica em vilões.

No século XVI os métodos de punição sofrem uma mudança gradual e profunda com o surgimento do mercantilismo. Rusche e Kirchheimer (2004) desenvolvem a hipótese de que a introdução ao trabalho forçado corresponde ao declínio demográfico da população europeia e contribuem, conseqüentemente, para o aumento da rigidez da força de trabalho. Assim, a oferta e a demanda de trabalho não seguem o mesmo ritmo no período primitivo do capitalismo. O Estado passou a controlar, então, a força de trabalho de mendigos e pobres.

Assim, na primeira metade do século XVII, na Holanda, se desenvolveram as casas de trabalho. As casas de trabalho estavam destinadas “ao ‘tipo’ criminológico’ característico desse período, que nasce ao mesmo tempo em que o capitalismo, e que tende a se desenvolver simultaneamente com ele” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 43). A instituição, de base celular, tinha como objetivo controlar a força de trabalho, educar e domesticar a população considerada desviante que era composta, basicamente, por jovens pequenos infratores,

mendigos e vagabundos. As casas de trabalho aplicavam o modelo produtivo dominante na época: a manufatura. Sobre o assunto:

Assegurar a supressão de um sem número de impulsos e de disposições produtivas para valorizar apenas aquela parte infinitesimal do indivíduo que é útil ao processo de trabalho capitalista é a função confiada pelos bons burgueses calvinistas à casa de trabalho. Essa função será mais tarde atribuída à instituição carcerária. O lugar onde o empobrecimento conjunto do indivíduo tem lugar é a manufatura e a fábrica, mas a preparação, o adestramento, é garantido por uma estreita rede de instituições subalternas à fábrica, cujas características modernas fundamentais estão sendo construídas exatamente neste momento: a família mononuclear, a escola, o cárcere, o hospital, mais tarde o quartel, o manicômio. Elas garantirão a produção, a educação e a reprodução da força de trabalho de que o capital necessita (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 48).

Em fins do século XVII, em Londres, o surgimento das casas de correção indicava uma nova mudança nas condições econômicas. A casa de correção foi “a primeira instituição criada com o objetivo de limpar as cidades de vagabundos e mendigos” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 67). Tinha como objetivo principal transformar a força de trabalho da população indesejável em socialmente útil. Cumpre ressaltar que a possibilidade de auferir lucros era um fator indispensável para a manutenção das casas de correção, até porque, sua política institucional era parte do desenvolvimento do capitalismo.

Com a aceleração do ritmo do desenvolvimento econômico e o fenômeno da Revolução Industrial, na segunda metade do século XVIII, o capitalismo ascendeu rapidamente e o proletariado enfrentou períodos difíceis. Nesse momento, as casas de correção entram em desuso, isso porque outras fontes melhores de lucro foram encontradas: a fábrica. A força de trabalho livre era tão abundante à época que o trabalho forçado já não era mais necessário, tornando obsoleta a velha fórmula de trabalho das antigas instituições. O resultado disso é o fortalecimento do aspecto terrorista e intimidatório das casas de trabalho e, principalmente, do cárcere (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 43).

Percebe-se que a tentativa de transformar o cárcere em fábrica, ao longo dos anos, não surtiu o efeito desejado. Isso porque, ainda que se tenha tentado converter o trabalho carcerário em produtivo, do ponto de vista econômico, a prisão não chegou perto de ser uma fábrica lucrativa, como almejava o capitalismo. Por outro lado, as primeiras manifestações históricas do cárcere que evidenciam sua estruturação sobre o modelo da manufatura, da fábrica, revelam outra finalidade: a transformação do criminoso em proletário.

A criação do cárcere foi permeada pelo discurso da utilidade/docilidade. A produção e transformação do criminoso violento em um sujeito disciplinado, mecânico. Uma máquina de proletários. O cárcere surge como o modelo da “sociedade ideal”:

A pena carcerária – como sistema dominante do controle social – surge cada vez mais como o parâmetro de uma radical mudança no exercício do poder. De fato, a eliminação do “outro”, a eliminação física do transgressor (que, enquanto “fora do jogo”, se torna destrutível), a política do controle através do terror se transforma – e o cárcere é o centro desta mutação – em política preventiva, em contenção, portanto, da destrutividade. Passa-se, assim, da eliminação à integração do criminoso ao tecido social (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 216).

O duplo fundamento – jurídico-econômico e técnico-disciplinar – elegeu a prisão como a mais imediata, civilizada e humanitária de todas as penas nos primeiros anos do século XIX. Assim, o encarceramento penal consolidou-se pela privação da liberdade para a transformação técnica do sujeito. A pena das sociedades civilizadas, “a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, 2012, p. 2018).

A história das prisões não segue uma cronologia, tampouco se manifestou da mesma forma em todo o mundo. Não se trata de fazer aqui a história das diversas instituições disciplinares, nem determinar suas singularidades. Mas, apenas de localizar algumas técnicas que se generalizaram mais facilmente desde as origens do cárcere. Além da disciplina, da docilização dos corpos para transformá-los em úteis, o que se percebe é que, desde o princípio, sob diversos argumentos, determinado grupo social era escolhido como o “Outro”. E esse “Outro”, além de marginalizado, sofria diversas intervenções das instituições disciplinares.

3.2 Do cárcere como fábrica ao cárcere como guerra

A tese marxista de Pavarini (2006) sobre a relação trabalho/prisão desenvolve a ideia de que todo sistema de produção descobre o sistema de punição que corresponde às suas relações produtivas. A teoria materialista dialética da pena, sob a ótica capital/trabalho assalariado, “estuda as questões do crime e do controle social, a partir do modo de produção da vida social, que integra as forças produtivas materiais em determinadas relações históricas (SANTOS, 2019, p. 156). Assim, o controle social da criminalidade é baseado nos fundamentos econômicos e políticos das sociedades.

O nascimento da prisão moderna pode ser observado na transição do sistema de *Walnut Street* (Filadélfia, 1790) para o sistema de *Auburn* (Nova York, 1819). Quando as casas de trabalho entraram em desuso, o modelo da Filadélfia surge como ideal. Construído sob a dinâmica de celas individuais para oração e trabalho e com o intuito de fazer o controle social no período manufatureiro, foi um modelo amplamente difundido em razão de seus

custos reduzidos. Todavia, as transformações sociais da época levaram o sistema de *Walnut Street* à falência por se portar contra o mercado de trabalho dominante. A solução é o modelo de *Auburn* (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

O sistema, desenvolvido em Nova York, era voltado mais ao trabalho produtivo do que para a correção pessoal. Assim, foi construído sob a seguinte dinâmica: o trabalho era feito coletivamente mediante silêncio total (*Silent System*). Esse modelo tinha o objetivo de introduzir a disciplina da fábrica, nas prisões, o que possibilitaria a exploração do trabalho carcerário (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Todavia, como dito anteriormente, no início de 1920, a tentativa de transformar a prisão em empresa produtiva não alcança sucesso. Isso porque, a penitenciária não era uma célula produtiva, mas uma fábrica para transformar criminosos em proletários. O sociólogo Loïc Wacquant (2002), contudo, explica que o abandono da prisão como fábrica não ocorreu facilmente. No final do mesmo ano, houve ainda a “evolução” da relação cárcere/fábrica para fábrica/cárcere, em mais uma tentativa de realização do ideal de exploração do trabalho pelo capital: a fábrica é construída como cárcere ou o cárcere se apresenta sob a forma de fábrica.

A partir da segunda metade do século XX, as propostas de reforma penal orientadas no mundo ocidental defenderam o desencarceramento como necessário e desejável. Assim, medidas alternativas à prisão marcaram o percurso reformista. De acordo com Pavarini (2019, p. 13), o objetivo principal passa a ser a integração social do condenado e a “socialização da marginalidade no Estado Social solidifica-se agora sobre o imperativo *to care*, do assumir encargo da problemática social em termos, agora, só ou predominantemente assistenciais”. Nesse sentido:

A proposição de incluir socialmente por meio da educação à disciplina do salário, de projeto político reduz-se progressivamente à nostálgica retórica, à medida que o projeto realiza-se. Nos estados sociais de direito, com diversas temporalizações, a hegemonia capitalista de um lado, e a assimilação da disciplina operária do outro, terminam por realizar-se definitivamente, por fazer-se realidade definitiva. Verificada a superação daquela primeira fase, a nova abre-se mais (ou sempre menos) a uma alteridade marcada pela carente ou ausente educação à cultura do trabalho. A tópica da reforma carcerária não se declina mais, ou sempre menos, na produção de homens úteis, enquanto domesticados à disciplina do salário, e na elaboração de práticas pedagógicas voltadas à integração operária (PAVARINI, 2019, p. 12).

O castigo passa a ser necessário como uma forma de incluir o desviante ao corpo social. Nesse ponto, Pavarini (2019) reconhece que o modelo de cárcere como fábrica, passa a ser o de “Cárcere e Sociedade”. Acontece que, ao mesmo tempo em que ocorre a passagem do

projeto de disciplina do cárcere para o projeto de socialização pelos programas do Estado de bem-estar social, irrompe uma nova transformação advinda com a globalização das relações econômicas e políticas.

Há, então, o abandono da disciplina, da socialização, e o surgimento da neutralização seletiva pelo cárcere. O projeto atual é baseado na seleção/neutralização de pessoas/grupos sociais que já não podem mais ser incluídos. Portanto, já não existe mais “Cárcere e fábrica”, tampouco “Cárcere e Sociedade”. As antigas relações são substituídas pelo “Cárcere e Guerra”, que de acordo com Santos (2019, p. 159) é “pela qual o governo dos criminosos existe como governo dos inimigos, ou seja, como governo dos outros”.

O termo “Cárcere e Guerra” é utilizado para expressar a refuncionalização da pena privativa de liberdade, além do sistema de justiça penal, baseada em um discurso pautado na prática da marginalização e hostilidade explícita ao “Outro”. O que se percebe, então, é o declínio das políticas educativas e de docilização de corpos e o surgimento das práticas de controle social direcionadas a uma guerra contra um inimigo interno.

Até meados do século XX era possível pensar em uma economia política do castigo, defendida pela criminologia neomarxista, que delineava a vinculação direta entre as práticas penais e as relações dominantes de produção. Nesse sentido, a punição era vista como instrumento disciplinar utilitarista. O professor e pesquisador Alessandro de Giorgi (2016), argumenta, todavia, que as premissas econômicas atuais são outras, tornando-se indispensável investigar as transformações estruturais do sistema de controle penal de forma a ultrapassar a relação entre trabalho, desemprego e encarceramento.

Para Giorgi (2016), a crítica neomarxista do castigo deveria atuar no sentido de propor uma análise político-econômica das transformações estruturais experimentadas pelas sociedades ocidentais nos últimos trinta anos. É reconhecer que o controle penal na atualidade se apresenta além da punição e do disciplinamento, pelo contrário, atua ainda para “reduzir a diversidade social à criminalização de determinados sujeitos, possivelmente enfraquecendo qualquer reflexão crítica sobre suas identidades e condições de existência” (PASTANA, 2019, p. 58).

A professora e pesquisadora Débora Regina Pastana (2019) utiliza o conceito de capitalismo tardio⁶ para analisar como ocorre a gestão dos indesejáveis pelo sistema penal,

⁶ O termo “capitalismo tardio” é usado não para remeter à lenta emergência do Brasil na lógica produtiva capitalista, mas no sentido de um “capitalismo fortalecido, que se multiplica financeiramente e que, por isso mesmo, descarta a força de trabalho como nunca havia feito antes; esse capitalismo maduro, que elimina definitivamente a massa excluída do consumo, e faz isso principalmente pela via penal” (PASTANA, 2019, p. 55). Portanto, é um capitalismo globalizado que criminaliza a miséria.

não mais pela correção, mas pelo controle e eliminação dos corpos desviantes. Há o abandono do “Vigiar e Punir”⁷ e o aparecimento do “Vigiar e Banir”. Para ela, a lógica do capitalismo tardio:

[...] está diretamente relacionada ao abandono do ideal moderno de reabilitação do desviante e, mais do que isso, associada a uma forma revigorada de punição como mecanismo de purificação social e eliminação dos riscos que os novos indesejáveis por ventura possam representar. A seletividade, portanto, ganha contornos ainda mais perversos, na medida em que opera em uma lógica de banimento e aniquilação, não mais voltada, portanto, à recuperação dos que desviam de alguma forma (PASTANA, 2019, p. 60).

Em resumo, o cenário econômico liberal está fundado nas práticas de controle das populações excedentes. Isso porque, o crescimento da população de excluídos torna politicamente impossível o desenvolvimento de uma ordem social inclusiva. A prisão se torna, então, um depósito dos “Outros”.

Cumprido ressaltar que, assim como Pastana (2019), esta pesquisa se aproxima das teorias materialistas, mas não deixa de relacionar elementos culturais e políticas à estrutura econômica que se apresenta em constante mudança nas sociedades brasileiras.

Falando em sociedades brasileiras, certo é que existem muitas especificidades e questões mais complexas relacionadas à história política local. A prisão apenas agrava nossos males históricos. As práticas imperialistas que em nada atendem as demandas sociais continuam a ser reproduzidas de forma indiscriminada, evidenciando que “não nos desvencilhamos ainda da leitura colonialista que impera em nossas políticas” (PASTANA, 2019, p. 302).

Curiosamente, não há no Brasil uma historiografia material da pena que seja capaz de auferir os dados entre os séculos XIX e XX. Mas, sabe-se que a “consolidação da pena privativa de liberdade é fenômeno histórico diretamente ligado às transformações socioeconômicas da transição do escravismo à mão-de-obra livre” (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2018, p. 98). Portanto, os marcos legais das penas de prisão no Brasil devem ser relacionados aos seus respectivos contextos sócio-políticos.

No período colonial, entre os anos de 1500 a 1822, por ser colônia de Portugal, o quadro legal brasileiro acompanhava aquele vigente na metrópole. As principais penas eram as de morte e as corporais, sendo que a prisão era medida de constrangimento relacionada ao pagamento de dívida ou para a custódia daquele que fora condenado, mas ainda aguardava o

⁷ Remete-se aos escritos de Michel Foucault (2012), na obra *Vigiar e Punir*.

cumprimento de sua pena. Todavia, não é possível deixar de considerar a violência que ocorria fora da legalidade oficial pela monopolização da violência por parte do Estado. Assim “o ‘poder de punir’ foi exercido em âmbito privado, no interior da respectiva unidade territorial, mesmo se à revelia ou simplesmente ‘paralelamente’ à legislação em vigor” (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2018, p. 196).

Na segunda metade do século XVIII, devido às influências das ideias iluministas em Portugal, houve uma reestruturação nas penas e a proposta de sua aplicação proporcional e útil. Aqui, “o ‘modelo penitenciário’ europeu e norte-americano foi vislumbrado como uma possibilidade de modernização no país” (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2018, p. 197). As prisões passam, então, a ser vistas como modalidade principal de punição. A primeira penitenciária a ser inaugurada no Brasil foi a Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro.

Rememorando a discussão outrora trazida sobre as origens e evolução do sistema carcerário, alguns elementos característicos comuns já podiam ser verificados nas penitenciárias latino-americanas:

(a) a filiação aos modelos de Alburn e Filadélfia quanto ao desenho arquitetônico dos edifícios penitenciários, embora se constate não ter sido inteiramente respeitado o modelo panóptico defendido por Jeremy Bentham; (b) o impacto relativamente baixo de tais instituições sobre o sistema carcerário, em meio à permanência de muitas outras prisões de mero confinamento e da manutenção de formas tradicionais de punição em âmbito privado; (c) graves dificuldades financeiras e administrativas, tendo por marcas originárias a falta de condições mínimas de higiene e a superlotação (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2018, p. 198-199).

A prisão como pena principal foi adotada oficialmente pelo Código Penal de 1890. Nesta época, a Casa de Detenção e a Casa de Correção, os dois tipos de estabelecimento existentes no Império, dão lugar ao sistema penitenciário. O século XX nasce embrionado pelo otimismo das elites, no discurso de modernidade, civilidade e igualdade. Acontece que o projeto penitenciário foi fundado na legitimação da desigualdade, na exclusão dos corpos negros e na tentativa de embranquecimento da população brasileira. O que se percebe, portanto, é a passagem do escravismo ao capitalismo dependente (PAVARINI, GIAMBERARDINO, 2018, p. 201).

Por fim, o Código Penal de 1940, desenvolvido sob forte influência do Código Penal Italiano de 1931, foi permeado por um cenário em que havia grande instabilidade política e alternância entre os regimes autoritários e democráticos. Nesse período houve várias tentativas de codificar a execução penal que, com êxito, foi regulada pela Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984).

Portanto, em países que passaram pela colonização, como o Brasil, edificados na legitimação da desigualdade, há a incansável produção de uma classe de “subcidadãos”. Nesse sentido, o sociólogo Souza (2003, p. 89) explica que “em sociedades periféricas modernizadas de maneira exógena, como a brasileira, é o atributo da ‘europeidade’ que se constituirá no critério por excelência de segmentação social entre indivíduos e classes sociais classificados e desclassificados”. Os cidadãos divergentes dos padrões europeus são considerados inferiores, classes subalternas, as próprias instituições sociais e de poder na sociedade começaram a adotar uma postura justificadora hierárquica, de forma a legitimar as diferenças.

De acordo com Spivak (2010), todo aquele que vai contra o padrão europeu de homem heterossexual/branco/patriarcal/cristão/capitalista é considerado subumano, subproduto, subcidadão. Portanto, o sujeito colonial é construído como o “Outro” e esse sujeito subalterno é silenciado na narrativa social capitalista. Spivak (2010) afirma que a voz do subalterno não existe e sua existência é estruturalmente apagada. Essa universalização e esquemas avaliativos de considerar o indivíduo como o “Outro”, contribui para a naturalização da desigualdade social e da marginalização e subalternização de alguns corpos.

Ademais, pode-se dizer que o Brasil adotou a cartilha neoliberal de controle e eliminação dos indesejáveis. No entanto é importante reconhecer que, em razão de sua história, de certa forma, o país sempre assumiu uma política penal de exceção. Além disso, a exclusão não é direcionada somente para o sujeito considerado supérfluo no plano econômico, mas também para aquele considerado perigoso e desviante do padrão hegemônico vigente.

3.3 Sobre (homens) transexuais presos

Analisar a dinâmica da Execução Penal sob o viés das transexualidades é urgente. Isso porque, pautado sob a ótica de um sistema homogeneizante e à égide de um aparelho normativo construído com base em normalidades, o Direito brasileiro se vê diante de uma juridicidade que se pauta “na inclusão gerando a exclusão e a dificuldade de pensar para além de caixas conceituais com as quais tenta aprisionar a realidade” (BAHIA, 2016, p.488). Sob o viés de gênero, essa abordagem massificada se torna ainda mais latente.

A anatomia do cárcere já sugere o perpetuamento de uma dinâmica disciplinar pautada sob uma base heteronormativa e definida sob o contexto do binarismo rígido de ordem

patriarcal. Incapaz de lidar com a diversidade, o direito punitivo age de maneira simplista ao tentar adaptar as novas demandas em “caixas” pré-existentes, sem se atentar ao fato de que existem sujeitos que simplesmente não se encaixam.

Atualmente, o judiciário tem promovido diversos debates a respeito da inclusão da diversidade sexual e de gênero no cárcere, principalmente em relação às pessoas transexuais e travestis em cumprimento de pena. Decisões recentes foram proferidas pelos Tribunais Superiores na tentativa de conferir alguma dignidade a essa parcela da população.

Em decisão inédita, datada de março de 2019, enunciada por Rogério Schietti Cruz⁸, Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi determinada a transferência, para um presídio feminino, de uma travesti que cumpria pena em estabelecimento prisional masculino. Essa medida foi tomada para preservar a saúde da detenta, pois ela estaria sofrendo perturbações físicas e psicológicas. Transferir a travesti para um local que se adequasse à sua identidade de gênero foi a resposta encontrada pelo poder público para resolver, ainda que de forma temporária, a questão.

Essa e outras decisões jurisprudenciais acionaram estudiosos do tema, que iniciaram uma série de discussões teóricas para avaliar qual seria o melhor caminho a se tomar para conferir o mínimo de dignidade a essas pessoas no cárcere, culminando na aprovação de uma resolução que reconhece a identificação de gênero no sistema prisional brasileiro.

Em outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução n. 348 (BRASIL, 2020), que determina que as pessoas condenadas devam ser direcionadas a presídios conforme a sua autoidentificação de gênero. Isso quer dizer pessoas LGBTs agora poderão cumprir suas penas em locais adequados ao seu gênero autodeclarado. Para fundamentar a decisão, o relator do processo Mário Guerreiro (BRASIL, 2020a) aduziu que em um sistema penitenciário marcado por falhas estruturais e total desrespeito a direitos fundamentais, a população LGBT é duplamente exposta à violação de direitos. Conforme se vê da resolução, o reconhecimento do sujeito como parte da população LGBT será feito exclusivamente por meio de autodeclaração, que será apreciada pelo magistrado em audiência que poderá ser realizada em qualquer fase do procedimento penal.

Cabe destacar que a resolução não determina a criação de alas nos estabelecimentos prisionais do Estado, mas pretende unificar as decisões judiciais que já estavam sendo tomadas, para determinar diretrizes a serem observadas no tratamento penal dessas pessoas no

⁸*Habeas Corpus* nº 497.226 – RS (BRASIL, 2019).

curso da execução. Aqui surge uma das grandes preocupações desta pesquisa: e os homens transexuais? Esse questionamento muito explica o título deste tópico.

Até o momento fez-se referência às pessoas transexuais e travestis como se pertencessem a um grupo homogêneo, com necessidades e demandas idênticas. Considerar que os homens transexuais estão plenamente representados na expressão “pessoas trans e travestis” é um equívoco. Quando a expressão “pessoas trans” é utilizada, muito comumente ela quer se referir às mulheres transexuais. Homens transexuais são mencionados sem nenhum aprofundamento.

Por exemplo, até o momento todo o desenvolvimento jurisprudencial está focado em decidir onde mulheres transexuais e travestis devem cumprir suas penas: em estabelecimentos prisionais femininos ou em terceiras alas. Enquanto isso, o apagamento de homens transexuais é ainda mais latente. Isso porque, ao contrário das mulheres transexuais e travestis que são protagonistas de inúmeros debates, os homens transexuais estão apagados, invisíveis no sistema.

Não se pretende aqui, de forma alguma, afirmar que mulheres transexuais e travestis estão em uma posição privilegiada socialmente, mas alertar para o silenciamento e o descaso com a parcela de homens transexuais encarcerados. Essa situação se apresenta, possivelmente, porque a violência sofrida pelas mulheres transexuais e travestis é mais aparente, ela grita. Enquanto a dos homens transexuais é silenciosa. Isso faz com que juristas e pesquisadores entendam que a demanda das primeiras é mais urgente.

Até o final do ano de 2019 não existiam dados oficiais referentes às pessoas LGBT em cumprimento de pena. Essa população não aparecia no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública (INFOPEN). Não existia um banco de dados para saber quantas pessoas LGBT estavam presas, por que estavam presas, quais as experiências de violência que elas sofriam e a sua realidade prisional.

O que se percebia da situação narrada é que a população LGBT, além das violações que sofria com a sua chegada no sistema prisional, estava também invisibilizada e esquecida pelo sistema penal. Uma das grandes preocupações decorria do fato de que se não existiam informações dessa parcela populacional, não existiam também formas de pensar em políticas públicas para fazer o seu controle e propor melhorias em seu cumprimento de pena.

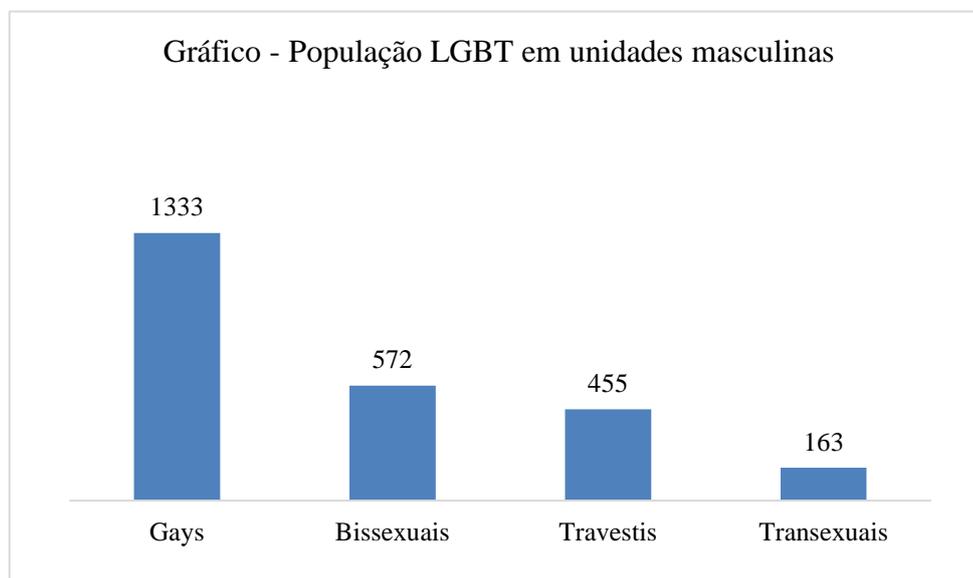
No início do ano de 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020b), aliado à Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo, divulgou um levantamento inédito da população carcerária LGBT. Esse documento técnico contém o

diagnóstico nacional do tratamento penal dessas pessoas nas prisões do Brasil. Todavia, já é possível fazer um adiantamento: ainda que tenham conquistado espaço nas pesquisas, os homens transexuais continuam subnotificados.

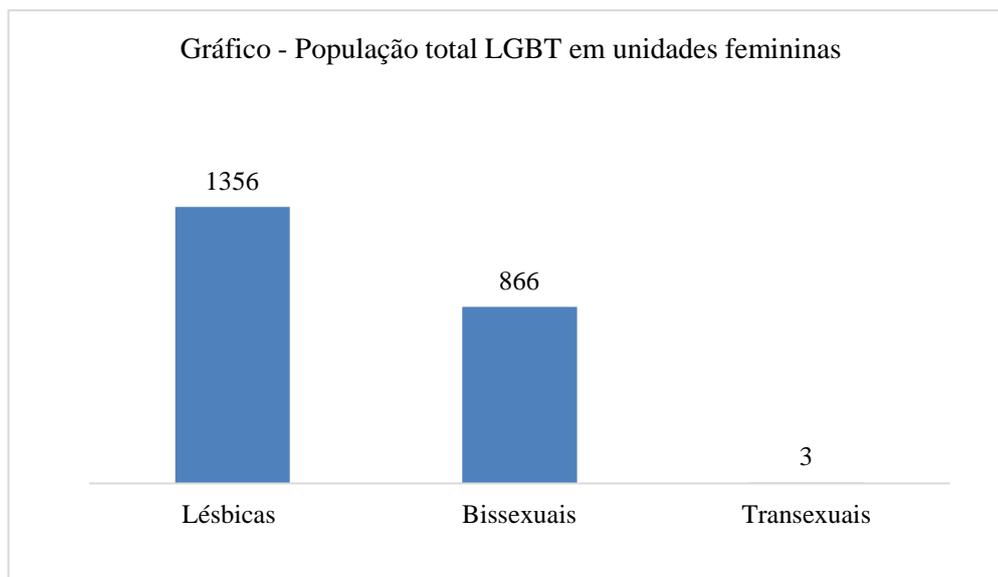
O mapeamento da população LGBT no país foi produzido por meio de questionários enviados às unidades prisionais do Brasil. Como o preenchimento do questionário não era obrigatório, a adesão à pesquisa não foi completa e algumas administrações penitenciárias não manifestaram interesse em responder. Portanto, de um total de 1499 estabelecimentos prisionais no país, apenas 508 unidades responderam ao questionário. Em razão da situação narrada e considerando a não padronização do procedimento da coleta de dados, as informações apresentadas pelo levantamento da população carcerária LGBT não pode ser utilizado como instrumento de censo. Por outro lado, ainda que não possa ser utilizado como uma estatística precisa, os números apresentados podem ser indicativos mínimos da realidade dessa população no cárcere.

O levantamento propôs demonstrar o número de pessoas LGBT em penitenciárias masculinas e femininas (Gráficos 1 e 2).

Gráfico 1 – População LGBT em unidades masculinas



Fonte: Adaptado de BRASIL (2020b, p. 20).

Gráfico 2 – População LGBT em unidades femininas

Fonte: Adaptado de BRASIL (2020b, p. 20).

Como se pode auferir, nas unidades masculinas foram identificados: 1333 homens gays, 572 homens bissexuais, 455 travestis e 163 mulheres transexuais. Por outro lado, nas unidades femininas foram localizados: 1358 mulheres lésbicas, 866 mulheres bissexuais e 03 homens transexuais. A subnotificação de homens transexuais é tamanha que não foi possível sequer produzir dados sobre a faixa etária e o perfil deste segmento populacional.

O próprio levantamento assume a dificuldade de reconhecer, no contexto das prisões, as performances de gênero dissidentes em razão de deficiência de informações sobre a categoria LGBT, principalmente em relação aos homens transexuais. Esse fato impacta de forma determinante no mapeamento quantitativo dessa população. Por exemplo, uma das pessoas entrevistadas na pesquisa não teve sua identidade de gênero reconhecida no sistema até o presente momento, porque a administração da unidade prisional a considera como mulher lésbica, enquanto a administração do estado a designou como homem transexual:

Uma das pessoas entrevistadas, embora prefira ser chamado pelo nome social masculino e refira a si próprio com artigos desse gênero, relata em sua narrativa que se identifica como homossexual.

Ao solicitar o perfil de custodiado previsto para essa pesquisa, administração da unidade se referiu ao preso como lésbica, enquanto que a administração penitenciária do estado, que estava ciente desse caso específico, designou a pessoa enquanto homem trans. O fato é que, através da perspectiva da autodeclaração, o dado quantitativo produzido sobre essa pessoa possivelmente poderia ser impreciso. Embora a pessoa declare a si própria como uma mulher lésbica, existem indícios que apontam para uma identidade trans ainda não reconhecida pela própria pessoa (BRASIL, 2020b, p. 109).

Outro fator que chamou a atenção no levantamento é a displicência em relação à dinâmica carcerária dos homens transexuais. Em pelo menos três momentos distintos, a seguinte afirmação foi feita no texto da pesquisa:

Outro elemento que é apontado pelos números populacionais, diz respeito ao indicativo de que ser uma mulher cis lésbica, bissexual ou um homem trans não confere risco no contexto das unidades prisionais femininas. Confirmado pela coleta de dados in loco nas prisões femininas, não só não há demanda para a criação de espaços de convivência específico para essa população nas prisões femininas, como ser lésbica, bissexual, homem trans ou, simplesmente, uma mulher cis heterossexual que mantém relações afetivo-sexuais com outras mulheres em contexto de privação de liberdade, não confere risco individual a essas pessoas (BRASIL, 2020b, p. 21).

Parece haver muita certeza quanto à desnecessidade da criação de alas específicas para LGBTs nas prisões femininas e, além disso, que a forma de cumprimento de pena atual não confere qualquer risco individual a essas pessoas. Considerando a subnotificação de homens transexuais, como foi possível chegar a esse resultado? Ouvindo apenas os três apenados que foram identificados?

Afinal, não é possível identificar com clareza quais as necessidades e as dificuldades que homens transexuais em cumprimento de pena privativa de liberdade enfrentam diariamente, tampouco sua rotina no cárcere. Ademais, também é inimaginável a convivência dessas pessoas com as outras mulheres, companheiras de celas, e qual é o impacto do convívio para ambos e, sequer o tratamento recebido por eles dos agentes penitenciários.

Contrariando a pesquisa apresentada pelo governo, o documentário *Homens Invisíveis* (2019) produzido pela produtora Couro de Rato em parceria com Vídeo Saúde, distribuidora da Fiocruz, escancara a situação da população transexual masculina no cárcere e suas dificuldades que são potencializadas pelo binarismo que embasa o sistema penal. Os entrevistados denunciam a incapacidade do sistema em lidar com a dissidência desde a abordagem policial até a chegada à prisão e, a maioria deles destaca o desconforto da revista íntima. Um dos homens transexuais escutados conta que pediu para ser revistado sozinho, em razão de não se sentir confortável na frente das outras mulheres e teve o pedido negado. Outra questão recorrente levantada pelos entrevistados é a humilhação que os agentes penitenciários os fizeram passar durante a revista por fugirem do padrão posto.

Léo Moreira Sá, um dos homens transexuais ouvidos, exprime a seguinte frase “é inacreditável o número de homens transexuais na cadeia” (HOMENS INVISÍVEIS, 2019,08min44seg). Um segundo entrevistado, acrescenta, ainda, “na minha cela tinha uns dois, na do lado três ou mais” (HOMENS INVISÍVEIS, 2019,08min49seg). As informações

trazidas denotam sobremaneira a subnotificação de homens transexuais, principalmente considerando que os dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020b), atestam a existência de apenas três homens transexuais dentre os 508 estabelecimentos prisionais estudados.

Uma informação relevante, endossada pela maioria dos entrevistados, diz respeito ao tratamento reservado a eles no cárcere. “Todas elas me chamavam no masculino, todas, eu fui lido imediatamente como um homem” (HOMENS INVISÍVEIS, 2019,12min29seg), “Me chamaram de ele... eu comecei a gostar, porque eu me encaixei” (HOMENS INVISÍVEIS, 2019,12min52seg), essas frases revelam que as mulheres que estavam em cumprimento de pena junto aos transexuais masculinos, respeitavam seu nome social e os pronomes que usavam para se referir a eles. Por outro lado, em relação às agentes penitenciárias a situação é diferente, os relatos dos entrevistados refletem uma resistência em aceitar a dissidência. Desrespeito ao nome social, constrangimento, ameaças e a necessidade constante de negar a existência de corpos que não se encaixam. A frase “o sistema me via como uma menina” (HOMENS INVISÍVEIS, 2019,15min41seg) mostra como as engrenagens do patriarcado agem por meio das instituições de poder para exterminar aqueles que não se adequam aos papéis de gênero.

Além disso, em razão da inadequação de espaço para os não pertencentes à lógica binária, direitos básicos são negados aos homens transexuais presos, como roupas íntimas de acordo com a sua identidade de gênero e atendimento médico apropriado. A violência ginecológica no espaço carcerário também foi um problema relatado em algumas das entrevistas. Ademais, um documentário com duração de 25 minutos foi muito mais esclarecedor para perceber as nuances e particularidades de homens transexuais encarcerados do que a pesquisa produzida pelo Governo Federal, que inclusive, sugere em diversos momentos a desnecessidade de se preocupar com essa parcela da população, uma vez que a dinâmica atual não confere “risco individual a essas pessoas” (BRASIL, 2020b, p. 21).

A invisibilidade de homens transexuais no Brasil pode ocorrer, principalmente, por dois motivos: sua embrionária articulação política e a dupla atuação do patriarcado. As primeiras atuações da militância travesti e transexual no país datam da década de 1990, insurgentes em decorrência de violência policial nos locais de prostituição e em razão das campanhas de prevenção de tratamento da *Acquired Immuno deficiency Syndrome* (AIDS). Por volta dos anos 2000, organizações voltadas para as demandas de mulheres transexuais ganham força e as pautas eram dirigidas aos serviços de saúde, além de trazer à tona o debate

público sobre o fenômeno da transexualidade. Nesse período são quase inexistentes relatos de participação de homens transexuais nestas organizações (CARVALHO, 2011).

Somente em 2012 surge a primeira organização de homens transexuais. A Associação Brasileira de Homens Trans (ABHT) era composta, inicialmente, por 12 homens transexuais de todo o Brasil, e a primeira demanda estabelecida foi o acesso ao processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). O que se percebe, portanto, é que a articulação política do movimento de homens transexuais é jovem no país e sua atuação acontece, pelo menos, vinte anos após a insurgência da militância de travestis e mulheres transexuais (FREITAS, 2014).

O homem transexual muitas vezes é identificado como uma mulher muito masculina, como resalta Méndez (2010), e o corpo dessa mulher masculinizada é desajustado dos “padrões femininos” impostos pelo patriarcado. Nesse sentido, uma rede de hierarquias, violências e apagamentos é direcionada a esses corpos considerados desviantes, em uma tentativa de retorno ao “lugar de origem”, ao feminino. O patriarcado atua para subjugar as mulheres como o “Outro” desde o nascimento, com a imposição dos papéis e normas de gênero.

Quando elas não se conformam com identificação do sexo/gênero, o patriarcado atua novamente para impor os padrões de feminilidade necessários à manutenção da ordem patriarcal. Há, portanto, a vulnerabilização desses corpos que, transformados em uma espécie de ameaça a ideais fortemente internalizados de uma norma de gênero, tornam-se alvo de toda uma gama de violências físicas e simbólicas que visam excluir e exterminar essas existências incômodas, transformando-os em subvidas. Portanto, são corpos que sofrem diariamente com a marginalização social, e quando no cárcere, são completamente apagados (MÉNDEZ, 2010).

Nesse contexto, os homens transexuais se vêem diante de uma rede de exclusão que se caracteriza pela privação de acolhimento tanto familiar e da sociedade, quanto das instituições públicas, como aponta Prado e Junqueira (2011). Na sociedade, são marginalizados, subalternizados e sofrem uma série de violências. Quando chegam ao cárcere, deixam de existir. Sua existência quase nunca é lembrada. E quando reconhecidos, são colocados na gama de “pessoas transexuais” e suas particularidades como homens transexuais são esquecidas.

3.4 O poder encriptado: a força simbólica dos padrões de acolhimento da diversidade sexual e de gênero no cárcere

A Resolução Conjunta nº 1 (BRASIL, 2014) propôs estabelecer parâmetros de acolhimento da população LGBT em privação de liberdade. Ela é baseada em diversos dispositivos legais, como o art. 5 da Constituição Federal e a Declaração dos Direitos Humanos, em uma tentativa de melhorar o cumprimento de pena das pessoas LGBT. Dentre as diversas diretrizes, a Resolução prevê que os apenados travestis e transexuais têm o direito de ser chamados pelo seu nome social, devendo ser facultado o uso de roupas masculinas ou femininas e a manutenção de cabelos compridos, de acordo com a identidade de gênero. A Resolução prevê, ainda, o direito à visita íntima.

Todavia, mesmo após a publicação da referida Resolução (BRASIL, 2014), muitos estabelecimentos prisionais não fazem uso dela e, além disso, a sua aplicação ainda não é eficaz. Ela se tornou uma resolução simplista de um problema muito mais complexo.

De acordo com os dados fornecidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020b), apenas 106 unidades possuem espaço designado para realizar a custódia da população LGBT. De acordo com a pesquisa, a região Norte do país apresenta a condição mais precária, ao passo que a região sudeste possui uma política institucional rígida com grande número de unidades prisionais que possuem celas/alas para LGBTs. Conforme demonstra a Tabela 1:

Tabela 1 – Quantitativo de celas/alas LGBT por Estado Federação

Estado	Estabelecimentos Penais*	Unidades com Celas/Alas LGBT
Região Sul		
Rio Grande do Sul	99	5
Santa Catarina	45	0
Paraná	33	1
Região Centro-Oeste		
Mato Grosso	58	1
Mato Grosso do Sul	45	1
Distrito Federal	6	4
Goiás	106	10
Região Norte		
Acre	12	0
Rondônia	52	0
Pará	44	1
Roraima	6	0
Amapá	8	0
Tocantins	42	0
Amazonas	20	0
Região Nordeste		
Alagoas	9	1

Ceará	148	2
Maranhão	41	2
Paraíba	79	9
Pernambuco	79	9
Rio Grande do Norte	32	0
Bahia	21	1
Sergipe	7	1
Piauí	15	0
Região Sudeste		
Espírito Santo	34	3
São Paulo	164	51
Minas Gerais	193	2
Rio de Janeiro	51	0
Nacional		
Total	1449	106

Fonte: Adaptado de BRASIL (2020b, p. 20).

Dos dados apresentados é possível constatar que depois de mais de cinco anos da publicação da Resolução Conjunta nº 1 (BRASIL, 2014), um número ínfimo de estabelecimentos prisionais brasileiros adotou os padrões de acolhimento propostos à população LGBT encarcerada. Ainda que esteja amparada pelos princípios básicos constitucionais e pela Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984), a Resolução não conseguiu produzir efeitos para conferir mais dignidade ao cumprimento de pena das pessoas LGBTs, criando um efeito simbólico de validação e aplicação.

Nesse contexto, cabem as seguintes indagações: Por que as instituições não se movimentam para garantir os direitos da população LGBT? Quanto tempo é necessário para que uma norma comece a fazer efeito? Para responder a essas e outras perguntas serão utilizadas a Teoria da Encriptação do Poder do professor e pesquisador Ricardo Sanín-Restrepo (2016) e os escritos da professora e pesquisadora Marinella Machado Araújo (2018) sobre a força simbólica e a encriptação das leis de gênero no Brasil.

A encriptação do poder consiste na desarticulação política da democracia e a conexão entre formas de poder e a vida é qualificada e padronizada para privilegiar modelos de identidade. Assim, a linguagem é manipulada para retirar do povo a capacidade de discutir politicamente e juridicamente seus conflitos, ocorrendo, assim, a dominação e ocultação do poder popular, como revela Sanín-Restrepo (2016). Portanto, a encriptação é o monopólio de um grupo hegemônico sobre a realidade.

Sanín-Restrepo (2017), com sua teoria, oferece um método para avaliar como a lógica do poder ocidental tem simulado a democracia por meio do liberalismo colonial e do império

do capital. A construção ocidental da política depende da neutralização absoluta, senão da destruição da diferença. Portanto, para que o sujeito pertença a um corpo político, ele deve se ajustar a modelos de identidade pré-estabelecidas por um modelo invisível. O sistema da encriptação é silencioso e para alcançar o seu intento de destruição democrática, avança com seus aliados: a colonialidade, as guerras, a violência de gênero, o racismo.

Para explicar a genealogia ocidental, Sanín-Restrepo (2017) apresenta o conceito de *potestas*. O *potestas* é a perversão do poder, exercido por meio da fixação de modelos de identidades ocultos e o direcionamento de todas as diferenças para modelos de identidades estáticos. Assim, para que o *potestas* ocupe o lugar central do poder, ele deve “simular” a democracia e necessariamente encriptar o poder. Para tanto, a política e a democracia devem ser separadas uma da outra e falsas totalidades sobre o significado de “povo” devem ser construídas.

O autor explica que a Teoria da Encriptação do Poder desvela a vinculação existente entre ciência e política como mecanismo de manutenção do sistema hegemônico. Isso porque, a ciência passa a estabelecer o modelo universal da verdade, do que é ser um sujeito de direitos, uma nação desenvolvida, para criar uma perfeita tecnologia da dominação. A política só pode ser considerada a partir do momento em que todo ser que produz diferença seja considerado como condição de sua própria existência (SANÍN-RESTREPO, 2017, p. 6)

Araújo (2018) investiga o tratamento não isonômico que homens e mulheres recebem socialmente, politicamente e economicamente, mesmo que a igualdade de gênero tenha sido estabelecida pela legislação brasileira há mais de sessenta anos. Ainda que esta pesquisa foque nas transexualidades, a reflexão proposta pela autora é totalmente cabida aqui, pois também questiona a eficácia das normas, seu efeito simbólico e o motivo da não redução da desigualdade de gênero no país.

Tanto a Resolução Conjunta nº 1 (BRASIL, 2014), como as leis que ditam sobre a igualdade de gênero foram construídas pelas instituições liberais em um aparente progresso vertical de inclusão e equidade. Acontece que, pelo disfarce do liberalismo, elas são uma extensão da dominação colonial e defendem a manutenção da ordem hegemônica e a continuidade das exclusões históricas de determinados sujeitos do tecido social e político, preservando intactas as hierarquias.

Para que as normas sejam efetivas é preciso primeiro ampliar as ações afirmativas na maior parte das funções político-jurídicas do Estado. E, para que isso ocorra, deve haver uma nova concepção de pluralismo e participação política, que é inteiramente decolonial, e,

portanto, a consequente descriptação do poder. Descriptar é reverter a exclusão como forma primordial de dominação (SANÍN-RESTREPO, 2017).

Como já visto, a encriptação é responsável por padronizar e qualificar as formas de poder e vida para privilegiar modelos de identidade. Portanto, não importa quantas legislações existam para resguardar a igualdade de gênero, porque elas são comandadas por um modelo patriarcal que determina a superioridade do homem e a posição da mulher como o “Outro”. E que, além disso, exclui todo aquele que é dissidente e não compactua com as normas e padrões de gênero impostas. Assim, por mais inclusivas que estas leis pareçam ser, elas continuam conduzidas por este modelo ideal de ordem patriarcal que vai favorecer determinados sujeitos em detrimento de outros. A ineficácia tornou a força normativa meramente simbólica. Isso ocorre porque os resultados não se limitam a uma verdadeira transformação social e à conquista da igualdade, mas, além disso, serviu para ocultar e perpetuar a realidade das coisas (ARAÚJO, 2018). O conceito de encriptação é o elemento que determinará a ineficácia de qualquer legislação.

Nesse ponto, é importante trazer os conceitos de interculturalidade e multiculturalismo oficial, elencados pela pesquisadora decolonial Catherine Walsh (2009). Segundo a autora, a manutenção da ordem colonial e das estruturas de poder é disfarçada por um discurso de pluralidade, de tolerância aos grupos subalternizados, mas, essa aceitação é sempre limitada à ordem nacional, priorizando a ideologia neoliberal e a colonialidade. A essa dinâmica a autora chama de multiculturalismo oficial. Por outro lado, a interculturalidade preza pela verdadeira diversidade dos povos, defendendo uma reforma estrutural transformadora. Nesse contexto, o sujeito colonizado deixa de ser o “Outro” e passa a ter voz, quebrando as barreiras da simples aceitação e tolerância defendidas pelo multiculturalismo oficial.

Acontece que, no âmbito jurídico, o pluralismo defendido é de caráter colonial e mantém os padrões antigos de marginalização de classes sociais e produção de inimigos da sociedade. Para Walsh (2010) o discurso de diversidade reproduzido pelo pluralismo jurídico está longe de ser progressista e a interculturalidade compreendida criticamente ainda não existe, é algo a se construir. Nesse sentido, a sua construção como um projeto político, social, ético e epistêmico, necessita da mudança não só das relações, mas também das estruturas, condições e dispositivos de poder que perpetuam as desigualdades e discriminações.

Uma das propostas de Marinella Araújo (2018) para solucionar a problemática da ineficácia da legislação do combate à desigualdade de gênero é a reformulação do significado de “plurinacionalismo”. A autora se inspira em uma nova estrutura política da América Latina

(Bolívia e Equador) que reconhece a pluralidade como nova fundação das regras da lei. Isso significa que a diversificação do sistema foi fundada na própria diversidade, ou seja, a diversidade não é a consequência da estrutura, mas a fonte. Esse novo conceito de plurinacionalismo se afasta completamente da colonialidade, suas intersecções inseparáveis com o liberalismo e reúne duas categorias: a interculturalidade e o pós-colonialismo.

A base do plurinacionalismo latino-americano é a capacidade de assumir a “ferida colonial”, responsável por erradicar certos tipos de sujeitos, e descriptar o conceito de “nação” para convertê-la em uma poderosa agência de reconhecimento da diferença, sem pressupor o conceito de Estado ou a homogeneidade de uma sociedade. Em conclusão, o novo plurinacionalismo visa não apenas reverter a arquitetura colonial, mas também dissolver sua capacidade de permear todos os espaços das relações sociais, pois, se a relação interna do sujeito com a opressão não for descriptada, ela sempre estará presente, impedindo formas concretas de liberação.

Sabe-se que pessoas LGBTs sofrem diversos tipos de violência e coerções no âmbito social, econômico e político e, a discussão aqui apresentada é essencial para pensar a mudança na realidade da desigualdade de gênero no Brasil. Restou comprovado que a Resolução Conjunta nº 1 (BRASIL, 2014), que pretendia melhorar os padrões de cumprimento de LGBTs no cárcere, não está produzindo os efeitos dela esperados. Um dos motivos, certamente, é a sua dimensão simbólica decorrente da encriptação. Mas será possível, no cárcere, incluir os que já são marginalizados?

3.5 Uma Execução Penal inclusiva?

Como já adiantado em momento diverso, tanto o judiciário quanto estudiosos do tema, atualmente têm promovido diversos debates, possibilidades discursivas e estratégias para decidir o modelo mais adequado para realizar o acolhimento institucional de pessoas transexuais e travestis em situação de privação de liberdade. Todavia, o que se percebe é que definir o “melhor” local para o cumprimento de pena dessa população é uma tarefa complexa que se apresenta sob diversas nuances.

Retomando a Resolução Conjunta nº 1 (BRASIL, 2014), é importante ressaltar que ela não se esgota na normativa de direitos que resguarda o nome social, a utilização de vestuário de acordo com a identidade de gênero, visita íntima ou tratamento de saúde apropriado. A diretriz também perpassa a questão do ambiente adequado para o cumprimento de pena de

LGBTs encarcerados. O art. 3º, *caput*, determina “às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos” (BRASIL, 2014, art.3, s.p.). No art. 4º, *caput*, é estabelecido que “as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas” (BRASIL, 2014, art.4, s.p.).

Nota-se que a Resolução (BRASIL, 2014) consolida uma série de princípios, regulamentando, inclusive, os espaços adequados para o melhor cumprimento da pena. Acontece que a formalização de direitos não garante a aplicação concreta, como visto no tópico anterior, cabendo à administração penitenciária e ao judiciário assegurar sua mínima eficácia. Decisões recentes, como a proferida pelo STJ (BRASIL, 2019) que determinou a transferência de uma mulher transexual para um estabelecimento prisional feminino, têm tentado estabelecer como parâmetro, os princípios defendidos pela Constituição Federal (BRASIL, 1988). Referida decisão merece destaque, porque ela foi um marco judicial no que concerne ao cumprimento de pena de LGBTs, promovendo discussões e fomentando a reflexão já existente.

O caso diz respeito a uma mulher transexual que cumpria pena de reclusão, à época em regime semiaberto, exercia trabalho laboral durante o dia e retornava à instituição penitenciária para pernoite. A sentenciada requereu o direito de pernoitar em cela feminina, em razão da ausência de espaço específico para LGBTs no presídio local. Entretanto, a administração se mostrou desfavorável ao pedido, alegando a inconveniência de sua manutenção junto às demais detentas, pois a situação causaria risco à ordem e à disciplina carcerária. Por conseguinte, a Juíza responsável aderiu à manifestação da administração penitenciária e optou por manter a mulher transexual no espaço masculino com o intuito de evitar atos de indisciplina que pudessem comprometer a segurança do estabelecimento prisional. A Defensoria Pública, inconformada com a decisão, recorreu ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (BRASIL, 2019b) que acabou por manter a decisão da Magistrada, sob o argumento de que a possível concessão do pedido “viola a Constituição Federal, no ponto em que segmenta a população carcerária segundo o sexo do preso” (BRASIL, 2019b, p. 2). A defesa mais uma vez recorreu da decisão e seu inconformismo foi acatado pelo STJ em sede liminar.

Para fundamentar a decisão, o Ministro Rogério Schietti (2019 apud BRASIL, 2019) afirmou que manter a sentenciada em alojamento ocupado por presos do sexo masculino, “em

ambiente, portanto, notória e absolutamente impróprio para quem se identifica e se comporta como transexual feminina” (BRASIL, 2019, p.7), intensifica a vulnerabilidade ínsita às pessoas com diversa orientação sexual ou de gênero. Ele acrescenta que o ideal seria a separação em celas especiais, mas que os problemas estruturais e de superlotação da maioria dos estabelecimentos prisionais, demonstram que esta alternativa é inviável. Schiatti (2019 apud BRASIL, 2019) continua afirmando que, se mantida em alojamento masculino, a sentenciada poderia sofrer uma série de abusos psíquicos, morais, físicos e sexuais, “dada a característica ainda patriarcal e preconceituosa de boa parte de nossa sociedade, agravada pela promiscuidade que caracteriza ambientes carcerários masculinos” (BRASIL, 2019, p. 8).

Um pouco depois, no mesmo ano, o ministro Luís Roberto Barroso (apud BRASIL, 2019a), do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão cautelar tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527, determinou que as presas transexuais femininas fossem transferidas para presídios femininos. Na referida ação processual, a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) questionava as decisões judiciais contraditórias à aplicação da Resolução Conjunta nº1 (BRASIL, 2014).

Em sua decisão, o ministro Barroso (apud BRASIL, 2019a) observou que o grupo sofre dupla vulnerabilidade e a necessidade de sua proteção é reconhecida no direito constitucional brasileiro. Acrescentou, ainda, que transferir mulheres transexuais para unidades prisionais femininas é providência necessária a assegurar a sua integridade física e psíquica, considerando o histórico de abusos contra essas pessoas em situação de encarceramento. Por fim, o ministro decidiu tratar-se “da única medida apta a possibilitar que (as mulheres transexuais) recebam tratamento social compatível com a sua identidade de gênero” (BRASIL, 2019a, p. 12-13).

As duas decisões mencionadas convergem para reconhecer a falta de espaço específico para acolher mulheres transexuais e travestis no cárcere e a urgência na transferência dessas pessoas para presídios femininos, em razão da violência que sofrem nos alojamentos masculinos. Aqui surge uma questão: em relação às travestis e pessoas transexuais encarceradas (incluindo os homens transexuais, cumpre dizer), qual é o cenário mais adequado? A sua alocação em estabelecimentos prisionais de acordo com a sua identidade de gênero, a transferência para presídios femininos que, de acordo com os ministros, demonstram ser menos violentos, ou a criação de terceiras alas deveriam ser incentivadas em uma política penitenciária de segregação espacial?

Toda essa discussão é pautada pela proposta da construção/adaptação de um espaço “seguro” dentro do ambiente prisional que pudesse garantir a “integridade física” das travestis e pessoas transexuais em cumprimento de pena. Acontece que, muito longe de ser uma instituição neutra, as prisões também reproduzem os papéis e normas de gênero, manifestando-se como mais uma faceta do controle patriarcal. O cárcere, portanto, seguindo os preceitos do patriarcado, reproduz e intensifica as opressões sobre os corpos que destoam. Originalmente o Direito e, conseqüentemente as prisões, foi edificado a partir de linearidades, as quais as pessoas e identidades deveriam caber. Assim, toda iniciativa por inclusão sempre deixará alguém excluído, pois ela constantemente será pautada na criação de novas normalidades.

A metáfora utilizada por Lévi-Strauss (1955)⁹ é de grande valia para entender a frágil tentativa de inclusão de travestis e pessoas transexuais no cárcere. O antropólogo explica que todas as sociedades são bulímicas ou anoréxicas, ou seja, tentam “comer” a diversidade, mas “vomitam” as pessoas adversas, em uma política de exclusão e inclusão simultaneamente:

Sabe-se que as sociedades parecem sempre optar por um ou outro modo de se colocar perante quem é considerado “perigoso”: ou se desenvolve uma perspectiva canibalesca, vindo a fagocitar aqueles que são considerados *hostis*, na esperança de neutralizar sua periculosidade através da inclusão no corpo social; ou se exasperam as práticas de rejeição radical, vomitando para fora de si própria tudo o que é socialmente tido como estranho (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2018, p. 27).

Do ponto de vista das prisões, certo é que, na atualidade, elas seguem o novo propósito neoliberal de excluir, de expulsar, elas são anoréxicas. Todavia, quando se pensa em uma inclusão social das travestis e pessoas transexuais presas, a dinâmica é mais complexa. Esses corpos dissidentes que não se adequam aos papéis e normas de gênero impostos, são constantemente vigiados por uma biopolítica patriarcal. Quando são colocadas no cárcere, o discurso não se dá por meio da inclusão social, mas de uma racionalização da exclusão (anorexia). Por outro lado, depois que já estão no cárcere, o debate sobre a inclusão da diversidade sexual e de gênero surge com a aparência de transformação revolucionária do corpo social, mas a verdade é que estes espaços de tolerância propostos não são capazes de incluir, apenas alargam as fronteiras da exclusão (bulimia). Isso porque, é impossível converter o cárcere em instrumento de inclusão.

A tentativa de inclusão de LGBTs no cárcere é mais uma artimanha para expandir e fortalecer as instituições carcerárias. Disfarçada de medida de “humanização” do sistema

⁹ A metáfora de Lévi-Strauss (1955) foi utilizada em Young (1999).

prisonal, essa nova política movimenta recursos humanos e financeiros públicos para a construção de prédios e ampliação da equipe técnica. O discurso é de inclusão, mas o objetivo continua o mesmo: manutenção das políticas de encarceramento direcionadas para determinados sujeitos.

A filósofa Angela Davis (2018) explica que o movimento reformista do século XIX, em reação à invisibilidade das mulheres prisioneiras, representou uma oposição radical ao sistema penitenciário. Como consequência do crescente movimento de libertação das mulheres, campanhas foram desenvolvidas em defesa dos direitos das prisioneiras com intensas críticas à repressão e à violência do Estado. Todavia, o feminismo e outros movimentos ligados à proteção de minorias foram influenciados por construções liberais de igualdade de gênero. As “reformas” do final do século XX adotaram o modelo “separado, mas igual”, resultando em demandas acríticas que muitas vezes sugeriam tornar as instalações das mulheres, ou o cumprimento de pena de LGBTs, iguais aos das penitenciárias masculinas. Adequar as prisões não é a solução, uma versão mais produtiva do reformismo também questionaria a organização de castigo estatal para homens de forma a considerar a prisão, em sua totalidade, obsoleta.

Os discursos que concluem que a prisão fracassou, deveriam ser substituídos pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir o seu intento. Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2012, p. 262) já afirmava que a prisão, muito além de ser um espaço de privação de liberdade ou instituição destinada a corrigir comportamentos desviantes, é uma política que “desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar na sombra as que se quer ou se deve tolerar”. A prisão não fracassou, ela consegue até hoje construir a delinquência, o sujeito político ou economicamente perigoso. O sucesso da prisão é tanto que depois de anos de “fracasso” ela persiste produzindo os mesmos efeitos.

O que se percebe, portanto, é que a execução penal se apresenta como um espaço permanente de violações e suspensões de direitos, chancelados integralmente pelas instituições públicas. E, a percepção de uma execução penal da exceção¹⁰, ou seja, como espaço de exclusão da condição da própria pessoa, *locus* de violações de direitos, é

¹⁰ O conceito de estado de exceção foi desenvolvido pelo filósofo Giorgio Agamben (2015). Na relação de exceção há a suspensão da lei que implica o homem à vida nua, que o transforma no *homo sacer*, e que vai colocá-lo em uma condição de matável. Ou seja, cria-se uma esfera soberana na qual se pode matar sem cometer homicídio.

determinante para entender a vulnerabilidade de alguns sujeitos. Sobre o assunto, as autoras Klelia Aleixo e Flávia Penido (2018) acrescentam:

A execução penal tem configurado um campo de exceção, no qual emergem regras e entendimento de violação e suspensão de direitos que reforçam a condição de *homo sacer* do preso como sendo aquele que pode ser ilegalmente privado de liberdade sem que essa privação configure um crime e que está fora do sistema legal de proteção. Verifica-se – pois – o desmonte do arcabouço jurídico previsto em lei e em documentos nacionais e internacionais acerca dos direitos do preso e a cotidiana afirmação da sua condição de *homo sacer* (ALEIXO; PENIDO, 2018, p. 34).

Portanto, no campo da execução há a “inferiorização cívica” do sujeito encarcerado, colocando-o em uma posição de sujeição especial que permite, assim, a inobservância de direitos fundamentais e a flexibilização de direitos constitucionais. E a permanente violação de direitos no âmbito da execução penal, conforme apontam Aleixo e Penido (2018, p. 37) “denota a condição de campo no qual não se questiona a ilegalidade dos atos praticados, já que o estado de exceção é convertido em regra”, tornando possível alcançar uma execução penal inclusiva.

Ademais, é necessário atentar para um ponto que poderia passar despercebido em relação ao cumprimento de pena de travestis e pessoas trans. Um dos argumentos utilizados pelo ministro Barroso (BRASIL, 2019a) para determinar a transferência de mulheres transexuais para estabelecimentos prisionais femininos foi o direito de receberem tratamento social compatível à sua identidade de gênero. Todavia, é preciso ter cautela em relação a esse argumento. No caso dos homens transexuais, a transferência desses sujeitos para estabelecimentos prisionais masculinos, em respeito à sua identidade de gênero, seria o mesmo que condená-los a uma pena muito superior da estipulada em sua sentença, em razão da gama de violências que passariam a sofrer tais como agressão física, psicológica e sexual.

O poder público, de antemão, reconheceu a problemática de tal situação, tanto é que o art. 4º da Resolução Conjunta (BRASIL, 2014) determina a transferência de pessoas “transexuais masculinas” a unidades prisionais femininas. Mas isso não seria o mesmo que ignorar a existência e a identidade de gênero dessas pessoas? A impressão que fica é que o Estado não soube lidar com as especificidades dessa parcela populacional e convenientemente apagou a sua existência. O não pertencimento de homens transexuais a nenhum dos espaços prisionais permite que esta pesquisa chegue a duas proposições: 1) a artificialidade dos papéis de gênero e 2) a impossibilidade de o cárcere agir como instrumento de inclusão.

Sobre a primeira proposição, certo é que o patriarcado é responsável por naturalizar o feminino e o masculino para normatizar as condutas. Assim, todos os corpos recebem um

imprint do gênero e passam a ser gendrados, não o corpo sexuado, mas o corpo formatado segundo determinadas características construídas socialmente, os papéis sexuais. A noção dicotômica dos papéis de gênero cria um padrão de comportamento adequado para pessoas com corpos e identidades específicos que atua para garantir a supremacia do homem e a opressão de alguns sujeitos. Ninguém, nem mesmo homossexuais, travestis e transgêneros, fica fora do esquema de gênero patriarcal, que também é responsável pelo apagamento da diversidade e impedimento de qualquer manifestação que viole o padrão universal imposto. Essa reflexão denota que o gênero é uma construção social do masculino e do feminino e os papéis tradicionais criados por ele são artificiais e não biológicos.

A existência de um grupo de pessoas que não se encaixa dentro do cárcere, maior espaço de exclusão da atualidade, evidencia que existem sujeitos que simplesmente não se encaixam. Mesmo que a intenção não tenha sido esta, as prisões, além de reforçarem a ideia de artificialidade dos papéis de gênero, demonstram que não é possível mais ignorar a prejudicialidade causada pela ordem patriarcal de gênero. Existem algumas instituições de poder que são estruturadas sob uma binariedade tão rígida, como as prisões, que simplesmente não é possível acolher os sujeitos que fogem a ela, eles se tornam um incômodo, não se sabe o que fazer com eles. O que leva à segunda preposição.

As relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado e, conseqüentemente, o cárcere. Portanto, o controle penal intensifica ainda mais as condições de opressão já existentes, o que ressalta a impossibilidade de a prisão se tornar, ainda que minimamente, um instrumento de inclusão. Encorajar um movimento reformista que pugne pela integração de mulheres, travestis e pessoas transexuais no cárcere é o mesmo que estimular e inculcar a permanência da ordem patriarcal e do sistema prisional. É mais fácil pensar em uma sociedade sem prisão do que na transformação do cárcere em um instrumento de acolhimento e reinserção, discussão que pretende ser mais bem explorada no último capítulo deste trabalho.

4 A CRIMINOLOGIA DO OUTRO

O pensamento desenvolvido no capítulo anterior foi essencial para situar o entendimento contemporâneo a respeito da penalidade e do poder punitivo. Ao longo da história, o projeto hegemônico de controle social sempre foi construído com base no ideal do sujeito universalmente aceito e na figura do “Outro”. Ainda que com propósitos diversos, o trajeto histórico do poder de punir, que passa pela ideologia correccionalista da pena pela cultura do trabalho, à domesticação dos corpos, até a inclusão do desviante ao corpo social pela ressocialização, é marcado pela explícita hostilidade contra quem é sempre visto como inimigo interno.

Atualmente, a figura deste “Outro” é escancarada pelo projeto neoliberal de controle social pelo poder punitivo, edificado na incapacitação seletiva de alguns grupos que de acordo com Roig (2019, p. 59) “tende a apontar para práticas voluntárias de exclusão social, refletindo uma cultura penal anoréxica (controle social pela neutralização) e um sistema executivo-penal periculista, preventivo, atuarial, seletivo”. Nesse sentido, percebe-se a refuncionalização da pena privativa de liberdade e do sistema de justiça penal, e o surgimento de uma criminologia do outro, que para Hartmann (2019) p. 103 diz respeito a “um discurso sobre o criminoso como inimigo, cuja periculosidade não pode ser gerenciada de outra forma, senão por meio da neutralização”. E a criminologia do outro só faz crescer o arbítrio que cada vez mais contribui para uma política criminal da exceção.

É preciso reconhecer que, no cenário neoliberal latino-americano, a violência contra mulheres, o racismo, a LGBTfobia e as consequências da colonialidade do poder são aspectos estreitamente complementares de uma mesma desumanidade: a criação do “Outro” para a manutenção de uma ordem hegemônica social, política e econômica. O sistema penal há muito tem se consolidado enquanto seletivo e vigilante de determinadas pessoas. Determinadas, porque a população prisional brasileira tem cor, classe social, idade e gênero. As prisões estão abarrotadas de “Outros”. Nesse paradigma, o saber criminológico ocupa um lugar central nas teorizações a respeito do sistema penal.

No caso dos processos de criminalização das pessoas transexuais, é possível perceber um duplo controle social pela: 1) a hipervisibilidade da população transexual e travesti no sistema de justiça, que considera a própria existência dessas pessoas criminosa e; 2) a invisibilidade da população transexual no sistema de justiça, que promove o seu completo apagamento. De todo modo, as duas situações são decorrentes da moralidade das convenções

sociais e dos papéis de gênero produzidos pela ordem patriarcal-colonial. Há, portanto, a naturalização da construção de estereótipos e a consequente marginalização desses sujeitos. Acontece que, quando a criminologia não questiona esse cenário de exclusão, ela passa a cumprir um “papel importante no terreno político, qual seja, de legitimação da ordem estabelecida” (STRECK, 1999, p.100).

Nesse sentido, para compreender o funcionamento seletivo do sistema de justiça criminal também em relação às pessoas transexuais, obviamente faz-se necessário não apenas investigar os pressupostos da criminologia moderna, mas também a influência da construção social do gênero que interfere na base das dicotomias, das qualidades, dos valores e a sua reafirmação pelas instituições de controle. Todavia, não é possível discutir a problemática das pessoas transexuais no cenário brasileiro sem situar o problema no contexto de uma sociedade desigual como a latino-americana, que apresenta um sistema de justiça ímpar.

Assim, pretende-se se trazer um estudo criminológico crítico decolonial situado na América Latina, para compreender, de maneira geral, como as antigas relações de exploração continuam fortalecidas pela permanência de uma pretensa superioridade ocidental criadora de novos estereótipos, inclusive os de gênero. Ressalte-se que, assim como Eugênio Raúl Zaffaroni (1988), não é aqui pretendido defender uma criminologia nacional ou regional, mas aceitar a existência de diferentes realidades e contextos que utilizam do poder punitivo para a manutenção de interesses hegemônicos. Pensar uma criminologia crítica na América Latina, além disso, é de suma importância para “compreender o funcionamento das estruturas de controle social no processo de produção e manutenção das estruturas sociais opressoras” (LEAL, 2017, p.158).

Analisar as conexões e disjunções existentes entre os aparelhos repressivos do Estado e as esferas difusas da vida civil na sociedade como um todo, ao invés de partir de uma forma de opressão específica, como a de gênero, contribuirá mais fortemente para perceber que a “Criminologia do Outro” faz parte de uma estrutura de dominação muito mais ampla.

4.1 O analítico como método de interpretação

O ponto de partida dos estudos criminológicos latino-americanos requer, em tópico apartado, uma interação com os aportes metodológicos utilizados, em decorrência das particularidades sócio-históricas presentes. Nesse sentido, partindo da ruptura levinasiana da totalidade, o filósofo latino-americano Enrique Dussel (1974), dedicou-se a construir uma

teoria ética que não fosse opressora às vítimas do sistema político. Aqui, sua ideia de método ou momento analético será utilizada para compreender as articulações teóricas da construção do conhecimento criminológico latino-americano.

A obra de Emmanuel Levinas (2002), *Totalidade e Infinito* foi uma importante chave de contribuição para a construção da pedagogia da libertação dusseliana. Isso porque, ao pensar o outro como “Outro”, o autor propõe o conceito de alteridade ética. A noção de alteridade permite assumir que o sujeito é um ser limitado à sua própria percepção do mundo, portanto, para que sua compreensão dos outros (outras pessoas) não seja um mero significado da interpretação pessoal, é preciso manter-se em vigília para que haja a superação dos limites do ser e, somente então reconhecer o outro como “Outro”. Isso é possível ao aceitar que sua percepção de mundo é distinta e, ao valorizar a palavra do “Outro” e tudo aquilo que lhe é destoante, os limites da própria percepção serão ultrapassados.

O pensamento levinasiano assumido por Dussel (1993), ao refletir sobre o “Outro”, conclui que ao manter-se limitado ao seu próprio ser, o sujeito viverá em um regime totalitário. Para fugir desta realidade é preciso ser mais humilde em relação ao outro, pois “permitindo-se ouvi-lo naquilo que ele tem a dizer, buscando entender a palavra do outro, o sujeito abre-se para o infinito, pois estará diante de tantas interpretações da realidade quantas forem as pessoas com quem se dispuser a dialogar efetivamente” (PANSARELLI, 2016, 78).

Esta breve contextualização das influências levinasianas adotadas por Dussel (1993) é necessária para compreender a categoria principal de construção do discurso filosófico da libertação e do método analético: a exterioridade. A exterioridade permite enxergar o “Outro” como um sujeito histórico, como povo oprimido, como raça, gênero, classe, além de um discurso de universalidade eurocêntrica. É nesse sentido que Dussel (2011, p. 241) propõe a superação da dialética ontológica, pelo método analético, uma vez que “el momento analético es afirmación de la exterioridad: no es solo negación del sistema desde la afirmación de la totalidad. Es superación de la totalidad (...)”.

A América Latina foi construída ontologicamente na dialética binária do “Outro”, por meio da civilização/barbárie, desenvolvido/subdesenvolvido, velho mundo/novo mundo, branco/negro, humano/coisa, europeu/indígena, homem/mulher. O método analético propõe uma inversão de pensamento para construir uma filosofia mundial que não seja pertencente à lógica da verdade universal europeizada. Não se trata de um método propriamente novo, mas a adoção do método dialético com a intenção de repensá-lo à perspectiva da região latino-americana. Nesse sentido, para Dussel (2011) é necessário pensar na ultrapassagem da

dialética, o que ele chama de “momento positivo da dialética”, cujo objetivo não é a sua destruição, mas de proposição, e a negação externa à totalidade. A proposta aqui é aplicar o método analético de Dussel (2011) às questões da criminologia.

Desde as primeiras décadas do século XX, a criminologia crítica se edifica em torno do método dialético materialista, especialmente de matriz marxista. Acontece que, a sociedade latino-americana não fez parte da construção do conhecimento que, como sabido, é de todo eurocêntrico. Em razão da importação desse saber criminológico, Zaffaroni (1998) acredita que Marx [1818-1883] formulou uma abordagem limitada às condições e ideologias situadas em seu tempo e região. Portanto, a criminologia marxista como saber externo, não consegue prever a realidade dos dominados aos quais não conhecia, ou seja, os latino-americanos. Em síntese, Jackson Leal (2017) escreve:

[...] ainda que a teoria crítica de base materialista histórica proponha estar do lado dos oprimidos, os oprimidos aos quais ela se coloca do lado não são os mesmo da filosofia da libertação, na medida em que ainda não eram conhecidos, e, portanto, há uma absoluta obscuridade, e nesse ponto a teoria dialética negativa, ou materialista histórica, é incompleta, pois importada e descontextualizada (LEAL, 2017, p. 57).

A leitura analética de Dussel (1974) pretende romper com a ideia de um materialismo reduzido à esfera econômica, ampliando o que é dado materialmente e que, de alguma forma, condiciona o ser humano. Alguns elementos da analética podem ser identificados: a práxis, o compromisso ético-político e a exterioridade.

No que diz respeito à práxis, em concordância com a teoria marxista, Dussel (1974) acredita que a ontologia humana não se resume ao sensível, mas ao material, que condiciona o humano. O compromisso ético-político assume a existência de outro indivíduo e pressupõe relações desconhecidas impassíveis de apreensão em sua totalidade. Ou seja, as relações desconhecidas devem ser pautadas pela ética e pelo respeito mútuo. Por último, a exterioridade propõe a aceitação e o reconhecimento da alteridade fora da totalidade, o encontro com o “Outro” e, no caso da América Latina, é preciso, tanto quanto antes, reconhecer a existência de outra historicidade. Dussel (1974), nesse sentido, acrescenta:

O outro, para nós, é a América Latina em relação à totalidade européia; é o povo pobre e oprimido da América Latina em relação às oligarquias dominadoras e, contudo, dependentes. O método do qual queremos falar, o *ana-lético*, vai mais além, mais acima, vem de um nível mais alto (*aná-*) que o do mero método *dia-lético*. O método *dia-lético* é o caminho que a totalidade realiza em si mesma: dos entes ao fundamento e do fundamento aos entes. Trata-se agora de um método (ou do domínio explícito das condições de possibilidade) que parte de outro enquanto livre, como um além do sistema da totalidade; que parte, então, de sua palavra, da revelação do outro e que con-fiado em sua palavra, atua, trabalha, serve, cria. O método *dia-lético* é a expansão dominadora da totalidade *desde si*; a passagem da

potência para o ato de “o mesmo”. O método analético é a passagem ao justo crescimento da totalidade *desde o outro* e para “servi-lo” criativamente. A passagem da totalidade a um novo momento de si mesma é sempre dia-lética; tinha, porém, razão Feuerbach ao dizer que “a verdadeira dialética” (há, pois, uma *falsa*) parte do diálogo do outro e não do “pensador solitário consigo mesmo”. A verdadeira dialética tem um ponto de apoio ana-lético (é um movimento *ana-dia-lético*); enquanto a falsa, a dominadora e imoral dialética é simplesmente um movimento conquistador: *dia-lético* (DUSSEL, 1974, p. 196-197).

Portanto, de acordo com o que foi apresentado por Dussel (1974), o método analético, se assume como intrinsecamente ético e não meramente teórico e trabalha para a aceitação do outro como outro e, para isso, é necessário abandonar a totalidade, ser “ateu do fundamento como identidade”. Na criminologia, como uma escolha política, o marginalizado deve ser o tema central. Consoante isso se faz possível ver a importância da aplicação do método dusseliano à nova crítica criminológica latino-americana. Até porque, o Brasil ainda não se desvencilhou da leitura colonialista que impera em suas políticas e continua a reproduzir práticas imperialistas que em nada atendem às demandas sociais.

E, por fim, mais uma vez, ressalta-se a necessidade de construir um saber próprio, uma nova proposta criminológica que assuma o lado dos oprimidos. É promover a reconstrução do pensamento criminológico brasileiro pelo resgate do processo de construção/desenvolvimento como um movimento político de entender a própria história. Não se pretende aqui abandonar todas as contribuições criminológicas até hoje desenvolvidas e criar uma criminologia nacional, até porque a intenção é fazer uma retomada das bases teóricas criminológicas para perceber que a criminologia aqui aplicada é resultado de saberes externos acriticamente incorporados e importados à realidade brasileira. A pretensão é compreender a violência, sobretudo estrutural e institucional, que se coloca no centro da questão criminal como condição de opressão.

4.2 Da criminologia tradicional à criminologia crítica

Passa-se agora a fazer uma retomada histórica das principais bases teóricas criminológicas, para compreender quais influências a criminologia latino-americana carrega. Ancorada a um eixo específico de racionalização, e voltada a um saber/poder a serviço da acumulação de capital, a história da criminologia se inicia com o surgimento das prisões e o desenvolvimento do capitalismo, quando o Iluminismo ganha força política (PAVARINI, 2002). Ressalte-se que nesse mesmo período, o processo de colonização na América Latina se intensificava. Para entender, portanto, o objeto de estudo da criminologia, é preciso

primeiramente verificar e compreender a demanda por ordem inserida na formação econômica e social brasileira, que acabou por provocar a manutenção de uma estrutura social desigual e opressora¹¹.

O abandono do antigo ideal de guerra de todos contra todos e a defesa da concepção de governabilidade centrada na figura do Estado se deu na Idade Média pluralista. A consequência deste rito de passagem é a legitimação do poder punitivo de caráter público e monopolista da violência, vinculada a uma estrutura societária liberal. Aqui, o intento da resolução de conflitos era a recomposição social e não a manutenção do poder. Este período se estende até o século XVI, quando uma nova configuração denominada Idade Média centralizadora/unificadora é projetada. Essa nova estrutura constrói um aparato cultural ideológico, político e social que monopoliza o poder, o direito e a política nas mãos do Estado (LEAL, 2017).

O filósofo e sociólogo Alessandro Baratta (2002) apresenta a primeira manifestação da criminologia a partir da chamada Escola Clássica que, construída à égide de um discurso de igualdade e garantias, em realidade, sustenta o mesmo controle penal centralizado para encobrir uma série de novos processos de mudanças estruturais. O Classicismo está situado na passagem do antigo regime para a sociedade moderna e, portanto, isso inclui o surgimento de grandes cidades urbanas, transformação da economia feudal em capitalista, o surgimento da venda da força de trabalho e a adoção do Leviatã *hobbesiano* como monopolista do poder.

Baratta (2002) explica que a nova estrutura política, econômica e social da época classicista corrobora para a passagem de uma filosofia do direito penal para uma fundamentação filosófica da ciência do direito penal: o jusnaturalismo. Nesse momento há a incorporação dos valores ontológicos em uma norma-lei regulamentadora de condutas pela centralização do poder de punir e do monopólio da violência pelo Estado, baseando-se primariamente no contrato social. O jusnaturalismo cumpriu importante função para a institucionalidade do controle social, isso porque, por ter se apresentando como neutra em razão de sua tecnicidade passou a legitimar e naturalizar a realidade social desigual e opressora, afastando-se dela.

Nessa linha, Jackson Leal (2017) apresenta breve síntese das principais características da Escola Clássica:

¹¹ O recorte histórico para investigar a brasilidade criminológica nesta pesquisa é a modernidade, considerando ser ela um marco na transformação da criminologia em disciplina sistematizada.

(1) livre-arbítrio, rechaçando a patologia subjacente à prática de fato definido como crime, mas sim uma livre escolha pessoal e moral, ressaltando a infração ao contrato social, e reafirmando a validade que se estrutura no exame da culpabilidade; (2) a supremacia da lei, que se propunha a romper com o arbítrio judicial ou do soberano, sendo tarefa exclusiva do legislador a definição de crime e submissão de todos à lei; (3) a humanização das penas, que se apresentam como humanitárias e substitutas da brutalidade pela pena de prisão como medida afeita ao novo pacto social e na qual a pena de morte não se coadunava ideologicamente; (4) o delito no centro da análise, porque, na perspectiva do Classicismo, importa mais o delito do que o autor, constituindo-se na gênese da ciência penal, e, nesta linha, a fundamentação filosófica estrutura suas bases a partir da regularidade/segurança da lei, da igualdade perante a lei, e da culpabilidade diante da lei; e, por fim, (5) a pena como resposta de uma escolha livre de rompimento com o contrato e seus valores ontológico subjacentes, punição contra a motivação para novos delitos, e para os outros membros do contrato (prevenção especial e geral) (LEAL, 2017, p. 74).

O Classicismo sofreu duras críticas voltadas à sua incapacidade de conter a criminalidade cada vez mais crescente em meio ao processo de industrialização e intenso processo de urbanização, que colaboraram ativamente para o surgimento de uma estrutura desigual de classes. Nesse cenário surge uma ideologia calcada na colonização do mundo pelo capital e dirigida à desqualificação da ideia de igualdade: o positivismo. É nesse momento histórico que a prisão se converte como a pena mais importante do mundo ocidental (BATISTA, 2011).

Como já visto em momento anterior, as casas de correção transformam-se em um tipo de dispositivo subalterno à fábrica, em um modelo de intensa exploração da mão de obra trabalhadora, conforme aponta Melossi e Pavarini (2006). O poder punitivo adota uma posição higienista de ideal reabilitador, utilizando o trabalho como medida ressocializadora. A intenção era tratar os sujeitos recuperáveis e neutralizar os irrecuperáveis. Obviamente, de acordo com Batista (2011, p. 43) “os incorrigíveis, os de natureza irrecuperável iriam provocar aumentos na demanda por pena, que se transformarão em penas indeterminadas pelas políticas criminais de inspiração positivista”. Aqui a figura do delinquente era determinada biologicamente.

O Positivismo Criminológico se fortaleceu com a teoria do homem delinquente ou do criminoso nato, de Cesare Lombroso (2007). De orientação *darwinista*, Lombroso (2007) para explicar a criminalidade, defendia a ideia de que alguns indivíduos ou grupos não teriam acompanhado a evolução das espécies. Nesse sentido, para ele alguns indivíduos eram lidos como diferentes, com traços de anormalidade em relação à sociedade média e marcados como bárbaros ou selvagens. A teoria lombrosiana assumiu uma aparência científica e política e, portanto, inquestionável, “com grande força política a influir na política criminal, ainda que se arrogue a posição de neutralidade, que por sua vez também era requisito para essa suposta

condição de conhecimento científico” (LEAL, 2017, p. 81). Cesare Lombroso (2007) com a sua teoria, contribuiu para colocar a Europa como centro do mundo seus valores e interesse como padrão universal de normalidade.

Outra teoria de importante contribuição para o positivismo é a de Enrico Ferri (1998). Muito próximo da posição lombrosiana de anormalidade biológica das condutas infratoras, Ferri (1998) desenvolve a teoria da plurifatorialidade da conduta criminal, em que acrescenta a importância do meio e a sociologia criminal (análise sociológica) às questões biológicas e predisposição ao crime. Assim, ainda que os elementos internos do indivíduo fossem imprescindíveis para a análise da conduta criminosa, ele acreditava que a sua manifestação se dava no meio social. Ferri (1998) também defendia a ideia da promoção de uma política de prevenção da criminalidade pelo combate/tratamento da personalidade perigosa. Essa formulação vincula sobremaneira a questão da personalidade perigosa do indivíduo criminoso pela política criminal positiva (LARRAURI; MOLINÉ, 2001).

Por fim, o aporte teórico de Rafael Garófalo (apud LEAL, 2017) foi igualmente considerado fundamental para o positivismo criminológico fundacional. Mantendo o ideal lombrosiano do delito como uma manifestação de anormalidade individual e social, Garófalo (apud LEAL, 2017, p. 85) “constrói sua base conceitual causalista do crime embasada sobre elementos morais cambiantes de acordo com a sociedade”. Acreditava, ademais, que os valores sociais imperantes em cada sociedade demonstravam o seu estágio de evolução e que, cada uma dessas sociedades possuía os seus próprios inimigos naturais, fortalecendo a ideia de uma rígida estrutura social racista e classista.

Para o positivismo o delito é um ente natural, e aparece como sintoma da personalidade patológica do sujeito criminoso. Essa teoria aposta na noção da pena como defesa social, na esteira da difusão ideológica dos países hegemônicos, responsável pela intervenção e neutralização a grupos de indivíduos considerados como um perigo-inimigo latente.

Nessa esteira, Jackson Leal (2017) apresenta as características elementares do positivismo criminológico: 1) método e o objeto, pela adoção do método positivista (racionalismo empirista) por meio da validação científica pela objetividade (neutralidade) e pela causalidade (determinismo), com o intuito de localizar as causas determinantes da criminalidade, com a aplicação do método antropométrico (mediação) ao anormal; 2) anormalidade delinquente, por meio da escolha do método e dos objetos, chegou-se ao entendimento do crime como resultado de um determinismo patológico e, somente

descobrir as causas (etiologia) seria possível erradicar ou defender-se; 3) tipologia e causas da delinquência ou características criminógenas, que se preocupavam com as manifestações de anormalidade, tais quais as deformações físicas, o atavismo (subdesenvolvimento da espécie), a epilepsia e loucura moral, e o ambiente social; 4) a ideologia da defesa social, pela prevenção especial negativa e a necessidade de neutralizar os incuráveis.

Por fim, e ainda em relação ao positivismo, cumpre ressaltar que a psicologia e a psiquiatria foram disciplinas fundamentais para o controle social ao longo do século XIX. Principalmente, considerando que a própria criminologia surgiu a partir da psiquiatria criminal, na esteira do determinismo biológico, discurso legitimador das desigualdades. Entretanto, as críticas produzidas pela psicanálise permitiram uma ruptura com o paradigma etiológico e foram fundamentais para a constituição do pensamento crítico.

O método psicanalítico freudiano, por exemplo, foi essencial para a história da criminologia por ter questionado a ideologia de defesa social vigente como momento de legitimação da pena. A obra de Freud (2012) permite avançar para uma crítica à psicologia manipuladora e identificar três dispositivos utilizados como controle social: a) a política do “rifle sanitário” que, com a justificativa do “patológico” permite o uso da violência; b) a tecnologia biológica que vai conferir validade e caráter científico ao racismo e à eugenia e; c) as tecnologias da conduta que adestram o comportamento do indivíduo (BATISTA, 2011).

No curso da questão criminal, fala-se em diversas perspectivas ou, rupturas criminológicas, para diferenciar os paradigmas bases que orientam os diversos pensamentos criminológicos. Na virada do século XIX para o XX, produziu-se por meio da teoria *durkheimiana* a primeira ruptura com o positivismo, a partir da ideia de reação social ao delito. Nesse momento, as bases epistemológicas do delito ganham outra abordagem:

Se o positivismo hegemônico tinha por objeto o homem delinquente, ele agora é deslocado para a ruptura cultural que determina a violação à norma. Nesse momento, a questão criminal já aparece numa dimensão macrosociológica. O delito não seria patológico, mas normal e necessário, pois a reação social estabilizaria e manteria vivo o coletivo. O desviante questiona a efetividade das normas, regulando a vida social, deixando de ser anormal, estranho ou parasita. Trata-se de uma ruptura cultural que terá efeitos muito grandes na história da criminologia (BATISTA, 2011, p. 65).

O estrutural funcionalismo *durkheimiano* constrói a ideia de consciência coletiva e afasta o individualismo da teoria e do método positivista, em razão de acreditar não ser possível compreender as dinâmicas sociais considerando o indivíduo de maneira isolada

(ANITUA, 2008). A proposta é observar as condutas do sujeito em dada sociedade para, então, avaliar o comportamento e a moral que se constitui na consciência social. Os elos da coesão social somente se formariam com a presença de diversos elementos, tais como a família, a religião, a educação e o Direito – chamados de núcleos de valores (dominantes).

Em resumo, da análise dos indivíduos em dada sociedade, é possível perceber a consciência social que é construída a partir dos núcleos de valores, e produzem a denominada coesão social, ainda que de forma coercitiva. Nesse sentido, Leal (2017), baseado em uma teoria *durkheimiana* conclui que nas sociedades menos desenvolvidas, ou não desenvolvidas, pode-se perceber uma solidariedade mecânica “cuja marca é a definição rígida de papéis sociais e normas morais, além da semelhança dos indivíduos, o que acarreta quase nenhuma diversidade de funções e especialização” (LEAL, 2017, p. 112), ao contrário da solidariedade orgânica, que preza pela individualização, fragmentação e mais especialização.

Nas sociedades marcadas pela solidariedade mecânica percebe-se uma primazia ao coletivo em detrimento dos seus membros, enquanto a de solidariedade orgânica, o indivíduo é tomado singularmente. Na primeira, vê-se a presença de um direito penal repressivo que tem a finalidade de manter e reafirmar as normas morais de consciência coletiva, enquanto na segunda, há a tendência de um direito mais restitutivo, como o civil.

Também, é pelo conceito *durkheimiano* de coesão social que se desenvolve a sua concepção de normal e patológico. Ele explica que o patológico é tudo aquilo que abala os valores que sustentam a estrutura societária (anomia)¹² e, portanto, a condição de normalidade é construída a partir dos fatores sociais que se apresentam em qualquer grupo e/ou sociedade ao longo da história. Essa nova maneira de pensar afasta da figura do crime a condição de patologia individual ou social (determinismo biológico), outrora defendida pela criminologia positivista. A teoria *durkheimiana* demonstra a artificialidade da questão criminal ao apontar o crime como um elemento funcional para a manutenção da estrutura social:

Para Durkheim, o delito cumpre uma função social que estabiliza a sociedade e mantém vivo o sentimento coletivo de conformidade às normas. É, por isso, um fator de coesão e estabilização social. O delito e a posterior reação institucional – a pena – reforçam a adesão da coletividade aos valores dominantes, por isso é funcional (ANITUA, 2008, p. 448).

A expansão do capitalismo nos Estados Unidos ampliou também a heterogeneidade cultural, a conflitividade, a desorganização social e, conseqüentemente, a anomia. É nesse contexto que Robert King Merton (1968), desenvolve seu trabalho sobre “Estrutura social e

¹² O desvio, que produz a anomia, está relacionado a uma não aceitação dos papéis sociais.

anomia”, em que apresenta o desvio como produto da estrutura social. Ele explica que quando o desvio ultrapassa determinados limites, deixa ele de ser funcional, provocando, então, uma crise na estrutura cultural que conduz à anomia (BATISTA, 2011). A ideia de desvio remete não ao delinquente, mas ao comportamento desviante, rompendo com a ontologia positivista.

A teoria de Merton (1968) difere-se da teoria *durkheimiana*, porque ela não se resume à existência ou não de valores centrais e dominantes, mas à disparidade entre as metas e as possibilidades de consecução dos indivíduos que “os colocava em estado e momentos de anomia em relação às próprias aspirações e valores culturais” (LEAL, 2017, p. 116). É a partir desta ruptura metodológica que Edwin Shutherland (1945) vai desenvolver a Teoria da Associação Diferencial.

A nova teoria de Sutherland (1945) abandona o antigo entendimento de uma sociedade baseada no consenso e na coesão social e foca em uma criminologia do conflito, que propõe pensar em como “diferentes culturas desenvolvem diferentes aprendizados que produzirão sistemas de representações diferentes sobre o que é ou não desvio ou crime” (BATISTA, 2011, p. 69). A Teoria da Associação Diferencial foi a primeira a pensar nos crimes de colarinho branco no intento de verificar e comprovar a existência de cometimento de delitos também nas classes altas.

Sutherland (1945) foi essencial para a expansão da Teoria das Subculturas Criminais que tem em Albert Cohen (1955) o seu representante mais conhecido. Cohen (1955) acredita que a existência de uma subcultura criminal é decorrente de um problema de adaptação de valores e comportamentos que pertencem à cultura dominante. Nesse sentido, as subculturas eram compostas por indivíduos que compartilhavam das mesmas condições de falta de identificação com o rol de valores dominantes, ou seja, pela “incapacidade de se adaptar aos *standards* da cultura oficial” (BARATTA, 2002, p. 73).

Até o presente momento foram apresentadas algumas teorias que contribuíram para a ruptura com o positivismo criminológico: o estrutural funcionalismo *durkheimiano*, a teoria da associação diferencial e a teoria das subculturas. Estes deslocamentos epistemológicos pretenderam compreender o delito pela reação social, fora do eixo patológico. Todas essas contribuições teóricas caminharam para o ápice da subversão da estrutura positivista e etiológica, pelo Enfoque do Etiquetamento (*Labeling Approach*).

O Enfoque do Etiquetamento surgiu em um cenário de efervescência política nos Estados Unidos da década de 60, em meio às inquietações da juventude universitária e diversas contestações como as do movimento feminista pelo direito à igualdade e ao aborto.

Essa visão epistemológica modifica o objeto da criminologia, em que o criminoso não é mais o ponto de partida, mas o *locus* de análise de uma realidade socialmente construída:

[...] nenhuma conduta vai se apresentar como boa ou má em si, mas sim essa definição vai se construir a partir da relação e da interação entre os indivíduos e da valoração que se dá a essa ou àquela conduta como valiosa ou desvaliosa e a consequente formação de identidades decorrentes dessas definições boas ou más (LEAL, 2017, p. 126).

Nesta medida, Howard Becker (2008) faz a distinção entre criminalização primária e secundária. A primária é aquela ditada pela lei penal, que define uma conduta como criminosa e, por outro lado, a secundária ocorre com a efetiva aplicação da norma ao indivíduo que teve sua conduta prevista anteriormente como criminosa. Sobre o sujeito delinquente, portanto, Becker (2008, p. 22) resume que “o desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal”.

O Enfoque do Etiquetamento questionou os princípios da igualdade, da legitimidade, do interesse social e do delito como natural, provocando a derrubada do princípio da prevenção e a possibilidade de relacionar a estratificação social ao poder de criminalização. Entretanto, alguns autores, como Alessandro Baratta (2002), apontam os limites dessa teoria que foi alvo de severas críticas.

Para Baratta (2002), o *labeling* percebe a sociedade em uma perspectiva atomista, ou seja, fora da ótica macrossociológica, como um conjunto caótico de pequenos grupos em uma visão a-histórica. Em razão disso, as condições materiais não têm notoriedade, tampouco os mecanismos reguladores e as relações de poder sobre as classes criminalizadas. Portanto, “seu caráter formalista e universalizante acabou produzindo uma visão política de médio alcance, descolada da economia, do processo e acumulação de capital” (BATISTA, 2011, p. 77).

Sem deixar de reconhecer a importância do Enfoque do Etiquetamento, passa-se à segunda ruptura criminológica que pretende fazer a junção da micro e da macrocriminologia por um viés de análise estrutural: a criminologia crítica. O pensamento marxista foi fundamental para o processo de formação da criminologia crítica ao ser utilizado para fazer uma abordagem macroestrutural do delito, questionando a produção de estereótipos e a atuação seletiva do poder punitivo, repolitizando a questão criminal (LEAL, 2017).

Nesse sentido, o sistema penal passa a ser visto como um instrumento de ordem social pela utilização dos conceitos de hegemonia, dominação e pela luta de classes, em uma abordagem construída pelo materialismo histórico. Desta forma, explica Batista (2011):

O marxismo desvelou, então, a aparência legitimadora da norma jurídica sobre os modos e as lutas que se produzem nas relações sociais de classe. O discurso criminológico surge historicamente como uma ciência burguesa nascida com o processo de acumulação do capital para ordenar e disciplinar o contingente humano que vai produzir a mais-valia. Essa concepção de mundo, vendida como “teoria científica”, seria então uma teoria legitimante do capitalismo (BATISTA, 2011, p. 80).

A obra *Punição e Estrutura Social* de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004) foi uma importante contribuição para a criminologia crítica marxista. Os autores fazem uma análise materialista histórica da penalidade e demonstram como as penas assumiram, na modernidade, um caráter de humanização e racionalidade. Para tanto, em uma trajetória histórica da punição, Rusche e Kirchheimer (2004) escrevem sobre as *workhouses*, a pena de galés, o banimento ou desterro, até alcançar as prisões, enquanto estruturas capitalistas de manutenção/defesa da estrutura social desigual.

No momento de pós-segunda guerra, a criminologia crítica vai se desenvolver a partir de três grandes pensamentos teóricos: a) a Criminologia Radical; b) a Nova Criminologia e; c) a Escola de Bolonha ou Grupo Europeu (LEAL, 2017). A Criminologia Radical, composta principalmente por professores da Universidade de Berkeley, pretendeu unir criminologia e política. Apresentando-se como intensamente militante, ela propõe, segundo Leal (2017, p. 142) “diminuir a distância da sociedade e seus grupos marginais, extrapolando o mundo acadêmico com as lideranças de diversos e diferentes grupos de contestação”. O viés teórico adotado por esta frente criminológica é de orientação neomarxista, que incentiva um forte diálogo com outras disciplinas, tais como a psicanálise e demais estudos culturalistas.

Como forma de resistência à criminologia tradicional, a Nova Criminologia inglesa foi construída à égide de matizes diversas, desde os marxistas aos liberais-democratas. Esta linha de pensamento está mais preocupada em ser resistência à criminologia de viés etiológico do que produzir construções teóricas de afirmação. Sua principal contribuição para os estudos criminológicos é a teoria do desvio, desenvolvida a partir de cinco proposições: 1) as origens mediatas do ato desviado; 2) as origens imediatas do ato desviado; 3) o ato em si mesmo; 4) as origens imediatas da reação social e; 5) as origens mediatas da reação social (LEAL, 2017). Não é a intenção adentrar em cada um dos pontos mencionados, mas salientar que a Nova Criminologia tinha o intento de realizar uma análise materialista da questão criminal e situar o crime enquanto ação e reação social orientadas pelo paradigma de sociabilidade burguês.

Por fim, a Escola de Bolonha, última base teórica de desenvolvimento para o saber criminológico de caráter marxista, é composta pelos estudos de importantes autores da criminologia crítica: Alessandro Baratta (2002) e Massimo Pavarini e Dario Melossi (2006).

Em *Cárcere e Fábrica*, Melossi e Pavarini (2006) fazem uma retomada do desenvolvimento histórico das instituições prisionais demonstrando como, ao longo dos anos, elas sempre estiveram vinculadas à estrutura econômica vigente, mais especificamente, na totalidade social, política e histórica da modernidade burguesa. Como já visto em momento anterior desta pesquisa, os autores desenvolvem e apresentam uma reflexão acerca da relação entre a pena e o trabalho, pela gestão do tempo, do capital e dos corpos.

Alessandro Baratta (2002), por sua vez, analisa a chamada ideologia da defesa social. Tomando como ponto de partida a estruturação da sociedade burguesa e a centralidade do controle social pelo Estado, o autor percebe a existência de uma verdadeira economia da pena para a produção de corpos dóceis. O autor propõe uma reflexão acerca da microcriminologia pela abordagem marxista macroestrutural, revolucionando histórica e socialmente a questão criminal.

Finalizando o resgate da criminologia crítica, é importante ressaltar que, apesar de sua ampla contribuição, ela deve ser entendida como uma produção teórica localizada em seu tempo e em sua realidade, portanto, de origem europeia e norte-americana. Obviamente que o aporte teórico do materialismo histórico deve ser aproveitado pelos estudos da criminologia latino-americana, mas não é possível deixar de considerar que a sua base de formulação, ainda que de análise estrutural, parte do centro capitalista colonial. Por esse motivo, essa pesquisa optou pelo método analítico, em uma abordagem decolonial, o que se pretende fazer com uma investigação da questão criminal na região da América Latina a partir dela mesma, e com os elementos trazidos pela Criminologia da Libertação.

4.3 Tardo-colonialismo: saber criminológico em países periféricos

Como a finalidade é pensar em uma criminologia que atenda às demandas da América Latina, fez-se necessário contextualizar o modelo hegemônico de controle social no continente. Assim como o saber criminológico e jurídico da América Latina é derivado, a sua posição geopolítica no planeta também sempre foi periférica (colonizada). Nesse sentido, a questão que Santos e Zaffaroni (2020) colocam para reflexão é se de fato existe uma criminologia latino-americana e se uma criminologia regional seria capaz de compreender a

complexidade do mundo a que quer servir. Ressalte-se, mais uma vez, que, assim como os autores, não se pretende nesta pesquisa criar uma epistemologia criminológica totalmente nova, mas reconhecer que existem realidades diversas que necessitam de um saber que ultrapasse as barreiras do universal.

Nas últimas décadas, e em todo o planeta, ocorre uma virada epistemológica nas críticas criminológicas com a regressão dos modelos de estado de bem-estar social e da sociedade de consumo, ao mesmo tempo em que há a aceleração da concentração da riqueza, causando impacto nas dinâmicas sociais, econômicas e políticas da América Latina. Aqui, “embora o instrumento com o qual o poder punitivo é exercido conserve todas as suas características e as aperfeiçoe tecnologicamente, o objetivo ou propósito de seu uso não é o mesmo de meio século ou até algumas décadas atrás” (SANTOS; ZAFFARONI, 2020, p. 45). A essa nova fase, em que há a percepção de múltiplos fenômenos sociais globais de diversas dimensões, dá-se o nome de tardo-colonialismo.

Nesse sentido, o atual modelo de concentração de riqueza tende a configurar sociedades de acordo com um padrão excludente que fortalece a polarização, principalmente, entre incluídos e excluídos, e a antiga relação entre explorador e explorado, embora não desapareça, perde um pouco da sua importância. Por isso a necessidade da adoção de um método dialético remodelado, repensado desde a perspectiva da região latino-americana, que não seja reduzido às questões econômicas e amplie tudo aquilo que é dado materialmente. O que reforça a escolha da analética.

O tardo-colonialismo cria um governo de concentração acelerada de riquezas (plutocracia mundial) em que o poder político de origem democrática não responde mais aos seus eleitores, mas aos lobistas e agentes de grandes corporações. Nesse governo de ricos que concentra mais riqueza, os povos perdem a soberania, e os plutocratas passam a racionalizar o poder por meio de uma ideologia autointitulada neoliberalismo (SANTOS; ZAFFARONI, 2020).

Nesse cenário neoliberal de acumulação de riquezas, torna-se impossível conceber a pluralidade em uma sociedade que defende que todos os seres humanos procuram enriquecer-se sem limites. O resultado é aniquilamento das democracias e a mercantilização de todas as relações sociais.

É importante investigar a nova dinâmica social, econômica e política mundial, para compreender a realidade brasileira e os novos contextos de poder que, a partir de uma universalidade e cientificidade asséptica, disfarçam antigas opressões e marginalizações por

um *culturalismo pervertido*¹³. Nesse sentido, utilizando-se de um discurso de que “o passado era melhor”, assume uma posição conservadora verticalizada que clama pelo retorno da ordem estrutural hierarquizada que coloca alguns indivíduos como superiores a outros, em uma lógica binária homem/mulher, branco/negro, explorador/explorado.

Assim, o neoliberalismo se opõe a tudo que o desqualifica como desordem. Por exemplo, se não existisse o feminismo, os homens ainda seriam o *pater familias*, as mulheres ocupariam o espaço doméstico e não seria necessário pensar em salário ou matrimônio igualitário, em uma ideologia puramente misógina. Esta idolatria ao conservadorismo e o desenvolvimento do ódio contra inimigos (negros, judeus, homossexuais, feministas e transexuais) é essencial para manter os valores dominantes e a pretensão de subordinar todos os saberes à ciência única do totalitarismo financeiro (SANTOS; ZAFFARONI, 2020).

Ressalte-se que o intuito do capitalismo nunca foi expandir-se do centro do mundo até alcançar a periferia de forma a igualá-la em termos de desenvolvimento financeiro. Muito pelo contrário, a intenção é continuar a exercer a colonialidade, visando uma sociedade em que há uma minoria incluída e a maioria excluída como parte do seu programa de concentração de riqueza, potencializando o subdesenvolvimento latino-americano. Aqui, há o verdadeiro desprezo pela vida, principalmente daquelas vidas que são vistas como descartáveis.

Além disso, o subdesenvolvimento latino-americano produz um desrespeito normalizado à dignidade humana, culminando em um genocídio por gotejamento, que pode ser percebido em razão das muitas vítimas dos cuidados seletivos de saúde, da letalidade policial, da insegurança laboral e da violência sexista (SANTOS; ZAFFARONI, 2020). Como dito, não é interesse do totalitarismo financeiro promover melhores condições sociais, políticas e econômicas para todos, mas, em um crescente desprezo pela vida, alargar as desigualdades, considerando as mortes de inocentes como meros danos colaterais.

Mas não basta o apagamento e o extermínio dos excluídos, em uma verdadeira *apartheid factual*¹⁴, como é o caso das pessoas transexuais. Sendo assim, Santos e Zaffaroni (2020, p. 65) explicam que “a característica de todo o totalitarismo financeiro consiste em sua pretensão de realizar um programa total sobre a vida pública e privada das pessoas,

¹³ Expressão utilizada por Santos e Zaffaroni (2020) para demarcar um discurso de superioridade ocidental e cristão criador de novos estereótipos.

¹⁴ A *apartheid factual* pode ser verificada por meio das discriminações, criminalizações e vitimizações de determinados sujeitos. Como, por exemplo, o hiperencarceramento de pessoas negras, a criminalização de sujeitos periféricos, a morte de LGBTs (SANTOS; ZAFFARONI, 2020).

determinando seu comportamento em todas as áreas”. O interesse é também reduzir a liberdade individual por meio da desculturação.

Retomando a questão colonial, é correto afirmar que as relações de poder atingem também a esfera social, em uma lógica homogeneizante de saberes. Enrique Dussel (1993) acredita que a modernidade define a Europa como nação “moderna” e reconhece-a como único centro. Nesse sentido, a cultura europeia é considerada a mais desenvolvida, sendo chamada para “ajudar” as outras culturas a saírem do subdesenvolvimento pelo processo civilizador.

Assim, o tardo-colonialismo do totalitarismo financeiro se opõe a qualquer programa que defenda o pluralismo cultural e de pensamento, além de considerar como obstáculo qualquer manifestação contrária ao padrão europeu de ser e de saber. O etnocídio das culturas nativas “faz parte da imposição homogênea que sempre caracteriza qualquer programa de controle social totalitário e que, com relação às outras variantes da cultura popular, adota a forma mais sutil de desculturação” (SANTOS; ZAFFARONI, 2020, p. 94). A desculturação pode ser classificada como a versão atual do antigo etnocídio do colonialismo original.

A redução da liberdade individual, a desculturação e a imposição homogênea do conhecimento fazem parte do intento ideológico do totalitarismo financeiro “que consiste em sua pretensão de realizar um programa total sobre a vida pública e privada das pessoas, determinando seu comportamento em todas as áreas” (SANTOS; ZAFFARONI, 2020, p. 65). Aqui, a criminalização e o apagamento, recaem não apenas sobre os excluídos, mas também sobre os dissidentes. E para que o controle político e social das populações ocorra, não basta a sua dimensão repressiva, mas também a vigilância exercida sobre os corpos e a determinação das condutas.

Sabe-se, ademais, que a imposição colonial é necessariamente patriarcal e que, no caso das pessoas transexuais, há uma incessante vigilância sobre os seus corpos em razão da dissidência. Isso acontece, porque esta população não se adéqua aos papéis de gênero impostos pelo patriarcado e, conseqüentemente, se opõe ao saber universal de caráter eurocêntrico que é fundamental para a manutenção do neoliberalismo. Além de categorizar como inferior todo aquele que se volta contra a ideologia dominante, o totalitarismo financeiro ainda ignora todos os fatores estruturais que condicionam as desigualdades (ser mulher, LGBT, negro, imigrante), acentuando ainda mais os mecanismos consolidados de preconceito e segregação para grupos vulneráveis.

A preocupação insurge ainda, quando se percebe que as instituições estatais e as agências de poder punitivo reproduzem e operacionalizam hierarquias coloniais pautadas, por exemplo, no gênero, para produzir uma classe de “inimigos” da sociedade. Portanto, o poder punitivo passa a ser pautado pelo viés da violência, do encarceramento, do apagamento ou da morte. A crítica criminológica de Santos e Zaffaroni (2020) ocorre nesse sentido, quando percebem que o Estado corrobora para a violência do subdesenvolvimento, vitimizando os mais pobres, excluindo e criminalizando os dissidentes, e exigindo ainda mais a atuação do poder punitivo para mantê-los em uma posição de subordinação.

Aqui os autores colocam uma questão para reflexão: seria a era de uma nova etiologia? (SANTOS; ZAFFARONI, 2020). Ou seja, de uma criminologia que evoca um saber médico para criminalizar e inferiorizar sujeitos a partir de conceitos reducionistas de ordem biológica, racista e patológica? Trazendo a análise para o viés das transexualidades, constata-se que há, sim, uma ordem etiológica em curso.

Em apartada síntese, fala-se em nova etiologia, porque o discurso se reinventou. Apesar de não ser mais focado em um Estado de bem-estar social comprometido com a ressocialização do indivíduo, ainda hoje é possível identificar um poder punitivo focado na identificação do criminoso estereotipado e no controle social baseado em um tratamento institucional, e por meio de um método de verdade universal dotado com o estatuto da cientificidade.

Na base do paradigma etiológico, a criminologia positivista produz uma definição de crime que é baseada em um rol de valores dominantes partilhados e na suposta condição do sujeito ideal (homem, branco, heterossexual), portanto, a definição de normalidade e anormalidade é construída como uma verdade material, natural e a-histórica. Nessa perspectiva, a partir do momento em que o indivíduo rompe com a ordem hegemônica, ele torna-se um inimigo do Estado e passa a ser criminalizado, vitimizado e abandonado. É o que acontece com pessoas transexuais por romperem com os padrões de gênero impostos. Todavia, ressalte-se que, assim como o gênero, o crime também é histórico e cultural, ou seja, uma construção social, que demonstra a sua artificialidade¹⁵ e permanência na estrutura social.

A partir da identificação e da classificação dos sujeitos entre normais e anormais, passa-se à realização do controle social que não se limita à vigilância e à manipulação emocional, mas também pelo controle químico. O uso extensivo de medicação é ideal para a

¹⁵ Essa concepção de artificialidade do crime é trazida pela primeira vez por Émile Durkheim (apud LEAL, 2007).

ocorrência da domesticação social e “responde a um novo reducionismo biológico” (SANTOS; ZAFFARONI, 2020, p. 136), lembrando teóricos como Cesare Lombroso (2007). Atualmente, há a criação das práticas heteronormativas e a tentativa de manter a ordem patriarcal pela medicina e pelas indústrias farmacêuticas. Isso porque, o controle médico tem atuado para adequar os dissidentes, eliminando a não conformidade de gênero, por meio de inúmeras cirurgias, como a de redesignação sexual e retirada das mamas, além da hormonização.

Além disso, percebe-se a retomada de uma psicologia clínica do controle social, voltada a uma projeção manipuladora do poder mundial. Por meio de três dispositivos, ela reconhece precocemente a perigosidade criminal e atua para eliminar e mutilar os dissidentes (BATISTA, 2011). No caso das pessoas transexuais, os três dispositivos atuam concomitantemente. Em primeiro lugar, esses indivíduos são enxergados como patológicos ou anormais e a política do rifle sanitário autoriza o apagamento e a violência contra essa categoria. O segundo, a tecnologia biologista, confere caráter de cientificidade ao ódio e a repulsa direcionados aos transexuais. Por último, pela tecnologia da conduta, é desenvolvido um programa de eugenia¹⁶ e adestramento dos comportamentos para tentar conformar os dissidentes de gênero.

Portanto, o que se percebe é que há, atualmente, na América Latina, uma nova etiologia em curso e a criminologia tem exercido uma função legitimadora da ordem socioeconômica e política estabelecida, assegurando os valores hegemônicos do sistema. A retomada e a determinação de uma criminologia a-histórica, pautada por uma neutralidade do saber científico, e a manutenção do *status quo* pelo determinismo social, é aplicada a quem já foi previamente marginalizado pela ordem constituída.

4.4 Por uma criminologia da libertação despatriarcal¹⁷

¹⁶ Sheila Jeffreys (2014) faz uma comparação entre a eugenia tradicional e as práticas médicas e farmacológicas relacionadas à transgeneração. Principalmente em relação às crianças que são diagnosticadas com transtorno de “identidade de gênero”, a autora sintetiza afirmando que o parecer médico sempre está pautado em um comportamento que é socialmente inaceitável, especificamente sobre o comportamento considerado inadequado para o sexo biológico da criança. Para a autora, a transgeneração de crianças muito se parece com a prática de cirurgias sexuais que foram efetuadas sobre as pessoas vistas com um comportamento socialmente inaceitável na era anterior da eugenia, como os homossexuais, os criminosos e os loucos.

¹⁷ Apesar de reconhecer a importância dos estudos propostos pela “Criminologia Queer”, a autora optou por adotar a linha teórica da “Criminologia da Libertação” em razão de dois principais motivos. O primeiro deles foi por entender que a teoria queer está na contramão das escolhas teóricas feitas por esta pesquisadora, que adota um posicionamento materialista crítico de gênero e, portanto, vinculado aos estudos do feminismo radical. O segundo deles, e não menos importante, foi por acreditar que a teoria proposta por Lola Aniyar de Castro alcançaria melhor a problemática do controle social exercido na América Latina, desde a sua base, e abarcar melhor as especificidades de países periféricos.

As realidades sociais na América Latina, embora distintas, se apresentam sob a lógica uniforme que divide o mundo em países centrais e periféricos. Nesse sentido, é importante compreender que a legitimação de um poder punitivo desigual foi também corroborada pelo papel que a criminologia desempenhou ao longo dos anos. Como bem afirmou a criminóloga Lola Aniyar de Castro (2015, p.43) “a criminologia é um braço importante do controle social, orientada a assegurar os valores essenciais de um sistema”, assumindo a função de legitimar o exercício do poder nos diferentes modos de produção. Portanto, parte-se do pressuposto que a criminologia atuou e ainda atua como mecanismo de legitimação¹⁸ do saber e do poder, principalmente se considerar a atual manifestação de uma nova etiologia.

A “ciência” do controle social atingiu o seu intento tanto pela repressão pura do cárcere, quanto pela repressão ideologizada por meio do tratamento. Os dois igualmente cumpriram seu principal objetivo: manutenção da ordem hegemônica social, política e econômica. E, para atuar como mecanismo de ordem social, a criminologia requer a ideologia, ou seja, a acepção de uma falsa consciência, ocultadora da realidade. Nos países desenvolvidos o controle social é mais difuso, enquanto que nos países periféricos as estratégias de controle são mais diretas, por meio das técnicas utilizadas pelo Estado e demais instituições de poder para impedir a dissidência.

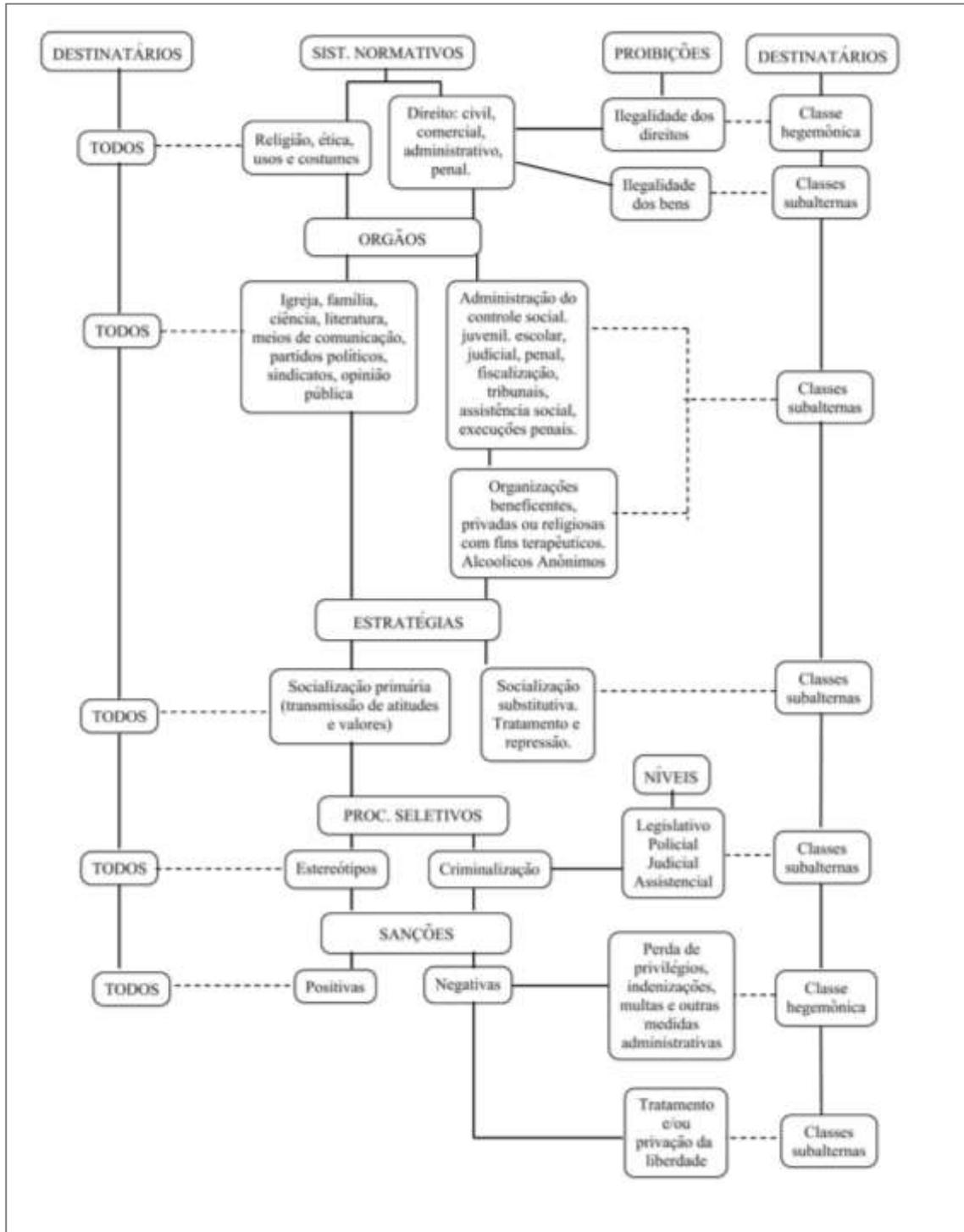
A ideologia se manifesta primeiramente por meio dos processos de socialização primária, forma mais generalizada de controle social, que “conformam as atitudes e os valores, que estabelecem os condicionamentos para a conformação com os padrões dominantes” (CASTRO, 2015, p. 50). A criminologia incidiu sobre esse aspecto de controle por meio da criação de estereótipos, atitudes e valores, responsáveis por vitimizar, criminalizar e apagar sujeitos que não se adequam. Quando a primeira socialização falha, a socialização secundária atua por meio da repressão e do tratamento ajudando a legitimar o sistema de dominação.

Sabendo que a criminologia latino-americana tem sido utilizada como instrumento de poder, é preciso pensar em uma criminologia crítica do controle social, que se torne inimiga do poder. Para tanto, este trabalho utilizará a teoria proposta por Castro (2015) com o intuito de repensar a realidade social brasileira a partir da criminologia. Todavia, antes disso, considerando que atualmente o objetivo fundamental da criminologia tem sido o controle social é necessário contextualizá-lo.

¹⁸ Lola Aniyar de Castro (2015, p. 43) entende a legitimação como “toda forma de convalidar, autorizando-o, principalmente por meio da promoção do consenso social, um determinado sistema de dominação”.

A estrutura do controle social na América Latina pode ser observada nos termos da Figura 1 representada a seguir, proposta por Castro (2015):

Figura 1 – Estrutura do controle social na América Latina



Fonte: CASTRO (2015, p. 54).

Em relação ao esquema, Castro (2015) esclarece que a coluna central da esquerda corresponde à sociedade civil, enquanto a da direita, à sociedade política. Além disso, ressalta que as classes são “destinatárias” preferencialmente, mas não exclusivamente. Nesse sentido, define o controle social como:

[...] o conjunto de sistemas normativos (religião, ética, costumes, usos, terapêutica e direito – este último entendido em todos os seus ramos, na medida em que exercem esse controle reprodutor, mas especialmente no campo penal; em seus conteúdos como em seus não-conteúdos) cujos portadores, através de processos seletivos (estereotipia e criminalização) e estratégias de socialização (primária e secundária ou substitutiva), estabelecem uma rede de contenções que garantem a fidelidade (ou, no fracasso dela, a submissão) das massas aos valores do sistema de dominação; o que, por motivos inerentes aos potenciais tipos de conduta dissonante, se faz sobre destinatários sociais diferencialmente controlados segundo a classe a que pertencem (CASTRO, 2015, p. 54-55).

Desse modo, quando os valores que garantem a estabilidade do sistema de dominação são afetados, a ordem pública se movimenta para, por meio dos processos seletivos e estratégias de socialização, conter a dissidência que questiona a hegemonia do saber e do ser. Cabe destacar que é o que ocorre em relação às pessoas transexuais, que ocupam o lugar das classes subalternas.

Inseridos dentro de uma estrutura do controle social, os transexuais não se adequam aos papéis de gênero previamente postos pelo sistema normativo patriarcal-colonial. Tanto a religião e os costumes, quanto o Direito estabelecem previamente os valores do sistema de dominação que serão, então, reforçados e operacionalizados pelos órgãos e instituições de poder (Igreja, família, escola, controle penal), por meio da transmissão de atitudes e valores e, ainda, pelo tratamento e pela repressão. Há, portanto, uma vigília constante por meio de uma biopolítica patriarcal que identifica os dissidentes de gênero, pelos processos seletivos de estereotipia, e os criminalizam, vitimizam e excluem. A partir desse momento, as questões criminais se voltam para o tratamento, na tentativa de adequar os que não se conformam, ou para a privação de liberdade.

Feita essa análise, a intenção foi demonstrar que as pessoas transexuais estão inseridas dentro da estrutura do controle social da América Latina como um grupo pertencente às classes subalternas, em razão da sua não adequação aos padrões e papéis de gênero impostos pela ordem dominante. Essa população sofre um processo de criminalização como resultado de um procedimento jurídico-político artificial, ou seja, de uma construção social da realidade, da socialização e de uma ideologia de ordem patriarcal.

Nesse sentido, o que se percebe é a presença de uma criminologia patriarcal que pode ser atestada nesta pesquisa sob dois aspectos. O primeiro, quando a própria existência das pessoas transexuais é vista como criminosa, e o segundo, pela invisibilidade desses sujeitos no sistema de justiça, por exemplo, quando chegam às prisões. A partir do momento em que a criminologia não questiona a presença de uma ordem social opressora, ela passa a contribuir para a manutenção de uma estrutura dominante, principalmente por meio da repressão e da violência institucionalizada.

É por este motivo que se torna necessário pensar em uma criminologia transformadora, que seja crítica do controle social e que esteja voltada para a mudança e não para a reprodução da ordem hegemônica patriarcal-colonial. Somente assim será possível “entender a violência, sobretudo a estrutural e institucional, que se coloca no centro das necessidades próprias, únicas, ou seja, na condição de opressão” (LEAL, 2017, p. 434).

É nesse sentido que Castro (2015) propõe uma criminologia da libertação, que se apresente como teoria crítica de todo o controle social, tanto formal como informal. Destaca-se a importância de questionar as modalidades informais de controle, como, por exemplo, a imposição dos papéis de gênero, por ser um aspecto oculto de dominação.

Da mesma forma que Zaffaroni (1988), Castro (2015) acredita que as teorias não têm nacionalidade e, portanto, não pode existir uma ciência latino-americana. Todavia, a autora defende a ideia de uma “ciência cuja orientação e objetivos gerais estejam em harmonia com a necessidade de resolver os vários problemas que se colocam para o desenvolvimento de uma região” (CASTRO, 2015, p. 107). Acrescenta, ainda, que a criminologia da libertação é uma proposta de metodologia para construir uma criminologia latino-americana, ou seja, uma forma de fazer criminologia na América Latina, considerando que metodologias universais são incapazes de descrever o histórico concreto de cada sociedade. Nesse sentido:

[...] para uma teoria social do momento histórico atual latino-americano, o estudo do poder, da dominação, da legitimidade e, conseqüentemente, do abuso de poder, bem como da violência estrutural evidenciada pelo controle social, é fundamental para obter esse conhecimento próprio das lutas e objetivos de uma época (CASTRO, 2015, p. 108).

A criminologia da libertação deve ser pautada pelas seguintes orientações: a) deve ser antiformalizante e voluntariamente assistemática, ou seja, percebe a teoria como parte de um processo para alcançar a libertação humana; b) deve ser auto-reflexiva e histórica, reconhecendo o contexto em que está inserida e como ele a influencia; c) terá caráter dialético, enfrentando os vícios positivistas de fragmentação do real e da separação entre

sujeito e objeto ou público e privado, por exemplo; d) se constituirá em um compromisso moral, negando uma racionalidade tecnocrática ou autoritária e defende um projeto emancipatório (CASTRO, 2015).

Cumprе ressaltar que Castro reconhece a insuficiência das explicações marxistas para a compreensão das complexas sociedades latino-americanas, apesar de adotar o caráter dialético como elemento da teoria crítica do controle social. É por também reconhecer isto que esta pesquisa se constitui a partir da exterioridade, que se apresenta, sobretudo, a partir do método analético.

Enfim, uma discussão sobre libertação é uma discussão sobre dominação. Mas, afinal, libertação de quê ou de quem? Castro (2015) explica:

Libertação das estruturas exploradoras; especialmente, mas não exclusivamente, através de uma libertação da ocultação das relações de poder e do funcionamento mascarado dos interesses. Libertação do discurso educativo, religioso, artístico, jurídico e criminológico, vinculados àquelas relações de poder. Libertação da razão tecnológica que contrabandeia para nossos países um conceito artificial de desenvolvimento (CASTRO, 2015, p. 110).

A *Criminologia da Libertação*, portanto, é uma teoria crítica do controle social para e desde a América Latina que pretende ultrapassar as barreiras do controle penal, expandindo-se para o controle social, de maneira a considerar as particularidades do processo histórico latino-americano.

Não basta, entretanto, a defesa de uma metodologia da libertação, é preciso que ela seja também radical. Radical no sentido de considerar necessária, dentro da criminologia, a presença da militância política e a luta social para transformar a libertação latino-americana. Além disso, considerando que esta pesquisa se propõe a refletir sobre os dissidentes de gênero, é preciso pensar ainda em uma criminologia que faça o percurso da despatriarcalização¹⁹.

De acordo com Mignolo (2008, p. 289-290) “as identidades construídas pelos discursos europeus eram raciais (isto é, a matriz racial colonial) e patriarcais”. Nesse sentido, a sociedade brasileira é estruturalmente marcada pelas opressões advindas da colonização que se pautam, ademais, na opressão de raiz patriarcal. O patriarcado, então, molda a sociedade a

¹⁹ A teoria da despatriarcalização é de autoria da boliviana María Galindo (2013), que acredita que a teoria feminista desenvolvida na academia se baseia, majoritariamente, em epistemologias europeias e/ou estadunidenses e, portanto, é necessário pensar na construção e aplicação de um feminismo decolonial para produzir uma maneira de decolonização do pensamento.

partir das subjetividades e das crenças, contribuindo fortemente com o ideal de poder na colonialidade.

É necessário pensar em uma despatriarcalização da sociedade e, conseqüentemente, da criminologia:

[...] despatriarcalização é a força em direção a qual a balança se incline ao desprendimento das estruturas patriarcais; um chamado para desapegar-se dos símbolos que representam e perpetuam o patriarcado, isto é, dos altares (Igreja), dos quadros (Cultura), do pai e da mãe (família), etc; é um convite à ruptura da adesão arraigada na sociedade para passar do desacato, da desobediência e da fuga para construção de significados (SIERAKOWSKI, 2020, p. 46).

Para a feminista María Galindo (2013, p. 174), a despatriarcalização não é um estado definitivo, mas uma ação permanente de desestruturação, ou seja, um ato de desconstrução daquilo que foi imposto pela ordem hegemônica colonial-patriarcal. Uma criminologia despatriarcal propõe, enfim, a desarticulação das faces das opressões que sujeitam os indivíduos, para que ocorra o completo desprendimento das estruturas patriarcais.

Por fim, retomando o título conferido a este capítulo, é preciso se afastar da atual criminologia do outro, voltada à gestão dos indesejáveis, que opera em uma lógica de banimento e aniquilação daquele sujeito visto como inimigo e pensar em uma criminologia do “Outro”. Do “Outro” como um sujeito histórico, como povo oprimido, como raça, gênero, classe, além de um discurso de universalidade eurocêntrica, a partir da exterioridade. Uma criminologia da libertação despatriarcal que enfrente a problemática social da América Latina e situe os indivíduos excluídos e marginalizados como os protagonistas da teoria.

5 INCORPORAÇÃO DE ESTEREÓTIPOS E A MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS

Como se sabe, essa pesquisa buscou ampliar o debate a respeito das manifestações e dissidências de gênero e, a partir desse ponto, investigar quais são os padrões de acolhimento direcionados às pessoas transexuais quando da sua chegada ao cárcere. De toda a discussão até aqui proposta, nota-se que a sociedade brasileira é edificada por um amplo controle social e pela exclusão de determinados indivíduos. No caso dos transexuais, por não se adequarem aos padrões hegemônicos patriarcais, são tidos como dissidentes e, quando não são criminalizados, são apagados.

Conforme verificado, durante muito tempo não foram produzidos dados sobre a população transexual encarcerada. Somente no início de 2020, ainda que de forma precária, o governo disponibilizou estudos que evidenciam a existência dessas pessoas. Nota-se que já existe no judiciário um debate acerca de qual seria o melhor local de cumprimento de pena para mulheres transexuais e travestis, se em presídios femininos ou em alas em apartado. Por outro lado, em relação aos homens transexuais, percebe-se um completo abandono. Quando são citados, é apenas de forma superficial, suas necessidades não são sequer consideradas. Como já ressaltado, pessoas transexuais não pertencem nem mesmo ao maior espaço de exclusão da modernidade: o cárcere.

Parece muito simplista, atualmente, resumir a exclusão de determinados setores populacionais a um viés econômico. Sem afastar essa perspectiva, obviamente, é preciso compreender que o controle social na modernidade é exercido de maneira plurifatorial. De natureza complexa, as instituições de controle atuam para manter o padrão hegemônico de poder. Isso quer dizer que diversos marcadores, como o de gênero, raça e classe operam, às vezes concomitantemente, sobre os corpos dentro da lógica social, a partir de atravessamentos múltiplos, como pelos papéis de gênero ou pela hierarquização racial colonial e de classe.

Sobre o assunto, e direcionando a discussão para o ponto central dessa pesquisa, com o intuito de eliminar o sujeito dissidente do corpo social, as instituições de poder, inclusive as jurídicas, também reproduzem e operacionalizam os marcadores de exclusão. Em tempo, o debate criminológico a respeito do controle social exercido sobre as pessoas transexuais e seu aprisionamento tem se mostrado insuficiente, senão reproduzidor do discurso etiológico positivista. Assim, a atuação dessas instituições é pautada por um viés que não promove a proteção da vida, mas o extermínio, seja ele por meio da violência, do encarceramento, do

apagamento ou da morte, sendo a prisão a última instância de operação para eliminar a dissidência.

Considerando que a anatomia do cárcere evidencia a dinâmica baseada na binariedade hierárquica e heteronormativa definida sob o contexto homem/mulher, quando um sujeito não se encaixa nesse padrão heterocentrado, como os transexuais, ele possui um estigma que o impede de ser visto e entendido como humano. Portanto, quando chegam ao cárcere, além da liberdade, essas pessoas são privadas de diversos outros direitos. Constatado o problema, movimentos sociais e reformistas se organizam hoje para tentar proporcionar melhores condições às minorias sociais em cumprimento de pena.

Mas, considerando que as próprias esferas de poder institucionalizadas refletem e reproduzem a lógica binária e heterocentrada, será possível dialogar e fazer concessões com elas? Como devem ser pensados os movimentos identitários, as pautas de inclusão e o anseio por reconhecimento em meio a uma sociedade estruturada e edificada por exclusões?

5.1 Uma nova onda progressista neoliberal

Considerando a problemática das manifestações da dissidência de gênero no cárcere e na impossibilidade (ou falta de interesse) institucional de proporcionar a essa parcela populacional condições minimamente dignas de cumprimento de suas penas, é que se propõe pensar em como os movimentos sociais e políticos voltados para a emancipação e inclusão das minorias podem se organizar para erradicar a violência contra aqueles que não pertencem ao padrão hegemônico imposto.

A preocupação surge quando se percebe que, na modernidade, as lutas e os movimentos sociais tomam a forma de políticas de identidade, que privilegiam e valorizam apenas a diferença específica entre determinados grupos em detrimento de outros fatores, como, por exemplo, a injustiça distributiva. Pensando nisso, será trazida a Teoria do Reconhecimento proposta pela filósofa Nancy Fraser (2006).

Cumprе ressaltar que as categorias utilizadas por Fraser (2006) sobre a questão do gênero avançam no sentido de pensar especialmente nos direitos das mulheres. Todavia, sua teoria mostra-se proveitosa a esse trabalho, porque demonstra a ligação entre todas as opressões que existem atualmente como forma de manutenção dos sistemas de dominação que se sustentam mutuamente. Assim, evidencia que os marcadores sociais da diferença são

amplos e podem ser relativos à classe social, raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero, território, deficiência e idade.

De início, Fraser (2006) já sinaliza o desafio de desenvolver uma teoria que consiga unir as demandas por uma política cultural da diferença com a política social da igualdade. Para a autora, a distribuição está relacionada à estrutura econômica da sociedade, portanto, intimamente ligada à injustiça econômica. Nesse sentido, ela explica que os sujeitos e as classes sociais são diferenciados de acordo com os recursos disponíveis para as pessoas. A injustiça social que corresponde a essa dimensão, portanto, é a distribuição desigual, considerando que os regimes de propriedade e mercados de trabalho acabam por restringir os recursos necessários para a plena participação social, ocasionando, conseqüentemente, uma subordinação econômica.

Por outro lado, o reconhecimento diz respeito à injustiça cultural e pretende compreender a injustiça em sua forma simbólica, percebendo violações que ocorrem nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. As injustiças ocorridas no âmbito cultural ou simbólico podem ser percebidas: a) pela dominação cultural: interação violenta entre culturas; b) pelo ocultamento: práticas que geram invisibilidade dentro da própria cultura e; c) pelo desrespeito: difamação ou desqualificação rotineiras, que podem ocorrer tanto na esfera pública, quanto na esfera privada (FRASER, 2006).

As reivindicações redistributivas estão relacionadas a uma distribuição mais equânime de recursos e riquezas. Fraser (2000) explica que para alcançar estas demandas é necessária uma reestruturação político-econômica, que envolvem redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos de investimento ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas. O interesse das políticas redistributivas é promover a justiça por meio da igualdade, visando desestabilizar a diferenciação entre grupos sociais.

Em relação ao reconhecimento, e para sanar a injustiça cultural, é preciso desenvolver uma mudança simbólica, com a revalorização de identidades desrespeitadas e da diversidade cultural, além de “uma transformação dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, de modo a transformar o sentido do eu e de todas as pessoas” (FRASER, 2006, p. 232). A política de reconhecimento é abordada muito comumente como um “modelo de identidade”²⁰.

²⁰ O “modelo de identidade” parte da ideia hegeliana e do entendimento de que a identidade é construída de modo dialógico, ou seja, em um ambiente preexistente a qualquer prática social ou política, em um aspecto intersubjetivo (FRASER, 2000).

No contexto sócio econômico, o neoliberalismo se movimenta para enfraquecer o igualitarismo e a ideia de redistribuição igualitária, por meio de uma retórica contínua e ofensiva. De acordo com Fraser (2000) um dos fatores responsáveis pelo enfraquecimento das reivindicações de redistribuição é o surgimento de “políticas de identidade” ou “políticas identitárias”. A problemática do modelo de identidade reside no fato de que as identidades são supervalorizadas e reificadas, ignorando-se completamente as origens das hierarquizações e cristalizando as posições de grupos marginalizados.

No que diz respeito à reificação, Fraser (2000) sustenta que o “modelo de identidade” promove um discurso moral que incentiva que os membros de uma coletividade manifestem uma identidade que seja vista como coletiva, para que o grupo pareça culturalmente coeso. Nesse sentido, é imposta uma uniformização e simplificação de uma identidade enquanto grupo que desconsidera as individualidades e até mesmo desencoraja a multiplicidade de identificações do sujeito. Além disso, o “modelo de identidade” costuma ignorar a desigualdade econômica e, muitas vezes, desconsidera completamente a injustiça redistributiva.

Reforçando, o foco na identidade como um meio e um fim, gera o identitarismo. E o identitarismo, se aliando ao intento neoliberal, desloca o coletivo para o corpo individual, mascarando contradições e se afastando das verdadeiras estruturas opressoras. É preciso produzir uma análise que vá além da compreensão de atos individuais. Nesse mesmo sentido, Angela Davis (2018a, p. 19) salienta que “as lutas progressistas – centradas no racismo, na repressão, na pobreza ou em outras questões – estão fadadas ao fracasso se não tentarem desenvolver uma consciência sobre a insidiosa promoção do individualismo capitalista”.

Essa discussão está sendo proposta para alertar ao fato de que uma instituição naturalmente opressora não pode funcionar de forma equitativa. Ademais, “o desafio do século XXI não é reivindicar oportunidades iguais para participar da maquinaria da opressão, e sim identificar e dismantelar aquelas estruturas” (DAVIS, 2018a, p. 28). É preciso falar sobre mudança sistêmica e assumir que ações individuais não são o suficiente.

No âmbito das prisões, os movimentos reformistas e as organizações político-sociais minoritárias que lutam por melhores condições de tratamento aos dissidentes de gênero, têm abraçado um método de atuação concentrado no indivíduo. Em nós, nas vítimas individuais, nos indivíduos que cometem os crimes. E é justamente o que o neoliberalismo influi, ele naturaliza no imaginário social a ideia de que as pessoas devem pensar em si mesmas, apenas em termos individuais, não em termos coletivos. Todavia, é fundamental pensar, agir e lutar

contra o que é tido como “normal”, ao invés de tentar fazer concessões e querer pertencer à maquinaria de poder. As prisões são estabelecidas como “normais”.

Nancy Fraser (2000) defende a ideia de que, mais do que compreender a questão identitária, faz-se necessário pensar nas outras questões que circundam a injustiça cultural e ultrapasse o identitarismo purista. Portanto, acredita na necessidade de desenvolver uma política que vise superar a subordinação, permitindo com que os indivíduos sejam reconhecidos como membros plenos da sociedade. É o que a autora chama de *status social*, aqui, “o que precisa de reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas o status dos membros individuais de um grupo como participantes plenos da interação social” (FRASER, 2000, p. 61, tradução nossa).

Essa perspectiva permite uma análise ampla dos modelos de valor cultural institucionalizados, de modo que se verifique o papel e a posição ocupada por cada ator social na comunidade. Em resumo, quando os modelos se adequam aos atores sociais em condições de igualdade, há o reconhecimento recíproco e a igualdade de *status*. Por outro lado, quando os modelos elencam e evidenciam alguns atores sociais como inferiores, ocorre a falta de reconhecimento e a subordinação de *status*.

Isso quer dizer que, a falta de reconhecimento se apresenta como uma relação institucionalizada de subordinação social e ocasiona o não reconhecimento do *status* de participante pleno do meio social. Portanto, os modelos de valores culturais institucionalizados são responsáveis por elencar características ou representações que sejam mais valorizadas que outras, normalizando uma interação social pautada por meio de um modelo que valoriza determinados grupos de pessoas em detrimento de outras (FRASER, 2000).

Para sanar a problemática desse modelo de valor institucionalizado que inferioriza determinados grupos, Fraser sustenta que o ideal não seria simplesmente valorizar a identidade do grupo subalternizado, uma vez que seria uma solução muito simplista. Muito pelo contrário, a autora defende que é precioso superar a subordinação e, para isso, o foco deixa de ser no indivíduo (homem/mulher, branca/não-branca, heterossexual/LGBT), e passa a ser na investigação das consequências que a subordinação traz para as pessoas que são de cada grupo socialmente menosprezado. E, para que isso ocorra, é preciso transformar as instituições sociais e promover a transformação dos valores que regulam as interações sociais, políticas e econômicas (FRASER, 2000).

Muito além das mudanças nas formas subjetivas e de âmbito pessoal, é necessário compreender como cada forma de não-reconhecimento foi institucionalizada e promover mudanças no âmbito institucional. Assim, as “formas jurídicas exigirão mudanças legais, as formas políticas estabelecidas farão com que sejam necessárias mudanças políticas necessárias, as formas associativas exigirão mudanças associativas, etc” (FRASER, 2000, p. 63).

O modelo de *status* pensado por Fraser (2000), portanto, não se resume a um modelo identitário de viés “progressista” neoliberal, ele objetiva compreender a justiça social e a dimensão do reconhecimento dos atores sociais, perpassando os modelos de valor institucionalizados; além da dimensão redistributiva, que considera a alocação de recursos.

Pensar nessas questões é fundamental para compreender a forma como se estrutura a valorização cultural em todos os seus âmbitos. No caso das prisões, o debate a respeito do acolhimento de travestis e pessoas transexuais no sistema deve ultrapassar a compreensão dos atos individuais, ou ficará resumida a uma insidiosa promoção do individualismo capitalista. Desde Michel Foucault (2012), sabe-se que a história institucional das prisões é repleta de reformas com o objetivo de criar “prisões melhores”. Acontece que “no processo de criar prisões melhores, mais pessoas são colocadas sob a vigilância das redes correcionais e de aplicação da lei” (DAVIS, 2018, p. 36).

Superada a ideologia do individualismo liberal moderno, faz-se necessário, agora, pensar na ligação existente entre todas as opressões, como elas são responsáveis pela manutenção do sistema e como se sustentam mutuamente. É por isso que se torna imprescindível analisar as questões de gênero no cárcere, não só pelo modelo de *status* de Nancy Fraser (2006), mas também pela perspectiva interseccional que demonstra que as formas complexas como raça, classe, gênero, sexualidade, nacionalidade e capacidades se entrelaçam intimamente.

5.2 A relevância da interseccionalidade para a questão

Pensar nas manifestações e dissidências de gênero no cárcere é o ponto de partida desta pesquisa. Acontece que, mesmo quando o objetivo é analisar um marcador social específico, como o de gênero, não é possível ignorar os demais fenômenos de exclusão que se manifestam na sociedade. Dizer que todas as pessoas são iguais não elimina as desigualdades fáticas que as atingem em razão de suas características.

Isso não quer dizer que, necessariamente, em toda e qualquer análise social seja necessário desenvolver o exame de uma infinidade de marcadores, mas apenas atentar-se para o entrelaçamento que é capaz de impactar em diferenças em termos específicos, históricos, localizados e políticos. Até porque, se esse cuidado não for tomado, corre-se o risco de simplificar a discussão a um nível puramente identitário.

O termo “interseccionalidade” foi cunhado pela pesquisadora Kimberlé Crenshaw (2018), mas, muito antes já se pensava na intersecção entre o gênero e a raça, revelando como um dos marcos históricos, o discurso de Sojourner Truth, mulher negra ex-escravizada. Durante uma Conferência dos Direitos das Mulheres em Ohio, em 1851, Truth questionou se não seria uma mulher, já que, por ser negra, suas experiências não condiziam com o discurso universal do que seria uma mulher e afirmou não se sentir abarcada pelas reivindicações do feminismo branco (CRENSHAW, 2018).

A partir da década de 1970, a teórica Danièle Kergoat (2010) passa a utilizar os conceitos de consubstancialidade e coextensividade para compreender a dinâmica das relações sociais. Fala-se em consubstancialidade, porque as relações sociais formam um nó que não pode ser defeito em relação à prática social; e de coextensividade, uma vez que essas relações, ao se desenvolverem, reproduzem reciprocamente as relações sociais de classe, gênero e raça. Nesse sentido, Kergoat (2010) acredita em uma interdependência entre essas categorias, defendendo a não hierarquização de opressões.

Na década seguinte, Angela Davis (2016) também se mostrou uma importante contribuição para a discussão a respeito dos marcadores sociais da diferença com a publicação do seu livro *Mulheres, raça e classe*. A autora defende fortemente a ideia de que não é possível separar as questões de raça, das questões de classe e das de gênero.

Retomando o conceito de interseccionalidade proposto por Crenshaw (2012), nota-se que o seu foco teórico reside em sobrepor e correlacionar os fenômenos da discriminação de raça e gênero. Para ela, as reflexões sobre as necessidades das pessoas negras não podem se distanciar da análise do sexismo e do patriarcado. É necessário “reconhecer que as experiências das mulheres negras não podem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da discriminação de gênero. Ambas as categorias precisam ser ampliadas” (CRENSHAW, 2012, p. 8).

De forma a ilustrar a sua teoria, Crenshaw (2018) propõe a metáfora do tráfego, que funcionaria da seguinte maneira: pensando em uma intersecção, com carros indo e vindo em todas as direções, se porventura vier a ocorrer um acidente em um cruzamento, qualquer um

dos carros pode ser a causa, de qualquer direção, às vezes em todas elas. Agora, fazendo uso da metáfora, se uma mulher negra for lesionada por estar no cruzamento, a sua lesão pode ser em razão da discriminação sexual, racial ou ambas. Isso quer dizer que os marcadores sociais da diferença se sobrepõem como em um cruzamento, assumem diferentes formas à medida que outros fatores são inseridos na problemática (orientação sexual papéis de gênero, condições financeiras).

Nesse sentido, a proposta de Crenshaw (2018) não se resume a incluir mulheres negras em uma estrutura analítica já estabelecida como se elas fossem um adendo, muito pelo contrário, a autora pretende formular uma nova ferramenta de análise que seja capaz de considerar a sobreposição de marcadores sociais como pressuposto, em uma lógica interseccional. Portanto, o movimento feminista que não busque repensar a atual subordinação das pessoas negras, ou a luta antirracista que não considere as engrenagens do patriarcado, tende ao fracasso. As discussões relacionadas às questões de raça, classe e de gênero precisam se entrecruzar, uma vez que existem nuances que se comunicam e ultrapassam a visão fragmentada identitária.

No Brasil, o conceito da interseccionalidade foi trabalhado pela socióloga Heleieth Saffioti (2004). Para explicar a imbricação das relações de raça, classe e gênero como elemento político, ela também faz uso de uma metáfora como nova ferramenta analítica para pensar os marcadores sociais da diferença: a metáfora do nó. Para ela, as três contradições gênero-racismo-capitalismo estão enlaçadas em um nó e não somadas:

Uma pessoa não é discriminada por ser mulher, trabalhadora e negra. Efetivamente, uma mulher não é duplamente discriminada, porque, além de mulher, é ainda uma trabalhadora assalariada. Ou, ainda, não é triplamente discriminada. Não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa (SAFFIOTI, 2004, p. 115).

Além disso, Saffioti (2004) defende que o nó é frouxo, ou seja, ele permite a mobilidade de cada um de seus componentes. De todo modo, isso não quer dizer que os marcadores atuem livre e isoladamente, mas apenas que apresentam uma dinâmica própria do nó, evidenciando que os processos sociais revelam um emaranhado de dimensões. Portanto, não existe a separação e hierarquização entre as relações de gênero, de raça/etnia e de classe social:

[...] o patriarcado, com a cultura especial que gera a sua correspondente estrutura de poder, penetrou em todas as esferas da vida social, não correspondendo, há muito tempo, ao suporte material da economia de *oikos* (doméstica). De outra parte, o

capitalismo também mercantilizou todas as relações sociais, nelas incluídas as chamadas específicas de gênero, linguagem aqui considerada inadequada. Da mesma forma, a raça/etnia, com tudo que implica em termos de discriminação e, por conseguinte, estrutura de poder, imprimiu sua marca no corpo social por inteiro. A análise das relações de gênero não pode, assim, prescindir, de um lado, da análise das demais, e, de outro, da recomposição da totalidade de acordo com a posição que, nesta nova realidade, ocupam as três contradições sociais básicas (SAFFIOTI, 2004, p. 125-126).

Por mais que as opressões de gênero, de raça e de classe possuam raízes distintas e sejam operacionalizadas de formas específicas, a articulação entre elas é evidente, principalmente se considerar a dinâmica estrutural de uma sociedade capitalista, patriarcal e colonial, como a brasileira. E, ainda que as teorias de Saffioti (2004) e Crenshaw (2018), não se refiram diretamente às transexualidades, elas se fazem extremamente importantes neste trabalho para compreender como estas estruturas históricas consolidaram-se nos espaços institucionalizados para reforçar a hierarquização das relações de exploração/dominação.

Ainda sobre a interseccionalidade, Angela Davis (2018) produz uma análise que vai além da compreensão dos atos individuais. A autora sinaliza que é preciso urgentemente apreender as formas complexas como raça, classe, gênero, sexualidade, nacionalidade e capacidades se entrelaçam e como superar “essas categorias para entender as inter-relações entre ideias e processos que parecem ser isolados e dissociados” (DAVIS, 2018, p. 21).

Para Davis (2018), é preciso, em primeiro lugar, abandonar o pensamento identitário e encorajar a população a abraçar as lutas minoritárias como se fossem delas próprias, pois “se a interseccionalidade das lutas contra o racismo, a homofobia e a transfobia for minimizada, jamais obteremos vitórias significativas em nosso combate por justiça” (DAVIS, 2018, p. 87). Principalmente em uma época, marcada pelo neoliberalismo, em que as pessoas pensam mais em si mesmas, em termos individuais, em detrimento do coletivo.

É necessário, ainda, ampliar a discussão da interseccionalidade a nível institucional. Até porque, já está posto que as narrativas e conjunturas de raça, classe e gênero não transcorrem isoladamente. Mas, como é possível resolver o problema maciço da violência racista, classista e sexista do Estado sem abarcar o discurso identitário progressista neoliberal?

Para exemplificar a questão, propõe-se pensar na violência policial que é comumente direcionada a corpos negros. No território brasileiro, a invisível guerra contra as drogas tornou-se um mecanismo utilizado pelo Estado, estruturado pela violência e pelo extermínio de pessoas negras, em nome de uma pretensa segurança pública. Vez ou outra, alguns casos

de violência policial ganham destaque na mídia por extrapolar o “limite do aceitável”. É o caso da menina Ágatha Félix (G1, 2019)²¹.

A criança de apenas 8 (oito) anos, Ágatha Félix, foi morta enquanto voltava com a mãe para a sua casa no Complexo do Alemão, no dia 20 de setembro de 2019. A menina estava em uma Kombi quando foi baleada pelas costas. Os moradores da comunidade afirmam que no momento do disparo não havia confronto e que a Polícia desconfiou de uma moto que passava no local, atirou em sua direção antes mesmo de efetuar os procedimentos legais, e atingiu fatalmente Ágatha. O caso Ágatha Félix é emblemático para auferir como o discurso de proteção da ordem social é construído de forma a justificar e naturalizar o racismo de Estado.

Continuando, a morte de Ágatha causou comoção social, motivou diversas ações coletivas e manifestações como a “vidas negras importam”. Os policiais que participaram da operação foram individualmente culpados e odiados. Mas, “como é possível resolver o problema maciço da violência racista do Estado apontando policiais individuais para que carreguem o peso dessa história e supor que, ao processá-los, ao impor-lhes nossa vingança, teríamos de algum modo na erradicação do racismo?” (DAVIS, 2018, p. 125). A intenção aqui, não é dizer que aqueles policiais não devam ser responsabilizados, mas reconhecer que isso não é suficiente. É preciso investir em projetos voltados às condições sócio-históricas.

É o mesmo caso do “feminismo carcerário”, que reivindica a criminalização e o encarceramento de pessoas envolvidas na violência de gênero. Esse movimento enfatiza a violência e a repressão estatais como forma de combater a atuação patriarcal. Acontece que, mais uma vez, o foco está no indivíduo. Se o sujeito está agindo de modo a reiterar a hierarquia entre os sexos, ele está apenas reproduzindo uma dinâmica hegemônica que já é institucional. Por esse motivo, “ao simplesmente focar no indivíduo, como se fosse uma aberração, nós nos engajamos inadvertidamente no processo de reprodução da mesma violência que presumimos contestar” (DAVIS, 2018, p. 126).

Em relação às transexualidades encarceradas, foco deste trabalho, o raciocínio é equivalente. Criminalizar condutas que sejam tidas como ofensivas aos direitos da população transexuais ou reivindicar o seu pertencimento no cárcere, não será capaz de provocar uma mudança sistêmica e estrutural. Até porque, “quando a igualdade é medida em termos de

²¹ A história pode ser lida em: G1. **Entenda como foi a morte da menina Ágatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM.** 23 ago. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-menina-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.ghtml>. Acesso em: out. 2020.

acesso às instituições repressoras que permanecem iguais ou até se fortalecem com a admissão de pessoas que foram proibidas previamente” (DAVIS, 2020, p. 96), é preciso repensar os critérios estabelecidos para uma verdadeira democracia. Porque no fim, essas pessoas somente vão fazer parte da mesma engrenagem que as oprime.

É pensando nessa problemática, e utilizando a proposta teórica do sociólogo Du Bois (1995) que Angela Davis (2020) apresenta o conceito de “democracia da abolição”. Du Bois (1995) fazia uso dessa discussão no contexto da escravidão. Para ele, não foi suficiente a simples proibição das práticas escravistas, tendo em vista que elas não foram pensadas em conjunto com a perspectiva de criação de novas instituições democráticas capazes de proporcionar uma verdadeira mudança sistêmica e estrutural. Por essa razão, ainda que teoricamente tenha sido abolida, os negros encontraram novas formas de escravidão. Em resumo, para que o fim da escravidão fosse realmente alcançado, a criação de um leque de instituições democráticas seria preciso para atingir plenamente a abolição – a democracia da abolição (DAVIS, 2020).

Nesse sentido, “a democracia da abolição é, portanto, a democracia que está por vir, a democracia que será possível se dermos continuidade aos grandes movimentos de abolição da história” (DAVIS, 2020, p. 16). Esse debate teórico se aplica a toda maquinaria de opressão, ou seja, a todas as estruturas e instituições que se movimentam para realizar um controle social a fim de manter a ordem hegemônica. Isso quer dizer que, para alcançar a verdadeira democracia é preciso dismantlar todas as condições que subalternizam determinados grupos de indivíduos, ao invés de dialogar com elas em busca de um falso pertencimento.

Em relação às dissidências de gênero no cárcere, existem, pelo menos, duas estruturas de poder agindo para efetivar o controle social e subalternizar determinados grupos sociais: o patriarcado e a prisão. Duas instituições artificiais, socialmente criadas com o fim máximo de manter o privilégio econômico, político e cultural da classe hegemônica. Como visto, fazer concessões com a maquinaria de opressão, fomentando uma política puramente identitária, não será capaz de modificar em nada a ordem sistêmica e estrutural. Inclusive, incutir o individualismo no imaginário social é a forma de agir do neoliberalismo. Dito isso, não há outro caminho, senão pensar na abolição dessas instituições.

5.3 Abolicionismo penal e de gênero

Investigar a fundo as manifestações de gênero no cárcere revelou que a problemática do cumprimento de pena de pessoas transexuais e travestis, faz parte de um sistema muito mais amplo de controle social. A princípio, poderia se imaginar que a proposta de novas políticas públicas pensadas especificamente para esse grupo minoritário, e nesse contexto específico, resolveria, no âmbito da redução de danos, o imbróglio causado pelo seu não pertencimento nas prisões.

Acontece que, a discussão embrionária a respeito de qual seria o melhor local para cumprimento de pena dos dissidentes de gênero – se em prisões femininas, masculinas, que respeitasse a sua identidade de gênero, ou em terceiras alas criadas especificamente para atendê-los – mostrou-se absolutamente insuficiente. Até porque, durante a pesquisa, duas grandes proposições foram reveladas a partir desse problema inicial: 1) não intencionalmente, o cárcere escancarou a artificialidade do gênero, demonstrando como ele é criado e mantido pelas engrenagens do patriarcado, a fim de estabelecer uma hierarquia baseada entre os sexos e; 2) a impossibilidade de tornar o cárcere um espaço de pertencimento, já que seu intuito inicial é, exatamente, excluir o dissidente do corpo social.

Pela ótica da criminologia, nota-se que as duas proposições levam à mesma conclusão: tratam-se de instituições artificial e socialmente criadas com o fim de manter a ordem hegemônica vigente, a partir do controle social dos corpos. Aqui, percebe-se que não é possível dialogar com essas instituições, exatamente porque elas foram criadas com o objetivo único de beneficiar determinados indivíduos em detrimento de outros.

A abolição (tanto do cárcere, como do patriarcado/gênero) se mostra como a única solução capaz de provocar a tão esperada mudança sistêmica e estrutural.

O criminólogo Louk Hulsman e Jaqueline de Celis (1982) fazem parte dos principais nomes da teoria do abolicionismo penal, produzindo uma das maiores obras sobre a temática. Influenciado pelos fundamentos da criminologia crítica, o pensamento abolicionista de Hulsman e De Celis (1982) é centrado em mudanças. Propõe um novo olhar sobre o sistema de justiça penal, uma descriminalização, uma desencarcerização, uma desestigmatização, rejeita o discurso penal oficial e sustenta que o sistema penal de forma alguma poderia ser capaz de prevenir e reprimir a criminalidade, pelo contrário, gera ainda mais violência sob a própria égide estatal. Entretanto, não basta a abolição da justiça penal, é necessário abolir também a cultura e o pensamento punitivo.

Há muito, Hulsman e De Celis (1982) já afastava a possibilidade de dialogar com as instituições de poder por entender que o pensamento reformista prisional não seria capaz de atingir verdadeiramente o cerne do problema. Aproveita para fazer uma autocrítica, afirmando que “nós somos de tal forma colonizados pelo enfoque institucional que, mesmo quando queremos desinstitucionalizar e descentralizar, a toda hora recaímos no modelo de que tentamos fugir” (HULSMAN; DE CELIS, 1982, p. 40). Até porque, mesmo a noção de igualdade comumente utilizada pela prática e pelo discurso institucionais, exclui a diversidade. Portanto, a única maneira possível de deter a nocividade institucional para valorizar outras práticas de relacionamento social é desinstitucionalizar na perspectiva abolicionista.

Em breve síntese, Hulsman e De Celis (1982) propõe verificar a possibilidade de efetivação de uma teoria abolicionista a partir da análise de elementos integrantes do sistema de justiça penal²² como: a) a necessidade de uma nova linguagem, e a rejeição dos termos “crime”, “criminoso”, “criminalidade” e “política criminal”, uma vez que eles costumam imprimir uma visão estigmatizante sobre os indivíduos e situações vividas, até porque o etiquetamento social também se faz presente na linguagem e na mente dominante; b) a desburocratização do sistema de justiça criminal, considerando que as instituições atuam de forma fragmentada sem se importar verdadeiramente com cada parte do processo penal, fazendo dele um “mecanismo sem alma”; c) o papel fundamental da vítima, que fica extremamente limitado, concluindo que o Estado toma para si o conflito das pessoas diretamente envolvidas com o crime, transformando a vítima em um mero instrumento de acusação; d) a imagem do preso, que é construída de forma a separar as boas e as más pessoas, sendo que o criminoso, sujeito covarde e vingativo, torna-se merecedor de punição desmedida; e) a natureza da pena, que se materializa por meio da prisão e impõe um sofrimento degradante ao indivíduo, atingindo direitos que vão muito além da liberdade; f) a conciliação, como possível caminho para um sistema penal mais humano e mais próximo, permitindo que as partes resolvam os seus próprios conflitos.

A base da organização social e cultural na justiça penal responsável por construir a imagem do criminoso também está diretamente ligada à seara em que temas raciais e de gênero são debatidos, por exemplo, “a justiça criminal existe em quase todos nós como

²² Para Hulsman (2012, p. 44) a justiça criminal é “uma forma específica de interação entre um certo número de órgãos, como a polícia, os tribunais (no sentido mais amplo, isto é, não apenas os juízes, mas também o Ministério Público, os advogados etc.), o sistema carcerário e de liberdade vigiada, os departamentos de direito e criminologia”, ou seja, uma diversidade de órgãos independentemente interligados.

‘preconceito de gênero’ e em certas áreas do mundo – ‘preconceito racial’ existe em quase todas as pessoas” (HULSMAN; DE CELIS, 1982, p. 179). A abolição ocorrerá, em primeiro lugar, pela abolição da justiça criminal na pessoa, ou seja, na mudança de percepções, atitudes e comportamentos até alcançar, por fim, a derrubada das instituições.

Em resumo, considerando que a existência de crimes e criminosos não é um fato natural e estabelecido, a justiça criminal consiste, por um lado, na construção das atividades institucionais enquanto fruto de organização social e cultural, e por outro, no acolhimento e legitimação destas atividades pela sociedade. Assim, para Hulsman (2012) a abolição deve voltar-se para ambas as áreas, ou seja, para as atividades institucionais e para o seu acolhimento pela sociedade.

É importante ter em mente que, quando se fala em abolicionismo penal, a proposta não se limita ao abolicionismo do direito penal ou da prisão moderna pura e simplesmente, mas considera toda a estrutura autoritária que funda e atravessa o Ocidente por uma pedagogia do castigo. Pedagogia esta construída por meio de diversas conformações históricas que atribui a uma determinada classe a superioridade em detrimento da inferioridade de outra. Portanto, o abolicionismo penal nada mais é do que uma prática anti-hierárquica que visa “a demolição de costumes autoritários difundidos na cultura ocidental, ancorados na autoridade central de comando com o direito de dispor dos corpos” (PASSETI, 2012, p. 11).

Até porque, em sociedades que passaram pelo processo de colonização, sabe-se que o conhecimento ocidental se sobrepôs aos demais, subalternizando-os a partir da dominação eurocêntrica sobre os povos colonizados. Aqui, pela egopolítica²³, o discurso utilizado pelos colonizadores para explicar a diferença entre os povos e a superioridade de alguns sobre os outros foi construído no sentido de salientar que algumas sociedades permaneceram estancadas em sua evolução histórica. Nessa mesma perspectiva foi o processo de formação do direito ocidental moderno, constituído como universal e com o propósito único de servir aos colonizadores.

Portanto, o processo histórico de colonização foi essencialmente marcado pela violência, tornando fundamental identificar os ataques genocidas contra os primeiros povos como fundadora de muitas formas de violência estatal e institucional que se seguiram. E, o primeiro passo do abolicionismo penal é reconhecer que o direito, o poder punitivo e a cultura

²³Walter Mignolo (2005) acredita que os padrões de conhecimento eurocêtricos se fortaleceram pela teopolítica e pela egopolítica. A teopolítica se instaurou pela pretensa superioridade do cristianismo que subjugou as demais religiões e conhecimentos, justificando a hierarquização entre os povos. Enquanto na egopolítica, o “teo” é substituído pelo “ego”, colocando o homem colonizador no lugar o Deus cristão.

da sociedade brasileira foram fundados em uma sociabilidade autoritária que nenhum regime democrático será capaz de conter ou dissipar sem a promoção de práticas verdadeiramente libertadoras e não institucionalizadas. Sobre o assunto, acrescenta Angela Davis (2020) que:

Ao exigirmos a abolição das prisões, não imaginamos o dismantelamento isolado das instalações que chamamos de presídios e cadeias. Não é esse o projeto de abolição. Nós propomos a noção de um complexo industrial-prisional para refletir o grau com que as prisões são profundamente estruturadas pelas condições sócio-político-econômicas de forma que essas mesmas condições sejam dismanteladas (DAVIS, 2020, p. 69).

Além disso, a história demonstra que as proibições ou mandatos destinados a controlar fatos considerados socialmente negativos jamais funcionaram. Todas as teorias legitimadoras, fundadas nas ideias de retribuição e prevenção não se mostraram capazes de produzir o efeito dissuasório. Em verdade, estas ideias serviram para esconder o fato de que a pena só pode ser explicada “em sua função simbólica da manifestação do poder e em sua finalidade não explicitada de manutenção e reprodução deste poder” (KARAM, 2012, p. 82). A imposição da pena, portanto, é uma das formas de reavivar as premissas ideológicas de controle social e intensificação da ordem de uma dada formação social.

Mesmo porque, a realidade é que o sistema penal somente se mantém perante a sociedade, apesar de sua aparente ausência de efetividade, na medida em que se apresenta como seletivo, pela “seleção de apenas alguns dos responsáveis por condutas criminalizadas, servindo como bodes expiatórios” (KARAM, 2012, p. 91). Assim, as táticas de governamentalidade utilizam do controle social para perseguir e enquadrar aqueles indivíduos tidos como perigosos e ameaçadores dos valores estabelecidos, que alvos das investidas repressivas dos Estados ocidentais.

Mas, pelo que será substituído o sistema penal após a sua abolição? Esse é um questionamento comumente feito. Acontece que, a intenção nunca foi reconstruir, nos mesmos moldes, a estrutura que acabou de ser derrubada, mas propor uma nova visão sobre os vínculos interpessoais que sustentam tais estruturas. Nesse sentido:

Com a abolição do sistema penal, toda a matéria de resolução de conflitos repensada numa nova linguagem e retomada numa outra lógica, estará transformada desde seu interior. A renovação deste sistema, naturalmente, não eliminaria as situações problemáticas, mas o fim das chaves de interpretação redutoras e das soluções estereotipadas por ele impostas, de cima e de longe, permitiria que, em todos os níveis da vida social, irrompessem milhares de enfoques e soluções que, hoje, mal conseguimos imaginar (HULSMAN; DE CELIS, 1982, p. 140).

Há muito tempo o sistema prisional se instalou na vida econômica, política e ideológica da sociedade brasileira, há tanto tempo que é quase impossível imaginar qualquer outra forma de lidar com a questão da criminalidade senão o cárcere. Mas, a verdade é que, se não for afastado esse desejo de descobrir um único sistema alternativo de punição que seja capaz de ocupar o lugar do sistema prisional, a suposição de que o encarceramento é a única possibilidade viável nunca será superada. Em outras palavras, a intenção não é encontrar um substituto para a prisão, mas imaginar “uma constelação de estratégias e instituições alternativas, com o objetivo de remover a prisão das paisagens sociais e ideológicas de nossa sociedade” (DAVIS, 2018, p. 116).

Como exemplos de novas instituições que poderiam ser criadas, capazes de esvaziar a prisão de modo que ela passasse a ocupar cada vez menos espaço no cenário social e psíquico, Angela Davis (2018) coloca: a) a desmilitarização das escolas; b) a revitalização da educação em todos os níveis; c) um sistema de saúde capaz de oferecer atendimento físico e mental gratuito e de qualidade; d) um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação, superando a ideia de punição e retaliação.

Há também que se falar urgentemente na descriminalização como importante forma de contenção do poder do Estado de punir e afastamento de uma das formas mais significativas pelas quais se exerce o controle social de condutas. Muito distante de significar uma ausência completa de controle sobre determinada conduta, descriminalizar significa “desenvolver uma atuação centrada na eliminação de tipos penais existentes, sem concessões para com a criação de novas figuras típicas” (KARAM, 2012, p. 103). Portanto, a descriminalização não necessariamente acarreta a liberação de uma conduta, mas a substituição de um controle outrora exercido pelo âmbito penal, para outra forma de controle social formal ou informal. Reduzir a intervenção estatal sobre o espaço de liberdade dos indivíduos.

Pois bem, depois de toda a discussão proposta até aqui, esta pesquisa passa a defender a ideia de que uma versão mais produtiva do movimento pelo direito das pessoas transexuais e travestis em cumprimento de pena, deveria também questionar a organização do castigo estatal como um todo, ao invés de reivindicar um modelo “separado, mas igual”. Essa abordagem tem sido aplicada muitas vezes de forma acrítica para tornar as instalações prisionais de pessoas dissidentes de gênero “iguais” às dos homens, ou seja, para garantir que tenham os “mesmos direitos”. Acontece que o cárcere é o reflexo da exclusão, espaço de marginalização para todos que nele estão inseridos.

Uma abordagem abolicionista procura contestar exatamente a falácia de que as instituições “dos homens” constituem a norma e as instituições das mulheres, ou aquelas destinadas para os dissidentes de gênero, são marginais. A prisão, em sua totalidade, está à margem. Uma abordagem abolicionista requer a desconstrução da ideia de normalização das prisões.

Todavia, é preciso conduzir a discussão um pouco mais adiante, quando o assunto diz respeito às minorias de gênero encarceradas. Não basta refletir sobre a abolição do sistema penal, uma vez que é possível também constatar a atuação de outra forte instituição de poder ancorada aos interesses hegemônicos: o patriarcado e, conseqüentemente, a presença dos papéis de gênero. Uma abordagem abolicionista prisional também deve ser capaz de abarcar a abolição do policiamento de gênero, em relação às pessoas não conformistas de gênero presas, “quanto no que esse conhecimento e esse ativismo nos dizem sobre a natureza da punição em uma escala ampliada – sobre o próprio aparato da prisão” (DAVIS, 2018a, p. 100).

O patriarcado é um regime de dominação-exploração que, muito além de abranger a família, atravessa a sociedade como um todo. Um dos elementos nucleares da ordem patriarcal reside na construção social dos papéis de gênero pela dualidade rígida do masculino/feminino e fornece a estrutura e a razão de ser para o domínio masculino. É exatamente o gênero, o principal responsável por determinar o lugar do homem como superior na sociedade e, conseqüentemente, subalternizar, além da mulher, todo aquele que de alguma forma não se conforma com a especificação dos papéis tradicionais. Portanto, o poder entre os sexos se materializa no gênero.

Nesse sentido, não é possível ter igualdade de tratamento enquanto essa estrutura se mantém. Isso quer dizer que o gênero é uma hierarquia, portanto, fomentar a criação de uma política de gênero que o reduza a uma forma de expressão pessoal é o mesmo que obscurecer as relações de poder materiais da dominação masculina. Não é revolucionário.

Sheila Jeffreys (2014) defende a ideia de que não é viável tornar o gênero um pouco mais “flexível”, ou seja, tentar criar novas categorias de gênero com a finalidade de “encaixar” os dissidentes, uma vez que o gênero não é transgressor, é forma de dominação. É o que ocorre também com pessoas transexuais que acreditam que o seu gênero não combina com os seus corpos, e realizam agressivas modificações corporais por meio de hormônios e medicação em busca de pertencimento e aceitação. Mas, mesmo depois realizada a “transformação” continuam a ser marginalizados e excluídos do meio social. Sendo assim, o

gênero somente é positivo para o apoio e a manutenção do andaime que sustenta o edifício da dominação masculina imposto pela ordem patriarcal.

Como instituições de poder e dominação, as prisões também se apegaram às práticas patriarcais opressivas, “o caráter profundamente baseado em gênero da punição reflete e aprofunda ainda mais a estrutura de gênero da sociedade em geral” (DAVIS, 2018, p. 43). O que reforça a ideia de que o quadro de desequilíbrio econômico, social, político, cultural e de gênero, aliado ao abandono de ideias verdadeiramente transformadoras, se apresenta como campo fértil para a intensificação de controle social e para a reafirmação de premissas que fortalecem a autoridade e a ordem de instituições de poder.

É preciso evitar o discurso atraente neoliberal que manipula o medo e a insegurança para criar novas roupagens a antigas formas de intervenção e restrições sobre a liberdade individual e abandonar a conveniente ideia de que as maiores ameaças advêm de ações individualizadas. E, principalmente, entender que não é possível dialogar e fazer concessões com as instituições de poder, uma vez que elas são as verdadeiras responsáveis pela incorporação de estereótipos e pela manutenção de estruturas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pergunta que motivou a existência desta pesquisa “o que fazer com as pessoas transexuais e travestis quando chegam ao cárcere?” desdobrou-se em tantos outros questionamentos que este trabalho acabou por se transformar em uma profunda reflexão sobre o contínuo controle dos corpos. Principalmente quando se percebeu que o controle social exercido sobre os dissidentes de gênero faz parte de uma complexa rede de poder utilizada para manter a ordem social, política e econômica dominante.

Inicialmente, para melhor compreender a problemática, realizou-se um histórico sobre os estudos que versam sobre o patriarcado para compreender como se movimentam as suas engrenagens. Nesse sentido, foi feita uma revisão teórica das principais autoras que trataram da hierarquização entre os sexos. Desde as reflexões embrionárias que se relacionariam posteriormente aos estudos de gênero, trazidas por Beauvoir (2019), até as narrativas que buscam compreender as consequências da imposição de uma ordem patriarcal, pelos escritos de Pateman (1998), Lerner (2019) e Saffioti (2004). Foi alcançado o entendimento de que o patriarcado mantém e sustenta a dominação masculina e reforça no imaginário coletivo a ideia de que alguns sujeitos são naturalmente inferiores.

Percebeu-se também a necessidade de analisar a imposição de uma ordem patriarcal de forma situada, ou seja, nas sociedades latino-americanas. Principalmente se considerar as suas peculiaridades em razão do procedimento de colonização a que foram submetidas. Portanto, para entender o funcionamento da ordem patriarcal contemporânea no Brasil, se mostrou necessário retomar as transformações sociais, culturais e políticas ocorridas durante a história e, principalmente, aquelas que recaíram sobre as sociedades colonizadas.

O entendimento do conceito de patriarcado foi essencial para compreender a lógica categorial dicotômica e hierárquica do pensamento sobre gênero e sexo. Até porque, a ordem patriarcal cria os papéis de gênero que irão decidir quais corpos estão dentro do espectro aceitável e quais estão fora, fornecendo a estrutura e a razão para o domínio masculino e a hierarquização entre os sexos. Portanto, aqueles que se manifestam de forma contrária à imposição patriarcal são inferiorizados na narrativa social. É o que ocorre com as pessoas transexuais e travestis. Os transexuais não se reconhecem como pertencentes ao gênero que suas genitálias lhe atribuem e iniciam uma série de modificações corporais a fim de se encaixarem em estruturas rígidas de papéis de gênero.

Acontece que, a partir do momento em que o indivíduo de alguma forma quebra as expectativas estruturadas pela ordem patriarcal, os mecanismos de poder passam a agir, por meio da violência física e/ou simbólica, a fim de mantê-lo à margem. E, ainda que pessoas transexuais modifiquem seus corpos para sentirem-se pertencentes, continua recaindo sobre eles uma violência sistêmica, estrutural e institucional incessante por meio de uma biopolítica patriarcal. A biopolítica patriarcal age para vigiar, categorizar e controlar os dissidentes de gênero sob os alicerces do patriarcado. Ressalte-se que uma série de instituições é responsável pelo controle e a exclusão desses indivíduos que se apresentam fora dos papéis e normas de gênero e esta pesquisa escolheu o cárcere para verificar esse contínuo controle institucional dos corpos por três razões: 1) ele serve como principal mecanismo de limpeza social; 2) é uma das instituições de poder que mais reproduz as estruturas e padrões sociais; 3) não há espaço para acolher indivíduos que fogem à norma de gênero dentro do sistema prisional.

Pelos estudos de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), Michel Foucault (1999; 2005; 2012) e Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006), foi possível compreender que, ao longo dos anos, o cárcere oscilou entre diversas perspectivas. Já assumiu o caráter de organismo efetivamente produtivo, de instrumento de docilização de corpos e, até mesmo, de inclusão do desviante ao corpo social. A história e a manifestação das prisões não seguem uma ordem cronológica, tampouco elas se apresentaram sob a mesma roupagem ao redor do mundo. Mas, certo é que o poder punitivo sempre pretendeu endossar modelos de organização social e econômicos hegemônicos na sociedade através delas.

A partir da segunda metade do século XX, percebeu-se o abandono da disciplina, da socialização, e o surgimento da neutralização seletiva pelo cárcere. O Estado Neoliberal passou a impor seu pensamento hegemônico a respeito do bem e do mal, do lícito e do ilícito, do merecedor da inclusão e da exclusão. O Brasil, inclusive, adotou a cartilha neoliberal de controle e eliminação dos indesejáveis em que a exclusão não é direcionada somente para o sujeito considerado supérfluo no plano econômico, mas também para aquele considerado perigoso e desviante do padrão hegemônico vigente, incluindo o patriarcal.

Partindo, então, desse entendimento do papel e da atuação das prisões na sociedade brasileira, foi realizado o estudo da dinâmica da Execução Penal sob o viés das transexualidades. Da análise de dados apresentados pelo Governo Federal, de jurisprudências dos tribunais superiores, de resoluções normativas e de outros materiais complementares, chegou-se às seguintes conclusões: 1) as discussões promovidas pelo judiciário a respeito da inclusão da diversidade sexual e de gênero no cárcere são insuficientes e superficiais; 2) o

mapeamento da população LGBT realizado pelo Governo Federal não condiz com a realidade prisional dessa população, uma vez que o número de estabelecimentos prisionais que colaboraram é ínfimo; 3) os homens transexuais e as suas necessidades não foram contemplados em nenhum dos documentos analisados, evidenciando o seu completo apagamento; 4) a dificuldade encontrada para a implantação de políticas públicas em relação às minorias sociais é decorrente da encriptação do poder.

Verificadas as informações acima descritas, constatou-se que não é possível alcançar uma Execução Penal inclusiva. Isso porque, as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, impregnando também o Estado e, conseqüentemente, o cárcere. Assim, o controle penal intensifica ainda mais as condições de opressões já existentes, impossibilitando com que a prisão se torne, ainda que minimamente, um instrumento de inclusão. Além disso, a existência de um grupo de pessoas que simplesmente não se encaixa dentro do cárcere, ainda reforçou a ideia de artificialidade dos papéis de gênero, demonstrando que não é possível mais ignorar a prejudicialidade causada pela ordem patriarcal.

Sabendo, portanto, que o sistema penal há muito tempo tem se consolidado enquanto seletivo e vigilante de determinadas pessoas, o saber criminológico passa a ocupar um lugar central nas teorizações a respeito do controle social dos dissidentes de gênero. Os processos de criminalização das pessoas transexuais podem ser observados sob duas perspectivas: 1) a hipervisibilidade da população transexual e travesti no sistema de justiça, que considera a própria existência dessas pessoas criminosa e; 2) a invisibilidade da população transexual no sistema de justiça, que promove o seu completo apagamento.

Depois de trazer à pesquisa as contribuições criminológicas desenvolvidas ao longo dos anos, verificou-se a necessidade de fazer um estudo criminológico crítico decolonial situado na América Latina, a fim de compreender como as antigas relações de exploração continuam fortalecidas pela permanência de uma pretensa superioridade ocidental criadora de novos estereótipos, inclusive os de gênero.

A partir dos estudos realizados, percebeu-se que atualmente há uma nova etiologia em curso, ou seja, a atuação de um conhecimento que evoca um saber médico para criminalizar e inferiorizar sujeitos a partir de conceitos reducionistas de ordem biológica, racista e patológica, típico da criminologia positivista. Com base na teoria operacionalizada por Lola Aniyar de Castro (2015) e com o intuito de superar essa criminologia voltada à gestão dos indesejáveis, que opera em uma lógica de banimento e aniquilação daquele sujeito visto como

o inimigo, essa pesquisa propõe o conceito de uma criminologia da libertação despatriarcal. Que seja capaz, portanto, de enfrentar a ordem hegemônica colonial-patriarcal em curso.

De toda a exposição até aqui feita, verifica-se, nesse momento, a necessidade de retomar a hipótese inicial dessa pesquisa a fim de avaliar se ela pode ou não ser confirmada: *a problemática do encarceramento de pessoas transexuais e travestis extrapola qualquer ideal de inclusão e reconhecimento pensado pelos movimentos puramente identitários no contexto neoliberal. E que, reivindicar certo “pertencimento” da população transexual e travesti no cárcere não será capaz de provocar uma verdadeira mudança sistêmica e estrutural.*

Partindo de uma análise interseccional e fazendo uma ancoragem nos fundamentos teóricos delineados pela teórica Nancy Fraser (2006), argumenta-se que o debate a respeito do acolhimento de dissidentes de gênero no sistema penal deve ultrapassar a compreensão dos atos individuais para ser capaz de proporcionar uma verdadeira mudança sistêmica e estrutural. Portanto, confirmando a hipótese inicialmente visualizada nesta pesquisa, é chegada à conclusão de que a problemática do cumprimento de pena de pessoas transexuais e travestis faz parte de um sistema muito mais amplo de controle social, não sendo possível dialogar com as instituições de poder, seja a carcerária, seja a patriarcal, exatamente porque elas foram criadas com o objetivo único de beneficiar determinados indivíduos em detrimento de outros.

Por fim, a solução pensada para proporcionar a tão esperada mudança sistêmica e estrutural é a abolição, tanto do cárcere, como do patriarcado/gênero. Uma abordagem abolicionista que desconstrua a ideia de normalização das prisões e do policiamento de gênero. Principalmente porque não é possível ter plena igualdade de tratamento enquanto essas estruturas se mantêm. E, tão importante quanto defender o pensamento abolicionista, é evitar o discurso neoliberal que cria novas roupagens para antigas formas de intervenção e restrições sobre a liberdade individual.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte, UFMG, 2002.
- ALEIXO, Klelia Canabrava; PENIDO, Flávia Ávila. **Execução penal e resistências**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ARAÚJO, Marinella Machado. The Symbolic Force and the Encryption of Gender in Law - The Brazilian Example. *In*: SANÍN-RESTREPO, Ricardo. **Decrypting Power**. (eBook). Lanham, Maryland: Rowman & Little Field International, Series: Global critical Caribbean thought, 2018.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira (Orgs). São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.
- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Sobre a (in)capacidade do direito de lidar com a gramática da diversidade de gênero. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, nº 116, v. 18, p. 481-506, 2016.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução a sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Trad. Sérgio Milliet. 5 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Trad. Maria Luiza Xavier de Barros. Rio de Janeiro: Zahar editor, 2008.
- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Ato normativo - 0003733-03.2020.2.00.0000**. Relator: Mario Guerreiro. Brasília: DF, 2020a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF, 1988.

BRASIL. **Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: DF, 1984.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil**: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Diretora Marina Reidel. Consultor Amilton Gustavo da Silva Passos. Secretaria Nacional de Proteção Global. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. Brasília, 2020b.

BRASIL. **Resolução conjunta n. 1, de 15 de maio de 2014**. Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT+ em privação de liberdade no Brasil. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 497.226 - RS (2019/0065773-1)**. Distrito Federal. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília: STJ, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527**, Distrito Federal. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília: ST, 2019a.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **AE 70080189442/18**. Relator: Des. Naele Uchoa Piazzeta, j. 30 de jan. 2019b.

BUTLER, Judith. Gênero, trajetórias e perspectivas. Trajetórias de gênero, masculinidades. **Cadernos Pagu**, n. 11, p. 30-50, 1998.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity**. Nova York: Routledge, 1999.

CAMPUZANO, Giuseppe. Recuperação das histórias travestis. *In*: CORNWALL, Andrea; JOLLY, Susie. **Questões de sexualidade**: ensaios transculturais. Trad. Jones de Freitas. Rio de Janeiro: ABIA, 2008, p. 81-90.

CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto contexto enferm**. Florianópolis, v. 27, n. 2, p. 2-10, 2018.

CARVALHO, Mario Felipe de Lima. **Que mulher é essa? Identidade, política e saúde no movimento de travestis e transexuais**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 2011.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 169-186.

CHILAND, Colette. **Cambio del sexo**. Madrid: Biblioteca Nueva, 1999.

COHEN, Albert Kircidel. **Delinquent boys: the culture of the gang**. New York: Free Press, 1955.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. **Relações raciais**. 1ª ed., 2012, p. 2. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em: 20 de mai. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: A Black feminist critique of anti discrimination doctrine, feminist theory, and antiracist politics. **Feminist legal theory**. Routledge, v. 1989, p. 57-80, 2018.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura**. Trad. Arthur Neves Teixeira. 4ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas, 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018a.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiane. São Paulo: Boitempo, 2016.

DU BOIS, William Edward Burghardt. **Black Reconstruction in America**. New York: Touchstone, 1995.

DUSSEL, Enrique. **Método para una filosofía de la liberación: superación analéctica de la dialéctica hegeliana**. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1974.

DUSSEL, Henrique. **1492 – O encobrimento do outro**. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Henrique. **Filosofía de la liberación**. Filosofía de la liberación. México: FCE, 2011.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FERRI, Enrico. **Princípios do Direito Criminal: o criminoso e o crime**. 2ª ed. Trad. Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 1998.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A vontade saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.
FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento das prisões. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justice numa era “póssocialista”. (1991). **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006.

FRASER, Nancy. Nuevas reflexiones sobre el reconocimiento. **New left review**, v. 4, p. 55-68, 2000.

FREITAS, Rafaela Vasconcelos. **Homens com T maiúsculo. Processos de identificação e construção do corpo nas transmasculinidades e transversalidade da internet**. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu, contribuição à história do movimento psicanalítico e outros textos**. Obras completas, volume 11. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia da Letras, 2012.

G1. **Entenda como foi a morte da menina Ágatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM**. 23 ago. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-menina-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.ghtml>. Acesso em: out. 2020.

GALINDO, María. **No Se Puede Descolonizar Sin Despatriarcalizar**: teoría e propuesta de la despatriarcalización. Bolívia: Mujeres Creando, 2013.

GIORGI, Alessandro de. Castigo y Economía Política. **Delito Y Sociedad**. Argentina, v. 1, n. 41, ano 25, 2016.

HARTMANN, Érica de Oliveira. O sistema penitenciário federal: a materialização da neutralização seletiva – cárcere e guerra. *In*: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada (orgs). **Cárcere sem Fábrica**: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 87-118.

HOMENS INVISÍVEIS. Direção e roteiro: Luis Carlos de Alencar. Produção: Couro de Rato. Ministério da Saúde. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2019. Curta metragem, (25min52seg.).

HULSMAN, Louk; DE CELIS, Jaqueline de Bernart. **Penas Perdidas**: o sistema penal em questão. Trad. Maria Lúcia Karam. Paris: Editions Du Centurion, 1982.

HULSMAN, Louk. Alternativas à justiça criminal. *In*: PASSETTI, Edson (coord.). **Curso livre de abolicionismo penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

JEFFREYS, Sheila. **Beauty and misogyny**: harmful cultural practices in the West. New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2005.

JEFFREYS, Sheila. **Gender Hurts**: a feminist analysis of the politics of trans genderism. Abingdon, Oxfordshire: Routledge, Taylor & Francis Group, 2014.

KARAM, Maria Lúcia. Pela abolição do sistema penal. *In*: PASSETTI, Edson (coord.). **Curso livre de abolicionismo penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 86, p. 93-103, mar., 2010.

LARRAURI, Elena; MOLINÉ, José Cid. **Teorías Criminológicas**: explicación y prevención de la delincuencia. Barcelona: Bosch, 2001.

LAURETIS, Teresa de. The technology of gender. *In*: LAURETIS, Teresa de. **Technologies of gender**: Essays on Theory, Film, and Fiction. Bloomington e Indianapolis: Indiana University Press, p. 1-30, 1987.

LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da Libertação**: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história das opressões das mulheres pelos homens. Trad. Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LEVINAS, EMMANUEL. **Totalidad e infinito**. Ensayo sobre la exterioridad, 6ªed., Salamanca: Sigueme, 2002.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco**. Trad. Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 1982.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.

LUGONES, María. Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System". **Hypatia**, v. 22, n. 1, p. 186–209, 2007.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**, Bogotá: Colombia, n. 9, p. 73-101, 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.22, n.3, p. 935-952, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MÉNDEZ, Raquel Lucas Platero. Sobrevivir al Instituto y a la Facultad: voces y vivencias sobre la heteronormatividad, la homofobia y la masculinidad de las chicas. **Revista de Estudios de Juventud**, Madrid, n. 89, p. 39-58, 2010.

MERTON, Robert King. Estrutura social e anomia. *In*: MERTON, Robert King. **Sociologia: Teoria e Estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 35- 54.

MIGNOLO, Walter. Desobediência Epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Trad. Ângela Lopes Norte. **Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade**, n.34, p. 287-324, 2008.

PANSARELLI, Daniel. Alteridade e Educação: um exercício a partir da práxis pedagógica da libertação. **Problemata R. Intern. Fil.** v. 7, n.3, p. 74-89, 2016.

PAREDES, Julieta. **Una sociedade en estado y con estado despatriarcalizador**. Cochabamba: Diciembre de 2011.

PAREDES, Julieta; GUZMÁN, Adriana A. **El tejido de la rebeldia. Qué es el feminismo comunitário?** Ed. Comunidad Mujeres Creando Comunidad. Moreno Artes Gráficas, La Paz, 2014.

PASSETI, Edson (coord.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Curso livre de abolicionismo penal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1998.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. **Curso de Penologia e Execução Penal**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

PAVARINI, Massimo. Cárcere sem fábrica. *In*: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada (orgs). **Cárcere sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 9-20.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids**. São Paulo: Annablume, 2006.

PRADO, Marco Aurélio Máximo; JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia, hierarquização e humilhação social. *In*: VENTURINI, G. BOKANY, V. (Org). **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 1ªed., 2011, p. 51-71.

PROMOTORES e promotoras da saúde LGBT para profissionais no SUS. 2. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2018. 39 p.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-Racionalidad. **Perú Indígena**, Lima, v. 13, n. 29, 1991.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, globalización y democracia. **Revista de Ciencias Sociales de la Universidad Autónoma de Nuevo León**. Año 4, n. 7 e 8, 2002.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142.

QUIJANO, Aníbal. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005b, p. 35-54.

RAYMOND, Janice G. *The transsexual empire: the making of the she-male*. Boston: Beacon Press, 1994.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Política criminal neoliberal e execução da pena. *In*: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada (orgs). **Cárcere sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 45-62.

RUBIN, Gayle. *The Traffic in Women: Notes on the "Political Economy" of Sex*. *In*: REITER, Raina R. (ed.). **Toward an Anthropology of Women**. Nova Iorque: Monthly Review Press, p. 157-210, 1975.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I.B.. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANÍN-RESTREPO, Ricardo. **Notas sobre el significado de la encriptación del poder como el filo de la navaja de lo político**. 2017. Disponível em: <https://politicasysociologia.ucm.es/data/cont/docs/21-2018-05-10-El%20Significado%20de%20la%20Encriptacio%CC%81n,%20Sanin.pdf>. Acesso em maio/2020.

SANÍN-RESTREPO, Ricardo. **Decolonizing Democracy: Power in a Solid State**. London: Rowman & Littlefield Internacional, 2016.

SANTOS, Ílison Dias dos; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro**. Trad. Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Massimo Pavarini e a Criminologia Crítica contemporânea. *In*: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada (orgs). **Cárcere sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini**. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 155-168.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 12, 1995.

SIERAKOWSKI, Ana Paula de Castro. **Tessituras despatriarcais na contística de Kate Chopin de Marina Colasanti**. Tese de Doutorado em Letras. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, PR: Cascavel, 2020.

SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. **Revista brasileira de ciências sociais**. São Paulo, nº 19, p. 79-97, 2003.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STRECK, Lênio Luiz. Criminologia e feminismo. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999. p. 81-104.

SUTHERLAND, Edwin. Is White-Collar Crime? **American Sociological Review**, n. 10. Washington: American Sociological Association, 1945.

WACQUANT, Loïc. A ascensão do Estado penal nos EUA. *In*: MENDES, Alexandre Fabiano. **Discursos sediciosos: Crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro: Revan, n. 11, 2002, p. 15-22.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad crítica y pluralismo jurídico**. Seminário Pluralismo Jurídico e Multiculturalismo. Procuradoria do Estado. Ministério da Justiça. Brasília, 13-14 de abril. 2010.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, estado, sociedad: luchas (de)coloniales de nuestra época**. Quito-Ecuador: Universidad Andina Simón Bolívar/Ediciones Abya-Yala, 2009.

YOUNG, Jock. **The Exclusive Society: Social Exclusion, Crime and Difference in Late Modernity**. London: Sage, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde una márgen**. Bogotá: Editorial Themis, 1988.